

LOTE 01

SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGUERA / BANDEIRANTES

ÍNDICE

EDITAL	02
ANEXO 01 - Regulamento da Concessão e Deliberação Consema 10-96	41
ANEXO 02 - Situação Atual	54
ANEXO 03 - Indicadores para Pré-qualificação	104
ANEXO 04 - Estrutura Tarifária	112
ANEXO 05 - Serviços Correspondentes a Funções Operacionais	121
ANEXO 06 - Serviços Correspondentes a Funções de Conservação	146
ANEXO 07 - Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação	205
ANEXO 08 - Diretrizes para Apresentação da Metodologia de Execução e da Proposta Financeira	220
ANEXO 09 - Modelo de Cartas	237
ANEXO 10 - Condições de Devolução	242
ANEXO 11 - Tabela de Multas	250
ANEXO 12 - Minuta do Contrato	255
APENDICE I	286
APENDICE II	291
PERGUNTAS E RESPOSTAS	297



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA
DOS TRANSPORTES**



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**DERSA
Desenvolvimento Rodoviário S. A.**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER	EDITAL DE LICITAÇÃO
	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
	TIPO: MAIOR OFERTA
	EDITAL N° 007/CIC/97
	lote 01: sistema rodoviário anhangüera-bandeirantes

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário relativo ao Anhangüera-Bandeirantes.

A concorrência será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira a fase de pré-qualificação das empresas interessadas. Em razão do grande vulto, da alta complexidade do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do Sistema Rodoviário, o DER exigirá, na segunda fase da concorrência, que os licitantes apresentem, suas respectivas **METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**, para efeito de sua aceitação ou rejeição, e as **PROPOSTAS FINANCEIRAS**.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decreto n° 40.028, de 30 de março de 1995 e pela Resolução do Secretário dos Transportes n° 16, de 11 de maio de 1995, e obedece às normas gerais da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Federal n° 9.069, de 29 de junho de 1995, da Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às Leis Estaduais n° 7.835, de 8 de maio de 1992, n° 6.544, de 22 de novembro de 1989 e n° 9.361 de 5 de julho de 1996 e aos Decretos n° 35.262, de 8 de julho de 1992, e n° 40.077, de 10 de maio de 1995, e regula-se pelo disposto no presente Edital e, no que com este não conflite, pelas Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços - 01/91, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicadas no D.O.E. de 27 de novembro de 1991, e Portaria SUP/DER-78, de 8 de agosto de 1990.

A sessão pública para a apresentação e abertura da documentação exigida na fase de pré-qualificação das empresas interessadas será realizada na **SEDE DO CONTRATANTE**, à Av. do Estado 777, 5° andar, Auditório, no dia 09 de abril de 1997, a partir das 08:00 horas.

A sessão pública para a apresentação dos envelopes contendo a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, pelos licitantes pré-qualificados, será realizada em data a ser designada pelo Superintendente do DER, após a publicação do resultado do relativo à fase de pré-qualificação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO I
ELEMENTOS BÁSICOS

1. DEFINIÇÕES

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital.

- 1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- 1.2. AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS
 - I — Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, entre o km95+500m e o futuro entroncamento com a Rodovia Anhangüera, SP-330, km158+500m, desta, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos previstos.
- 1.4. CAPITAL MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA: valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO
- 1.5. CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE: r\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
- 1.6. CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO: r\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 1.7. CONCESSÃO: delegação por concessão do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.8. CONCESSIONÁRIA: sociedade anônima, com fim específico e exclusivo de exploração da CONCESSÃO.
- 1.9. CONTRATANTE: DER.
- 1.10. CONTRATO: contrato de concessão do Sistema Rodoviário, nos termos do anexo 12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.11. DER: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- 1.12. DERSA: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.
- 1.13. DIRIGENTE DO DER: Superintendente do DER.
- 1.14. LICITAÇÃO: O procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.15. LICITANTE: empresa isolada, ou empresas reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
- 1.16. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluindo o PLANO DE NEGÓCIOS, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE, para a exploração da CONCESSÃO, para a prestação de SERVIÇO ADEQUADO e para a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1.17. PARTES: o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 1.18. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 1.19. PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo de CONCESSÃO, de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.
- 1.20. PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo.
- 1.21. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de procedimentos visando a constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES.
- 1.22. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativo à execução do CONTRATO, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 1.23. PROPOSTA FINANCEIRA: oferta do valor fixo a ser pago pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, PROJEÇÕES FINANCEIRAS, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, assim como, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei.
- 1.24. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Anhangüera-Bandeirantes, aprovado pelo Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995 (anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 10/96).
- 1.25. SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: O Secretário de Estado dos Negócios de Transporte do Estado de São Paulo.
- 1.26. SEDE DO CONTRATANTE: Av. do Estado 777, 3º Andar, São Paulo, Capital.
- 1.27. SERVIÇO ADEQUADO: como definido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º.
- 1.28. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.29. SERVIÇOS DELEGADOS: Serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.30. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.31. SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo:
- I — SP-330 - Rodovia Anhangüera, entre o km 11+460m (início) e o km 158+500 (futuro entroncamento com o prolongamento a ser implantado na SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes);



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II — SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes, entre o km 13+360m (início) e o km 102+440m (final e atual entroncamento com a SP-330 - Rodovia Anhangüera), e:

III — SP-300 - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, entre o km 62+000m (entroncamento com a Rodovia Anhangüera) e o km 64+600m (entroncamento com a Rodovia dos Bandeirantes).

1.32. SISTEMA RODOVIÁRIO: conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item 1.31.) e, no futuro, também pelas ampliações.

1.33. VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor calculado tomando como base a receita estimada de pedágio durante todo o prazo da CONCESSÃO, prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, que servir de base à celebração do CONTRATO, trazido a valor presente pela aplicação da taxa de 14 % (quatorze por cento) ao ano.

1.34. VALOR DO INVESTIMENTO: valor correspondente ao desembolso previsto para ampliação e conservação especial, constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que servir de base à celebração do CONTRATO.

1.35. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: r\$ 1.128.600.000,00 (um bilhão, cento e vinte oito milhões e seiscentos mil de reais).

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

2.1. A CONCESSÃO terá por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo execução, gestão e fiscalização:

I — dos SERVIÇOS DELEGADOS;

II — dos serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS; e

III — dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2.2. A exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO far-se-á pela cobrança de pedágio aos seus usuários, bem como por receitas acessórias mencionadas no item 21.2..

2.3. A execução dos serviços e a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL e no CONTRATO.

2.4. Na medida em que seja(m) completada(s) a(s) implantação(ões) da(s) ampliação(ões), a CONCESSIONÁRIA as abrirá ao tráfego e, a partir dessa data, a(s) integrará(ão) ao objeto da CONCESSÃO.

2.5. O CONTRATANTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição de servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas isoladas ou empresas reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 3.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira.
- 3.1.2. As empresas estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.1.3. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, capital social integralizado, no mínimo, igual ao CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO.
- 3.1.4. O capital de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no consórcio pelo CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE.
- 3.1.5. Os LICITANTES deverão apresentar garantia de participação na licitação (BID BOND), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Os índices contábeis definidos no anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, limitar-se-ão a avaliar a idoneidade financeira da empresa isolada e/ou, no caso de consórcio, de cada um de seus membros, devendo ser alcançados os valores limites.
- 3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 120 (cento e vinte) dias consecutivos anteriores à data da publicação deste Edital, servidor ou dirigente do CONTRATANTE, da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculados.
- 3.4. A empresa isolada ou que participe de um consórcio fica impedida de participar em outro ou outros consórcios, ou de concorrer isoladamente.
- 3.5. No caso de consórcio será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação da documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 3.6. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

4. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 4.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, designada por Portaria do Superintendente do DER, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos sub-itens seguintes.
 - 4.1.1. A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e as METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA serão recebidas, em duas datas distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.
 - 4.1.2. Somente será admitido envelope entregue direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 4.1.3. O ato de abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 4.1.4. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes à sessão.
 - 4.1.4.1. Ficará aberta aos representantes credenciados dos LICITANTES a possibilidade de examinarem a documentação.
 - 4.1.4.2. Cada LICITANTE terá um dia para exame da documentação, em local a ser definido pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE do CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 18:00 horas, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia, de conformidade com escala de presença proposta pelos LICITANTES e aprovada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, no decorrer da sessão de abertura dos envelopes.
 - 4.1.4.3. Na hipótese do sub-item anterior, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO suspenderá a sessão, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, lavrando ata onde conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, de modo a tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.
- 4.1.5. Após examinados os documentos, os representantes credenciados dos LICITANTES poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
- 4.1.6. Será lavrada ata da sessão de encerramento que, após lida em voz alta e aprovada, será por todos assinada.
- 4.1.7. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
- 4.1.8. Os documentos dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.
 - 4.1.8.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
 - 4.1.8.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. De todos os atos, ordinatórios ou decisórios, da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO caberá recurso administrativo, nos termos e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Todos os recursos serão interpostos perante o Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dirigidos ao SUPERINTENDENTE do CONTRATANTE.
- 5.3. Todos os recursos serão comunicados aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 5(cinco) dias úteis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.4. Somente de decisão do DIRIGENTE do CONTRATANTE que revogar ou anular o procedimento administrativo da LICITAÇÃO caberá recurso ao SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PRIMEIRA FASE

6. DAS PASTAS

- 6.1. As pastas contendo as normas e demais elementos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser retiradas pelos interessados na SEDE DO CONTRATANTE a partir do dia 10 de março de 1997, durante o PERÍODO DE ATENDIMENTO.
- 6.2. Os interessados que hajam retirado as pastas a que se refere o item anterior poderão encaminhar, até 15 (vinte) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, desde que o enviem por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE DO CONTRATANTE.
- 6.3. O CONTRATANTE apresentará as respostas às questões formuladas, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da documentação necessária para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado as pastas, sem identificar o responsável pela solicitação de esclarecimentos.

7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega da documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
- I — não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - III — estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados; e
 - IV — estiver sob processo de concordata ou falência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

7.2. A documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá ser constituída dos documentos discriminados neste item.

7.2.1. Documentos de habilitação jurídica, constituídos de:

- I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- II — inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria/Administração em exercício; e
- III — decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.

7.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira, constituídos de:

- I — prova do capital integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente, acompanhado do histórico dos aumentos de capital;
- II — balanço patrimonial e demonstração da conta de “lucros e perdas” do último exercício social exigível, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- III — certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, pelo distribuidor forense da sede da empresa;
- IV — demonstração de capacidade financeira observados os limites dos índices contábeis determinados no anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item; e
- V — garantia de participação na LICITAÇÃO (BID BOND), em qualquer das modalidades previstas no item 23.2., de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, obedecendo os termos de modelo constante do anexo 09 - modelo de cartas de instituições financeiras, se o LICITANTE optar por essa modalidade de garantia na forma de fiança bancária.

7.2.2.1. No caso de consórcio, a demonstração a que se refere o inciso IV deste item deverá ser efetuada isoladamente para cada um de seus membros.

7.2.2.2. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis admitir-se-ão documentos equivalentes.

7.2.3. Documentos de regularidade fiscal de empresas brasileiras que participem da licitação isoladamente ou em consórcio, constituídos de:

- I — certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND);
- II — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- III — prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do LICITANTE, na forma da lei;
- IV — prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE; e
- V — prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 7.2.4. Documentos de qualificação técnico-operacional, constituídos de indicação de experiência do LICITANTE na exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, especialmente no que se refere à operação e conservação de rodovia pedagiada.
- 7.2.4.1. O LICITANTE poderá, em substituição à indicação exigida neste item, comprovar que detém capacidade técnico-operacional, através da demonstração de que tem, ou do compromisso de que terá em seu quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, equipe técnica formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de nível superior.
- 7.2.4.2. Se o preferir, poderá o LICITANTE atender à exigência deste item, mediante apresentação de compromisso de empresa que atenda aos requisitos do item 7.2.5.1., para formalização do contrato de assistência técnica, a ser firmado até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.
- 7.2.4.3. O contrato de assistência técnica de que trata o item 7.2.4.2. deverá ter prazo de vigência que abranja, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do início da CONCESSÃO.
- 7.2.4.4. Se a CONCESSIONÁRIA demonstrar, a critério do CONTRATANTE, que adquiriu nesse período a experiência necessária à operação da rodovia, ficará dispensada de renovar o contrato do item 7.2.4.2..
- 7.2.5. As indicações mencionadas deverão estar acompanhadas de documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos nos sub-itens seguintes.
- 7.2.5.1. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência de, pelo menos, 3 (três) anos em operação, conservação e manutenção de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego de, no mínimo, 10.000 (dez mil) veículos.
- 7.2.6. A documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá ser capeada por carta em que o LICITANTE solicita sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO e declara que:
- a) não infringe o disposto nos itens 3.3. ou 3.4. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas às duas fases da LICITAÇÃO;
 - c) responde pela veracidade das informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
- 7.2.6.1. No caso de empresa isolada, a carta citada no item anterior deverá ser firmada por seu representante legal e, no caso de consórcio, por representante legal de cada um de seus membros.
- 7.2.7. Os documentos exigidos nos itens 7.2.1. e 7.2.3., incisos II e III, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido na forma estabelecida no § 1º, do art. 36, da lei nº 8.666/93.
- 7.2.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar a documentação para PRÉ-QUALIFICAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira; e
- b) instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

7.2.9. No caso de consórcio, é exigido que:

- I — não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da licitação;
- II — apresente os termos de sua constituição, acompanhados de protocolo de registro competente, que deverão conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - a) de responderem, os consorciados, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos do consórcio;
 - b) de que não poderá o consórcio ter sua composição ou constituição alterados, ou de qualquer forma modificados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e
 - c) definindo o percentual de participação de cada um dos membros consorciados;
- III — indique a empresa líder, que será a única representante legal do consórcio, com a qual o CONTRATANTE manterá entendimentos; e
- IV — a empresa líder seja necessariamente aquela indicada no instrumento de constituição do consórcio.

7.2.10. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar a documentação exigida nos itens 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3. deste Edital.

7.2.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2.11.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

7.2.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A documentação necessária para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE deverá ser entregue, até as 10:00 horas, na sessão pública mencionada no preâmbulo deste Edital, em invólucro fechado, opaco, inviolado, declarando no anverso: nome da empresa ou consórcio, número e objeto do Edital, com indicação clara do seu conteúdo, a saber: DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

8.2. O Envelope DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item 7.2..

8.3. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas eventuais impugnações, em ato público a ser realizado na SEDE do CONTRATANTE, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura dos envelopes entregues pelos interessados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa fase por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. Somente será pré-qualificado o LICITANTE que cumulativamente:
- I — apresentar toda a documentação exigida;
 - II — tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
 - III — satisfizer a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3. Do resultado da análise da DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO caberá recurso nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, será designada, pelo DIRIGENTE do CONTRATANTE, data, hora e local para apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGUNDA FASE

10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONTRATANTE avaliará, para efeito de sua aceitação ou rejeição.
- 10.2. O LICITANTE deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO relativa às atividades que pretende desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 10.3.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO compreenderá, além do PLANO DE NEGÓCIOS:
- a) organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da transferência de controle compreendendo, no mínimo, minuta dos estatutos sociais e de eventuais acordos de acionistas, composição dos órgãos de administração e estrutura organizacional, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (ombudsman) e a função de atendimento ao usuário; e VER **PERGUNTA N°3**
 - b) descrição das metodologias e tecnologias que o LICITANTE se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, no apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS e no tratamento aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, obedecendo ao disposto nos Anexos pertinentes.
- 10.4. As condições explicitadas nos Anexos são consideradas as mínimas que o CONCESSIONÁRIO deverá atender na execução dos serviços.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10.5. As descrições das metodologias e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.

10.5.1. As informações solicitadas neste sub-item não poderão incluir o detalhamento dos insumos a serem utilizados nem a composição dos preços unitários.

10.5.2. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de operação e conservação ordinária (de rotina), deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO, diferenciando a fase inicial (SISTEMA EXISTENTE) e a(s) fase(s) após a conclusão das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.

11. DO PLANO DE NEGÓCIOS

11.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, integrando sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.

11.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, no mínimo, os seguintes documentos e informações, atendendo ao disposto no anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- a) as projeções anuais dos volumes de tráfego e das receitas correspondentes, por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, no modelo constante do Quadro 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS;
- b) a projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágios, no modelo constante do Quadro 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIO;
- c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no modelo constante do Quadro 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS;
- d) as projeções dos desembolsos referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação e de apoio aos serviços NÃO DELEGADOS, destacando-se as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas, no modelo constante do Quadro - 5A - DESPESAS OPERACIONAIS;
- e) as projeções de desembolsos com investimentos, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das ampliações, melhoramentos e conservação especial, equipamentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando-se as parcelas correspondentes às desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no modelo constante do Quadro - 6A - IMOBILIZADO/ INVESTIMENTO;
- f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, inclusive o capital social adicional ao mínimo estabelecido, a ser subscrito por terceiros, devidamente identificados, indicando a modalidade, as preferências, se for o caso, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização, no modelo constante do Quadro - 4A - CAPITAL SOCIAL;
- g) a descrição de recursos próprios a serem aportados à CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando sua modalidade, características, prazos e garantia de aporte;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- h) a parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, se for o caso, indicando as preferências, o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
 - i) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
 - j) os limites disponíveis para emissão de obrigações, indicando suas principais características, tais como modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - k) carta de instituição financeira, observado o item 11.2.1., declarando que analisou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo LICITANTE e atesta sua viabilidade;
 - l) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros, observado o item 11.2.2., declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do programa de seguros;
 - m) carta de empresa de auditoria independente, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas, atestando a sua adequação, sob os aspectos contábeis e tributários;
 - n) carta de instituição financeira, declarando seu propósito de efetuar as operações mencionadas nas alíneas “h” e “i” deste item; e
 - o) carta de terceiros declarando a intenção de efetuar subscrição de capital ou de adquirir obrigações.
- 11.2.1. O LICITANTE deverá comprovar que a instituição financeira, de que trata a alínea “k”, detém experiência na estruturação financeira de empreendimentos, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante tenha sido igual ou superior a 10% do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ou o equivalente em outras moedas.

11.2.2. O LICITANTE deverá comprovar que a instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata a alínea “l”, detém experiência em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro. **VER**

PERGUNTA Nº 9

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:

- a) Proposta de Preço, conforme modelo do anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA;
- b) PROJEÇÕES FINANCEIRAS, elaboradas em bases anuais, conforme modelos do anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, compreendendo:
 - I — Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações), conforme Quadro 1B;
 - II — Receitas Financeiras, conforme Quadro 2B;
 - III — Despesas Financeiras, conforme Quadro 3B;
 - IV — Demonstração de Resultado, conforme Quadro 5B;
 - V — Fluxo de Caixa, conforme Quadro 6B;
 - VI — Balanço Patrimonial, conforme Quadro 7B;
 - VII — Demonstrativo do Resultado Financeiro, conforme Quadro 8B; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

VIII — Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos, conforme Quadro 9B;

c) Plano de Seguros, incluindo custos e desembolsos;

d) declaração(ões) referente(s) às garantias previstas no item 23., com base nos modelos constante do anexo 09 -
MODELO DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: **VER PERGUNTA Nº 9**

- I — de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.1., atestando que o LICITANTE tem capacidade de apresentar garantia, nas condições estipuladas no item 23. e nas modalidades previstas em lei; e/ou
- II — de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.1., de que concederá fiança bancária; e/ou
- III — de instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.2., de que concederá seguro-garantia.

12.2. A Proposta de Preço do LICITANTE consistirá na apresentação do preço que a CONCESSIONÁRIA pagará, pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, que será um valor fixo, a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio até a data do pagamento, conforme disposto no anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, com a seguinte distribuição:

- a) 8 (oito) parcelas, cada uma com valor equivalente a 0,9% (nove décimos de um por cento) do valor fixo; nos primeiros 8 (oito) meses da CONCESSÃO; e
- b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, a partir do 9º mês, cada uma com valor equivalente a 0,4% (quatro décimos de um por cento) do valor fixo.

12.3. Na elaboração de sua PROPOSTA FINANCEIRA, os LICITANTES deverão:

- I — considerar que será efetuado, além do pagamento previsto no item 12., pagamento ao CONTRATANTE, de valor mensal variável correspondente a 3,0% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a receita financeira, durante todo prazo da CONCESSÃO;
- II** — expressar todos os valores em reais (R\$), referidos à 01 de julho de 1996 **VER PERGUNTA Nº3**
- III — incluir o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) a serem pagos na data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE à DERSA, destinado ao pagamento de indenização pela rescisão de contratos de trabalho, referente ao quadro de pessoal constante do anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL; e
- IV — não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou de Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO.

12.4. O valor fixo (item 12.) ofertado pelo LICITANTE será apresentado de acordo com o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte do anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente preenchido, sem emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do LICITANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

12.5. As PROJEÇÕES FINANCEIRAS deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e serão constituídas de todos os elementos econômico-financeiros relevantes à execução do CONTRATO, conforme modelos do anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

12.5.1. Para elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 01 de outubro de 1997. **VER PERGUNTA Nº3**

12.5.2. Na elaboração das Projeções Financeiras, serão consideradas, observando-se os princípios contábeis aceitos no Brasil, sem se limitar, os fatores constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, mais os seguintes:

- a) pagamento do valor fixo;
- b) pagamento do valor variável,
- c) distribuição de dividendos;
- d) custos e desembolsos relativos às garantias e seguros, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) tributos incidentes sobre os resultados;
- f) amortização e depreciação dos investimentos; e
- g) pagamentos a favor da DERSA.

13. DAS VISTORIAS

13.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o SISTEMA RODOVIÁRIO e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE após o encerramento da fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, tendo em vista a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários, para a preparação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA e para a realização dos serviços, assim como para a exploração da CONCESSÃO mediante a prestação de SERVIÇO ADEQUADO.

13.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas cada LICITANTE considerar necessárias, mas a primeira delas será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão se apresentar no local, data e hora a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.

13.3. Ao final da primeira vistoria, o CONTRATANTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte da documentação da segunda fase da LICITAÇÃO.

13.4. O CONTRATANTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos e condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a serem designados pelo DIRIGENTE do CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Nessa sessão pública cada LICITANTE deverá entregar 02 (dois) envelopes fechados, a saber:

- I — Envelope A - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e
- II — Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA.

14.2.1. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou PROPOSTA FINANCEIRA), número e objeto do Edital.

14.3. O Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 10. e 11. deste Edital, os seguintes documentos:

- I — Carta em que o LICITANTE solicita sua participação na segunda fase da LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes e declara que:
 - a) não infringe o disposto nos itens 3.3. ou 3.4. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas às duas fases da LICITAÇÃO;
 - c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas;
 - e
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, compromete-se a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
- II — Atestado de Vistoria fornecido pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Em caso de empresa estrangeira, o Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter ainda declaração de que estão em pleno vigor os poderes de sua representação no Brasil, informados na fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou, caso tenha havido modificação, indicação dos que estiverem em vigor.

14.4. O conteúdo do Envelope “B” - PROPOSTA FINANCEIRA, que está descrito no item 12., será apresentado em uma via.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

15.1. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, em ato público com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura dos envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES.

15.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, divulgando o resultado dessa etapa através de publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

15.3. Será liminarmente rejeitada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE:

- I — que não apresentar documentos exigidos para o envelope “A” na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
- II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
- III — que incluir qualquer parte da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- IV — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não estiver redigida em português; e
- V — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

15.3.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO analisará e avaliará as propostas de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentadas, utilizando os seguintes critérios:

- a) compatibilidade da estrutura organizacional proposta com as necessidades dos serviços objeto da CONCESSÃO, verificada através da consistência dos instrumentos societários e da suficiência do quadro de funções, atividades e currículos; **VER PERGUNTA Nº3**
- b) grau de compreensão dos termos do Edital, verificado pela conformidade técnica e operacional da proposta, com as especificações funcionais do Edital;
- c) consistência entre os prazos e meios propostos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os resultados desejados definidos no Edital, verificada através da análise das especificações técnicas e operacionais, dos procedimentos e da suficiência dos recursos humanos e recursos materiais previstos;
- d) consistência entre os recursos humanos e materiais previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os recursos financeiros previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, e
- e) consistência do PLANO DE NEGÓCIOS, verificada através de análise da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas.

15.3.2. Será rejeitada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, não atender ao disposto no item anterior.

15.3.3. Da aceitação ou rejeição da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao DIRIGENTE do CONTRATANTE.

15.3.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.

15.4. No local, data e hora fixados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA dos LICITANTES que tiverem sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita.

15.5. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

15.5.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA do LICITANTE:

- I — que não apresentar documentos exigidos, para o envelope “B”, na forma e condições estabelecidos no presente Edital;
- II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- III — que não apresentar a PROPOSTA DE PREÇO em conformidade com o disposto no item 12.4.;
- IV — cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- V — que apresentar, na PROPOSTA FINANCEIRA, dados diferentes ou divergentes dos apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em particular no PLANO DE NEGÓCIOS;

- VI — que apresentar PROPOSTA FINANCEIRA inexecutável, o que será verificado através da análise da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros chaves, tais como níveis de tráfego e taxas de juros e câmbio dentro das praxes do mercado financeiro brasileiro e internacional.
- VII — cuja PROPOSTA FINANCEIRA não estiver redigida em português.

15.5.2. Da desclassificação da PROPOSTA FINANCEIRA caberá o recurso previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93.

15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor para a parcela fixa do preço referido no item 12.2..

15.6.1. Havendo empate será considerada vencedora a empresa brasileira, nos termos da lei 8.987/95.

15.6.2. Permanecendo o empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio das propostas em idênticas condições, em ato público para o qual todos os LICITANTES serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

15.6.3. O resultado do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.

16.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE, que:

- I — prestou as garantias previstas no item 23.;
- II — assinou o contrato de colocação de obrigações a curto prazo, previsto no PLANO DE NEGÓCIOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III — assinou contratos com instituição(ões) financeira(s) que assume(m) o compromisso (commitment) de viabilizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;
- IV — contratou as coberturas de seguro previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
- V — assinou os contratos de prestação de serviços com terceiros, cujas atividades devam se iniciar imediatamente após a Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, nos termos previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e
- VI — cumpriu as disposições do item 7.2.4..

16.3. No mesmo prazo estipulado no item 16.2., o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de consórcio, deverá apresentar também ao CONTRATANTE os documentos que comprovem:

- a) constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade anônima, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC); e
- b) compromisso entre as empresas que o integram, de assinar o CONTRATO como intervenientes-anuentes.

16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1., ou de sua eventual prorrogação, por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

16.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de participação na licitação (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..

16.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item 16.1., por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, este poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, à critério do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

17. DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA será a sociedade de propósito específico, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios servidos pelo SISTEMA RODOVIÁRIO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles que constarem da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.1.2. Sendo a vencedora do certame empresa isolada que não atenda ao disposto neste item, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, para atendimento do disposto no item 17.1. supra, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.
- 17.1.3. No caso de consórcio, o LICITANTE vencedor deverá se constituir em empresa, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento do disposto no item 17.1. supra, cujos estatutos, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 17.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 17.1.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.
- 17.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual, no mínimo, a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo, 10% do capital subscrito ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que for maior.
- 17.2.1. Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (anexo 04 - estrutura tarifária), e a sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.
- 17.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- 17.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculados ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 17.5.** À CONCESSIONÁRIA serão sub-rogados, a partir da Transferência de Controle, todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do anexo 02 - situação atual. **VER PERGUNTA N°2**
- 17.5.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referido no item 17.5., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução.
- 17.5.1.1. Não ocorrendo a sub-rogação prevista no item 17.5., os contratos serão rescindidos pelo CONTRATANTE ou pela DERSA, sendo que, as respectivas obrigações serão pagas de acordo com os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.5.2. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 17.5.1., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contado da data da transferência de controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das obrigações citadas no anexo 02 - situação atual.
- 17.5.2.1. Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das obrigações citadas, for inferior ao valor constante do anexo 02 - situação atual, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor constante desse Anexo, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 17.5.1.1..
- 17.5.2.2. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 17.5.1.1. e 17.5.2.1., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE ou da DERSA.
- 17.5.3. Os valores aplicáveis ao presente item, deverão ser reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio (anexo 04 - estrutura tarifária).
- 17.6.A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através das empresas por ela contratadas para a execução dos serviços correspondentes a funções operacionais, poderá dar prioridade na constituição de seu quadro de pessoal à contratação das pessoas integrantes da relação constante do anexo 02 - situação atual, que desejarem transferir-se para a CONCESSIONÁRIA ou para as empresas por ela contratadas.
- 17.6.1. As condições dessa contratação serão as mesmas que a CONCESSIONÁRIA estabelecer para o pessoal que irá contratar, as quais deverão ser comunicadas, através do CONTRATANTE, ou da DERSA, ao pessoal relacionado no Anexo referido, nos 30 (trinta) dias seguintes à data de adjudicação do CONTRATO, devendo o interessado manifestar sua decisão de optar pela contratação até 30 (trinta) dias após a comunicação.
- 17.6.2. As pessoas integrantes da relação constante do Anexo, que optarem por passar a trabalhar na CONCESSIONÁRIA ou nas empresas por ela contratadas, cujo regime seja o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terão o respectivo contrato rescindido, por iniciativa do CONTRATANTE ou da DERSA, imediatamente após a data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE
- 17.6.3. A CONCESSIONÁRIA incluirá, nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais), a serem pagos na data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, ao CONTRATANTE ou à DERSA, conforme o caso, destinado ao pagamento da indenização pela rescisão dos contratos de trabalho, de que trata este item.
- 17.6.3.1. O valor referido no item anterior será reajustado pela mesma fórmula e na mesma data aplicável às tarifas de pedágio.
- 17.7.A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, e à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

17.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

17.8.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.).

17.9. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no inciso i do sub-item 21.2..

17.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e implantar plano de atendimento aos usuários, informando o CONTRATANTE de seu desenvolvimento.

18. DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

- I — obter as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, incluindo a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.)
- II — assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, quando da Transferência de Controle (item 28.2.) e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- III — prosseguir com a execução dos serviços de conservação que estejam sendo realizados na data da primeira vistoria do SISTEMA RODOVIÁRIO, informando o ADJUDICATÁRIO de seu andamento, caso esses serviços devam se estender até a data de Transferência de Controle;
- IV — manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, exceto os casos expressamente registrados no presente Edital;
- V — colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às autorizações dos acessos existentes;
- VI — aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
- VII — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com licenciamento ambiental;
- VIII — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
- IX — dar apoio aos entendimentos junto a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
- X — aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- XI — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO, zelando pela sua qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- XII — providenciar a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
- XIII — submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das tarifas de pedágio e dos preços de serviços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo 04 - estrutura tarifária, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
- XIV — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

18.2. Os direitos e obrigações da DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., em relação ao presente SISTEMA RODOVIÁRIO terão continuidade até a transferência de controle para a futura CONCESSIONÁRIA.

19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.

19.1.1. Para fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar informações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, na forma e periodicidade que este dispuser:

- I — relatório estatístico de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras recomendadas;
- II — relatório sobre o estado de conservação de todo objeto da CONCESSÃO;
- III — relatório circunstanciado de suas atividades, especificando, dentre outros, a execução de serviços, os resultados da exploração, a programação e a execução financeira; e
- IV — relatório de qualidade ambiental, ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

19.1.2. Os relatórios e informações previstos no sub-item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo CONTRATANTE em tempo real.

19.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE, estabelecerá, diretamente ou através de AGENTE TÉCNICO, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento de execução e de controle tecnológico dos serviços correspondentes às funções de ampliação (anexo 07 - serviços correspondentes a funções de ampliação) e de CONSERVAÇÃO (anexo 06 - serviços correspondentes a funções de conservação).

19.2.1. O programa de fiscalização de que trata este item será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

19.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE acompanhará e auditará, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização tecnológica previsto neste item.

19.3. Durante todo o prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
- II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada pelo CONTRATANTE;
- III. Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social;
- IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA, devendo, para tanto, a CONCESSIONÁRIA proceder à consolidação dessas projeções, em bases semestrais.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE definirá para as concessões de serviços públicos de exploração de rodovias.

19.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisados e aprovados pelo CONTRATANTE, serão arquivados na sede da CONCESSIONÁRIA.

19.6. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Segurança Rodoviária visando a redução de acidentes de trânsito conforme disposto no anexo 05 - serviços correspondentes a funções operacionais.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.
- 20.4. O conjunto mínimo dos serviços a que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a implantar e executar, é o definido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e no Edital e seus anexos.
- 20.4.1. Os valores numéricos estabelecidos no Edital, utilizados para definir os padrões e níveis de serviços desejados, subsidiando assim a qualificação e quantificação dos recursos necessários à execução desses serviços, devem ser entendidos como parâmetros mínimos, constituindo-se assim em pontos de partida para o aperfeiçoamento contínuo dos correspondentes níveis de serviço, através de monitoramento e análise de desempenho, a serem efetuados em caráter permanente pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 20.4.2. As quantidades de serviço, equipamentos e instalações mencionadas no Edital constituem-se tão somente em indicativos das quantidades mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, devendo o LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, avaliações e estimativas com o objetivo de aferir e, se for caso, adotar quantidades e qualidades diferentes, sempre levando em consideração o disposto no item 13.4..
- 20.5. A circulação pelo SISTEMA RODOVIÁRIO obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 20.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA, deverá executar, por sua conta e risco, os serviços correspondentes às funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO, obrigatoriamente através de terceiros.
- 20.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao CONTRATANTE a contratação das empresas para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO, acompanhadas das condições básicas das respectivas contratações, tais como escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.
- 20.7. O Poder Público exercerá no SISTEMA RODOVIÁRIO o poder de polícia administrativa, incluindo a competência para impor multa aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.
- 20.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços correspondentes a funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO.
- 20.8.1. Os projetos executivos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos serviços, deverão obedecer às normas, padrões e especificações técnicas básicas adotados pelo CONTRATANTE vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.
- 20.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, com exceção unicamente da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s) Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados com os estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.
- 20.9.2. No anexo 01 - regulamento da concessão e deliberação consema nº 10/96 é apresentada a aprovação do EIA/RIMA da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL.
- 20.9.3. As informações e a documentação relativa ao meio ambiente estão à disposição dos interessados na Sede do CONTRATANTE, para exame e aquisição.
- 20.10. A execução dos serviços objeto da CONCESSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data de transferência de controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados pelo LICITANTE como parte integrante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 20.10.1. A implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS terá início no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de Transferência de Controle.
- 20.10.2. Os projetos básicos da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL estão à disposição dos interessados, na SEDE DO CONTRATANTE.

21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

- 21.1. As tarifas de pedágio a serem cobradas aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO serão estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, sendo seu valor básico, os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão, fixados no anexo 04 - estrutura tarifária.
- 21.1.1. A cobrança das tarifas de pedágio, resultantes da aplicação dos critérios de reajustamento constantes do Anexo mencionado neste item, dependerá de sua homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.2. Além das tarifas de pedágio mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I — aplicação no mercado financeiro;
 - II — prestação de serviços ao usuário, exceto os serviços relacionados expressamente no artigo 4º, inciso I, alínea “e” do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III — publicidade, não vedada em lei;
 - IV — indenização de seguro e penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V — serviços de implantação e manutenção de acessos;
 - VI — uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente;
 - VII — prestação de serviços complementares.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 21.2.1. No caso dos incisos ii, v e vi deste item o valor do preço a ser cobrado será apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação do CONTRATANTE.
- 21.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONTRATANTE a revisão dos acessos, implantados ou autorizados e não implantados, de que trata o inciso v deste item, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da implantação das medidas propostas.

22. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 22.1. O prazo da CONCESSÃO será de 240 (duzentos e quarenta) meses.
- 22.2. O prazo de CONCESSÃO será contado a partir da data da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução ao CONTRATANTE.

23. DAS GARANTIAS

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento de sua execução, de acordo com o especificado a seguir:
- a) Garantia de cumprimento das funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO; e
 - b) Garantia de cumprimento das funções OPERACIONAIS e de conservação ordinária e de pagamento do valor fixo, no montante correspondente a 10,0% (dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, deduzido o valor da garantia de cumprimento das funções de ampliação, definida na alínea anterior.
- 23.1.1. A garantia a que se refere a alínea “a” do item 23.1. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL.
- 23.1.2. A garantia a que se refere a alínea “b” do item 23.1. servirá para cobrir:
- a) eventual inadimplência da CONCESSIONÁRIA no pagamento do valor fixo previsto no item 12.2. e no pagamento do valor variável previsto no inciso i do item 12.3.;
 - b) pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções OPERACIONAIS e às funções de CONSERVAÇÃO;
 - c) pagamento das multas estipuladas no item 26.2.; e
 - d) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no anexo 10 - condições de devolução.
- 23.1.3. A garantia especificada na alínea “a” do item 23.1. será liberada na proporção do cumprimento das funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL.
- 23.1.4. A garantia especificada na alínea “b” do item 23.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 23.1.5. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for reajustado, nos termos do disposto no item 30.1. a CONCESSIONÁRIA deverá complementar todas as garantias exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada.
- 23.1.6. Se o valor das multas impostas e/ou da cobertura de inadimplência no pagamento do valor fixo previsto no item 12.2. e no pagamento do valor variável previsto no inciso i do item 12.3. for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 23.2. As garantias previstas poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:
- I — caução em moeda corrente do país;
 - II — caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - III — seguro-garantia; ou
 - IV — fiança bancária.
- 23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 2 (dois) anos, com cláusula de renovação vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 24.4. a 24.9..
- 23.3. As garantias oferecidas ao CONTRATANTE não poderão conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 23.4. As garantias deverão ser depositadas na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 23.5. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

24. DOS SEGUROS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.
- 24.2. Seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas conseqüências, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I — todos os riscos de construção;
 - II — projetista;
 - III — maquinaria e equipamento de obra;
 - IV — danos patrimoniais;
 - V — avaria de máquinas; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- VI — perda de receitas.
- 24.2.1. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com limite mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e eventuais franquias não poderão exceder valor acumulado, por ano, de Rr\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 24.2.2. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação da AMPLIAÇÃO ou da interrupção parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 24.2.2.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 24.2.3. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, de acordo com o item 29.6.2..
- 24.2.4. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no anexo 04 - estrutura tarifária.
- 24.3. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 24.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos, próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para cada sinistro e a franquia não poderá ser superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) acumulados por ano, tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.
- 24.3.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no anexo 04 - estrutura tarifária.
- 24.4. As apólices de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a Transferência de Controle até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva.
- 24.5. Todos os seguros deverão ser efetuados com seguradoras em operação no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 24.6. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE.
- 24.6.1. Instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA, poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 24.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.
- 24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do CONTRATANTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO

25. DO CONTRATO

- 25.1. O CONTRATO obedecerá os termos da minuta constante do anexo 12 - minuta do contrato de concessão.
- 25.1.1. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, como intervenientes-anuentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas, até o limite do capital subscrito, com todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.
- 25.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 25.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem ocorrer e que necessitam ser objeto de interpretação ou enquadramento.
- 25.4. O CONTRATO preverá modo amigável de solução de eventuais divergências e o seu foro será o da cidade de São Paulo.
- 25.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no anexo 11 - tabela de multas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 26.1.1. A aplicação da multa, a que alude este item, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 26.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I — aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo das multas especificadas no anexo 11 - tabela de multas:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial.
 - II — declarar a caducidade da CONCESSÃO.
- 26.2.1. A caducidade do CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I deste item.
- 26.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste item, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 26.2.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 26.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste Edital.
- 26.3. O processo de aplicação das penalidades, previstas no item anterior, tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
- 26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 26.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
- 26.3.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 26.3.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à Diretoria competente do CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.3.5. Da decisão do CONTRATANTE que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação publicada no Diário Oficial do Estado, para a autoridade competente.

26.4. Os valores das multas previstas neste Edital serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no anexo 04 - estrutura tarifária.

26.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao CONTRATANTE.

26.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação de outras penas para mesmo fato pela legislação aplicável ou estabelecida no CONTRATO.

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. Nos termos da lei, o CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

27.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I — advento do termo contratual;
- II — encampação;
- III — caducidade;
- IV — rescisão;
- V — anulação; e
- VI — falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

27.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no sub-item seguinte.

27.3.1. Todo o investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser integralmente amortizado no prazo da CONCESSÃO, sendo que a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

28.1. O CONTRATANTE transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle do SISTEMA EXISTENTE nos termos e condições a seguir estabelecidos:

- I Na data de assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser sociedade anônima originada de consórcio; ou
- II Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído a subsidiária integral, nos termos do item 17.1.2., apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

28.2. A transferência de controle se formalizará com assinatura, pelas PARTES, do Termo de Entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA EXISTENTE.

28.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no sub-item 28.1., inciso segundo, no prazo ali previsto, o CONTRATO será considerado extinto e a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa de montante igual ao estabelecido no item 16.1., procedendo-se de acordo com o item 16.4.1..

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2. Os critérios para reajustamento das tarifas de pedágio, visando preservar o seu valor, estão fixados no anexo 04 - estrutura tarifária.

29.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.

29.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.

29.4.1. O LICITANTE deverá considerar, nas suas projeções de tráfego, entre outros fatores, os eventuais impactos decorrentes da modernização e melhorias que poderão ser introduzidas no sistema ferroviário existente ligando São Paulo a Campinas.

29.5. Variações de custo decorrentes de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de AMPLIAÇÃO, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.

29.6. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir.

29.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.

29.6.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no CONTRATO, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior, cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.

29.6.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;

29.6.4. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 29.7. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das PROJEÇÕES FINANCEIRAS incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 29.8. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 29.6., será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 29.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.10. O CONTRATANTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 29.11. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 29.12. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTAS FINANCEIRAS serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. O VALOR DA CONTRATAÇÃO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no anexo 04 - estrutura tarifária.
- 30.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONTRATANTE ou com o PODER CONCEDENTE.
- 30.2.1. Ainda que o CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 30.3. Os LICITANTES poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
- a) Manuais e Normas;
 - b) Boletins de Estatísticas;
 - c) Especificações técnicas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- d) Projetos e levantamentos, que digam respeito ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e) Receitas acessórias atuais do SISTEMA RODOVIÁRIO; e
 - f) Acessos e permissões autorizados no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 30.3.1. Em caso de divergência entre o conteúdo dos documentos listados nesse item e do Edital e seus Anexos, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.
- 30.3.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste item.
- 30.3.3. Os LICITANTES poderão adquirir cópias dos referidos documentos, desde que as solicite por escrito à Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 10/96
- Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL
- Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA
- Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS
- Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO
- Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA
- Anexo 09 - MODELO DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- Anexo 11 - TABELA DE MULTAS
- Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	2
2. DO OBJETO DA CONCESSÃO.....	4
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DO PROCEDIMENTO GERAL.....	5
5. DOS RECURSOS.....	6
6. DAS PASTAS.....	7
7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	7
8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	10
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	11
10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	11
11. DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	12
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	13
13. DAS VISTORIAS.....	15
14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	16
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	16
16. DA ADJUDICAÇÃO.....	18
17. DA CONCESSIONÁRIA.....	19
18. DO CONTRATANTE.....	22
19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	23
20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.....	26
22. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	27



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

23.	DAS GARANTIAS.....	27
24.	DOS SEGUROS	28
25.	DO CONTRATO.....	30
26.	DAS SANÇÕES E PENALIDADES.....	30
27.	DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	32
28.	DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.....	32
29.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	33
30.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 1

**Regulamento da Concessão e
Deliberação Consema 10-96**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DELIBERAÇÃO CONSEMA 10-96

III.	REGULAMENTO DA CONCESSÃO.....	2
IV.	DELIBERAÇÃO CONSEMA 10-96.....	12



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 2 de 12

REGULAMENTO DA CONCESSÃO

DECRETO Nº 40.077, de 10 de maio de 1995

Aprova o Regulamento da Concessão dos serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes.

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes; e

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1995.

MARIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica aos 10 de maio de 1995.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 3 de 12

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO
DE SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGÜERA-BANDEIRANTES**

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, de Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, objeto da concessão, é constituído por :

- I – Sistema existente: o atual conjunto de pistas de rolamento do sistema Anhangüera-Bandeirantes, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos compreendendo os trechos existentes das Rodovias:
 - a) Anhangüera (SP-330) entre o km 11+460m (início) e o km 158+500m (futuro entroncamento com o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes – SP-348, a ser implantado);
 - b) dos Bandeirantes (SP-348) entre o km 13+360 (início) e o km 102+440 (final e atual entroncamento com a Rodovia Anhangüera, em Campinas), e
 - c) Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-330), entre o km 62+000 (entroncamento com a Via Anhangüera) e o km 64+600 (entroncamento com a Rodovia dos Bandeirantes);
- II - Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), entre o km 95+500m e futuro entroncamento com a Rodovia Anhangüera (SP-330), no km 158+500m desta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPITULO II

Dos Serviços Operacionais e Obras Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 3º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

- I. Delegados;
- II. Não delegados;
- III. Complementares.

Artigo 4º - São **serviços delegados**, de competência específica da concessionária:

- I. Serviços correspondentes a **funções operacionais**, compreendendo especialmente:
 - a. operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 - b. operação dos postos fixos e móveis, de pesagem de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;
 - c. atividades suporte para a fiscalização de trânsito e autuação de infratores;
 - d. atendimento das recomendações da auditoria de segurança estabelecida pelo Poder concedente;
 - e. prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;
 - f. inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
 - g. elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;
- III. elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, acidentes com produtos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar conseqüências ambientais;
- i. apoio à prestação de serviços públicos, na pista ou na faixa de domínio;
 - j. monitoração das condições de tráfego na rodovia; e
 - l. coordenação operacional de eventos e atividades envolvendo outras entidades, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que a situação exigir.
- II. Serviços correspondentes a **funções de conservação**, compreendendo especialmente:
- a. conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
 - b. conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea “a” deste item, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares; e
 - c. conservação de emergência, no menor prazo possível, visando repor, reconstruir ou restaurar às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa;
- III. Serviços correspondentes a **funções de ampliação**, compreendendo especialmente:
- a. implantação do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, incluindo elaboração e obtenção de aprovação de estudos de impacto ambiental exigidos pela legislação vigente, equacionamento de interferência com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
 - b. implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;
 - c. implantação de sistema de pedágio eletrônico, quando então deverá ser estabelecido um sistema de câmara de compensação;
 - d. implantação de sistema de pesagem dinâmica para veículos de carga;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 6 de 12

- e. implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;
- f. implantação de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;
- g. implantação de dispositivos de segurança; e
- h. implantação de paisagismo.

Artigo 5º - São **serviços não delegados**, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada, e
 - e. excesso de peso.
- III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 - b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 - c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
 - d. realização de eventos na rodovia, e
 - e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependirão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

- 1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
- 2. ocupação da faixa de domínio;
- 3. publicidade em geral, permitida em lei, e
- 4. transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 6º - São **serviços complementares** aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com proposta desta aprovada pelo Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

- I. abastecimento e reparos de veículos;
- II. alimentação e hospedagem para usuários; e
- III. provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.

Artigo 7º - Para execução dos **serviços delegados**, especialmente no que se refere à arrecadação e controle do pedágio, controle da pesagem de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da concessionária

Artigo 8º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo de concessão:

- I. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- II. acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;
- III. executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;
- IV. implantar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- V. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;
- VI. responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 8 de 12

- VII. submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obras ou operação que obrigue a interrupção de faixas do Sistema rodoviário;
- VIII. divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Sistema Rodoviário;
- IX. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- X. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XI. zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio, inclusive nas áreas que margeiam a faixa de domínio do Sistema Rodoviário;
- XII. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XIII. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem assim os de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;
- XIV. cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- XV. refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados, com vícios ou defeitos;
- XVI. manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;
- XVII. fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, a realização de auditorias em suas contas;
- XVIII. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- XIX. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; e
- XX. responder pelas eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 9 de 12

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 9º - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

§ 1º - A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal (*) a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente, estabelecerá normas técnicas, procedimentos operacionais e índices indicadores para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 10 - O Poder Público exercerá no Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.

Artigo 11 - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, que poderá contar com a cooperação de usuários.

§ 1º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ela credenciada e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO V

Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo

Artigo 12 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços de terceiros necessários ao desempenho da atividade policial rodoviária no sistema, poderão ser fornecidos pela concessionária, nos termos a serem estabelecidos em instrumento próprio.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO VI

Das tarifas de pedágio e das receitas

Artigo 13 - Constituem receitas da concessionária, a partir da data da transferência da concessão:

- I. tarifas de pedágio;
- II. receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- III. cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 4, inciso I, alínea "e" deste Regulamento;
- IV. receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares;
- V. cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;
- VI. valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros;
- VII. cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
- VIII. receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente, e
- IX. outras previstas no edital e no contrato respectivo.

Artigo 14 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão serão estabelecidas pelo Poder Concedente no edital, de acordo com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 15 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. pagar pedágio;
- III. receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 11 de 12

- V. levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço e
- VII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 16 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 17 – O Sistema Rodoviário Anhangüera-bandeirantes será transferido à concessionária com os acessos existentes e as condições físicas e operacionais na data de assinatura do contrato respectivo.

§ 1º - A concessionária terá acesso irrestritos à documentação referentes às autorizações de acesso existentes.

§ 2º - A concessionária poderá propor ao Poder Concedente a revisão dos acessos existentes, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

Artigo 18 – Para a execução das obras necessárias à exploração do Sistema Rodoviário, o Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à sua implantação, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 19 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, com pagamento de indenização, na forma prevista em lei.

Artigo 20 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.

(*) LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

Folha 12 de 12

2. DELIBERAÇÃO CONSEMA 10-96

DELIBERAÇÃO CONSEMA 10-96, de 12-3-96, da 107 Reunião Plenária Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Sistema de Transportes, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348” (Proc. SMA 7091-91), de responsabilidade da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e reitera as exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 4-96.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 2

Situação Atual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 2 - SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGUERA-BANDEIRANTES

SUMÁRIO

1.	SISTEMA EXISTENTE	2
1.1	Características Físicas	2
1.2	Faixas de Domínio	4
1.3	Características da Área do Entorno	4
1.4	Cadastro Básico	5
1.5	Inventário dos Bens e Relação de Contratos e Autorizações de Uso da Faixa de Domínio	17



1. SISTEMA EXISTENTE

Neste ANEXO 4 do EDITAL está apresentada a descrição geral do SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGUERA - BANDEIRANTES, bem como o cadastro e a caracterização das estruturas existentes nos itens relativos a pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais, e outros, de forma análoga, é apresentado o cadastro e a caracterização da faixa de domínio.

1.1 Características Físicas

SP-300 Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto

O Trecho de jurisdição DERSA tem início na SP-330 Via Anhanguera (km 62+000) e término no km64+600, quando da interseção com a SP-348 Rodovia dos Bandeirantes, contando com uma extensão de 2,60 quilômetros totalmente inclusos no município de Jundiaí.

A duplicação desse trecho ocorreu simultaneamente à construção da SP-348 Rodovia dos Bandeirantes, em 1978

Esse trecho apresenta seção transversal típica constituída de duas pistas com duas faixas de tráfego por sentido, cada uma com 3,60 m de largura.

O canteiro central tem largura predominante de 2,00 m, é pavimentado e possui defensas metálicas separando as pistas.

A velocidade de projeto é de 80 km/h, com curvas horizontais de raio mínimo de 300,00 m e rampas com inclinação máxima de 5%.

Suas principais interseções (Via Anhanguera e Rodovia dos Bandeirantes) são em desnível, com controle parcial de acessos em toda a sua extensão, oferecendo níveis de segurança e conforto adequados

SP-330 Via Anhanguera

A SP-330 Via Anhanguera foi implantada em 1952, inicialmente com uma única pista, duas faixas de tráfego, uma em cada sentido. A falta de controle de acessos, fez com que a região lindeira se urbanizasse e com o desenvolvimento da regional houve a necessidade de duplicação, executada em 1964.

Esta rodovia interliga, a partir da capital, a região norte do Estado de São Paulo e Estados do Brasil Central servindo uma área adensada, com diversas cidades importantes próximas ao seu traçado, tais como Jundiaí, Campinas, Sumaré, Americana e Limeira, além das cidades integrantes da região Metropolitana de São Paulo, como Cajamar, Santana do Parnaíba, Caieiras e Franco da Rocha.

As características geométricas e físicas da rodovia duplicada, apresentam padrão modesto em alguns trechos, limitando a velocidade diretriz em 80 km/h.

Desde o início do trecho, junto as vias marginais do rio Tietê no km 11+360 até o km 158+500, a SP-330 apresenta seção transversal típica constituída de duas pistas com duas faixas de tráfego por sentido, cada uma com 3,50 m de largura e em trechos críticos, de aclave acentuado ou de grande volume de tráfego, apresenta uma faixa adicional - 3ª faixa (QUADRO 1).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 3 de 49

No trecho inicial, o canteiro central possui dimensões reduzidas (2 m), com separador de pistas constituído de defensas metálicas ou barreiras rígidas de concreto, e dispositivos anti-ofuscamento. A partir do km 98, o canteiro adquire maior largura e tais dispositivos deixam de existir.

A velocidade de projeto da rodovia é de 80 km/h, com curvas horizontais de raio mínimo de 230 m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 2.400 m e convexas com 2.900 m. As curvas horizontais com raios inferiores a 1.000 m apresentam transição em espiral. O gabarito mínimo vertical em geral é de 5,50 m e a distância mínima de visibilidade de parada é de 110 m.

As rampas possuem inclinação máxima de 6%. Os locais mais críticos quanto às rampas ascendentes situam-se nas proximidades dos km 21 e 127 - Rio Piracicaba, onde os trechos em aclive têm grande extensão.

Com o crescimento das regiões fez-se necessária a construção de marginais para segregar os tráfegos locais (QUADRO 2).

Suas principais interseções são em desnível com controle parcial de acessos em toda a sua extensão, oferecendo níveis de segurança e de conforto adequados.

Atualmente possui três praças de pedágio e três praças de balança em operação, sendo a cobrança nos pedágios, unidirecional no sentido Capital-Interior.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A SP-348 Rodovia dos Bandeirantes foi construída em meados da década de 70 e inaugurada no ano de 1978 pela DERSA.

A partir da capital, entre as pontes da Anhanguera e do Piqueri, na marginal do rio Tietê esta rodovia interliga a região norte do Estado de São Paulo, servindo importantes cidades próximas ao seu traçado, como Jundiaí, Campinas, Indaiatuba, Itú e, ainda, o Aeroporto de Viracopos.

Esta rodovia tem um papel fundamental para a região, constituindo um elo importante na ligação São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul. Por se enquadrar na categoria de Auto Estrada apresenta excelente padrão de traçado, canalizando as viagens de longa distância em direção a região norte do Estado de São Paulo.

Suas principais interseções são em desnível, com excelentes características geométricas e de traçado e controle total de acessos, que traduz em segurança e conforto para o usuário da rodovia.

Desde o início do trecho, junto as vias marginais do rio Tietê no km 13+360 até o km 102+440, a SP-348 apresenta seção transversal típica constituída de duas pistas com três faixas de tráfego por sentido, cada uma com 3,60 m de largura, conforme mostra a figura 2.

A rodovia dispõe de acostamento e canteiro central (largura média de 30 m) e atravessa uma região de topografia ondulada, sem trechos em áreas serranas.

A velocidade de projeto da rodovia é de 120 km/h e a permitida é de 100 km/h. Apresenta curvas horizontais de raio mínimo de 600 m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 5.000 m e convexas com 10.200 m. As curvas horizontais com raios inferiores a 1.400 m apresentam transição em espiral. O gabarito mínimo vertical é de 5,50 m e a distância mínima de visibilidade de parada é de 205 m.

As rampas possuem inclinação máxima de 4,5%. O trecho mais crítico de rampas ascendentes, situa-se nas proximidades do km 34, na pista sul.



Atualmente possui duas praças de pedágio e duas praças de balança em operação, sendo unidirecional a cobrança nos pedágios, sentido Capital-Interior.

1.2 Faixa de Domínio

SP-300 Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto

A faixa de domínio tem largura estabelecida de 50 m, por Decreto Estadual. Em casos excepcionais ocorrem áreas adicionais integradas ao patrimônio ou redução de áreas em decorrência de dificuldades de desapropriação.

SP-330 Via Anhanguera

A faixa de domínio tem largura estabelecida por Decreto Estadual de 100 m. Em casos excepcionais ocorrem áreas adicionais integradas ao patrimônio ou redução de áreas em decorrência de dificuldades de desapropriação.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A faixa de domínio tem largura estabelecida por Decreto Estadual de 120 m. Em casos excepcionais ocorrem áreas adicionais integradas ao patrimônio ou redução de áreas em decorrência de dificuldades de desapropriação.

1.3 Características da Área do Entorno

SP-330 Via Anhanguera

A área do entorno da rodovia, quanto ao uso e ocupação do solo lindeiro, no trecho do km 11+360 ao 158+500, apresenta características diferenciadas.

Ressalta-se que até o km 17 a rodovia atravessa uma área urbanizada com assentamentos residenciais de tipos diversificados, unifamiliares de baixo e alto padrão e multifamiliares, envolvendo conjuntos de edifícios. Apresenta ainda, núcleos de assentamentos industriais e de comércio de grande porte.

Estas características se repetem todas as vezes que o traçado se aproxima de uma cidade. Porém nas imediações de Jundiaí, Campinas e Limeira, a predominância do comércio e indústrias é bem acentuada.

Após o km 17, a região apresenta características rurais, com baixa ocupação do solo e áreas vazias, denotando-se em geral, alguns usos isolados e de pequeno porte, principalmente chácaras de veraneio e algumas pequenas indústrias.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A área do entorno da rodovia, quanto ao uso e ocupação do solo lindeiro, a partir do km 14+930 até o km 102+440, também apresenta características diferenciadas.



No trecho inicial, atravessa uma área urbanizada com assentamentos residenciais variados de tipos unifamiliares de baixo e médio padrão do lado da pista norte, e tipos unifamiliares de médio e alto padrão do lado da pista sul.

A maior parte da região apresenta características rurais, com baixa ocupação do solo. Nota-se, em casos isolados, ocupação de pequeno porte, principalmente chácaras de veraneio e algumas pequenas indústrias, até o km 55.

Na sequência, existem vários núcleos de assentamentos industriais e residenciais mais densos nas proximidades das interseções com a SP-300; com a SP-075 (Rodovia Santos Dumont) e nas imediações do km 97.

1.4 Cadastro Básico

Neste capítulo foi feito um diagnóstico referencial do estado geral das vias, dirigido aos aspectos físicos envolvendo pavimento, obras de arte especiais, drenagem, dispositivos de segurança, sinalização, paisagismo, iluminação, sistema de comunicação com o usuário (Fone de Emergência) e praças de pesagem .

O cadastro aqui apresentado não isenta a responsabilidade do LICITANTE de elaborar seu próprio cadastro detalhado quando da apresentação da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, servindo então o presente somente como referência.

O QUADRO 3 apresenta o cadastro básico de ocupação da atual faixa da Rodovia dos Bandeirantes.

Para melhor visualização do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, apresentam-se, em anexo as plantas retográficas do Sistema.

1.4.1 Caracterização do Pavimento

1.4.1.1 Descrição do Pavimento Existente

SP-300 Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto

As estruturas de pavimento existentes ao longo desse trecho deverão ser pesquisadas junto ao CONTRATANTE.

Dados adicionais deverão ser investigados pelo Licitante através de sondagens.

SP-330 Via Anhanguera

Deverão ser considerados os trechos em pavimento rígido substituídos ou recobertos ao longo do tempo por pavimento flexível (km 11+360 ao km 69+000) e os trechos em pavimento flexível (km 69+000 ao km 158+500), que receberam tratamentos diferenciados em função do estado de cada trecho. As principais restaurações ocorreram nos anos de 1979, em todo o trecho, e entre 1986 e 1990, no trecho sob jurisdição da DERSA (km 11 ao km 111).

As estruturas de pavimento existentes ao longo da Via Anhanguera deverão ser pesquisadas junto ao CONTRATANTE através das sondagens já executas para projetos de restauração, pois os projetos originais não estão disponíveis.

Dados adicionais deverão ser investigados pelo LICITANTE através de sondagens.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A rodovia (km 13+360 ao km 102+440) tem trechos restaurados a partir de 1989. Atualmente os serviços encontram-se paralisados.

A seguir, seção básica esquemática do pavimento original.

PAVIMENTO	ESP.
Concreto betuminoso usinado a quente	6 cm
Pré-misturado usinado a quente	8 cm
Brita graduada tratada com cimento	15 cm
Solo melhorado com cimento - CBR \geq 50% ou	17 cm
Solo selecionado - CBR \geq 30%	25 cm
Camada final de terraplenagem CBR \geq 13%	-

1.4.1.2 Metodologia de Avaliação das Condições Atuais do Pavimento

Avaliação Funcional

Com o objetivo de cadastrar os defeitos no pavimento existente foi efetuado o Inventário Visual Contínuo da Condição de Superfície do Pavimento. Neste inventário foram cadastradas as frequências de ocorrências de cada tipo de defeito no revestimento e as suas severidades. Foram também atribuídas notas ICPF (Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível) tendo por base as condições de superfície e de conforto ao rolamento de cada segmento e atribuídos conceitos ao estado de superfície dos acostamentos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 7 de 49

Esta avaliação teve por base os seguintes parâmetros:

- Frequência das Ocorrências:

- A = Alta..... > 50%
- M = Média..... entre 10% e 50%
- B = Baixa..... < 10%

- Severidade das Ocorrências: 1, 2 e 3 (em acordo à magnitude dos defeitos)

- ICPF = Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível, que pode ser considerado como o Valor da Serventia Atual do Pavimento da pista e/ou do acostamento, variando de 0 a 5 com os seguintes conceitos.

- 0 a 1 = (P)éssimo
- 1 a 2 = (M)au
- 2 a 3 = (R)egular
- 3 a 4 = (B)om
- 4 a 5 = (Ó)timo

- Tipos de defeitos:

- TR = Trincas isoladas, curtas e longas, longitudinais e transversais - (FC-1)
- TB = Trincas interligadas em bloco, sem erosão nos bordos (FC-2) e com erosão nos bordos (FC-3)
- TC-2 = Trincas em forma de couro de crocodilo sem erosão nos bordos (FC-2)
- TC-3 = Trincas em forma de couro de crocodilo com erosão nos bordos (FC-3)
- PA = "Painéis" decorrentes da desagregação do revestimento e às vezes da base
- RE = Remendos existentes (superficiais ou profundos)
- AT = Afundamentos nas trilhas de rodas
- ON = Ondulações ou corrugações transversais
- DE = desgastes superficiais
- EX = Exsudação do ligante betuminoso
- EB = Erosão nos bordos do pavimento
- EM = Escorregamento de massa betuminosa

A fim de se obter um parâmetro que possibilite visualizar e priorizar as necessidades de intervenção, foi estimado, de forma expedita, o Índice de Gravidade Global (IGGE) de cada segmento. A partir desses dados as pistas foram divididas em segmentos homogêneos, quanto ao estado de superfície.

1.4.1.3 Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento

Como referência, nos QUADROS 4 a 7, estão descritos, os resultados do inventário efetuado, quanto aos IGGE e ICPF obtidos. Salienta-se que nos trechos em pista dupla, o inventário foi efetuado na faixa mais carregada de cada uma das pistas (faixa da direita ou 3ª faixa) visto que as demais se encontram em melhor estado de conservação.

Os ramos das interseções foram avaliados de forma expedita atribuindo-se conceitos de péssimo a bom.

Assim sendo, o resultado obtido quanto ao estado de conservação foi: 60% bom, 18% regular, 9% mau e 13% péssimo.



O LICITANTE deverá reavaliar as condições de superfície dos pavimentos das pistas, acostamentos e obras de arte especiais.

1.4.2 Descrição das Obras de Arte Especiais

Como referência, nos QUADROS 8 e 9 estão descritas as obras de arte especiais cadastradas nas rodovias Anhanguera e Bandeirantes e têm por finalidade o dimensionamento dos serviços de conservação/manutenção e operação.

Os dados cadastrais faltantes nesta fase, deverão ser levantados e complementados pelo LICITANTE quando da apresentação de sua Proposta.

1.4.3 Caracterização do Sistema de Drenagem

SP-330 Via Anhanguera

O trecho da SP-330 Via Anhanguera entre os km 11+360 e 111+000, em 1976 tornou-se jurisdição da DERSA.

No tocante a drenagem superficial, foram executadas pela DERSA, logo no início, diversas obras, tais como sarjetas de pé de corte e de bordas de aterro, de forma a manter as mesmas características geométricas existentes, usando critérios de conformação lateral da rodovia, em ambas as pistas, introduzindo sempre que possível o revestimento vegetal em grama.

Os dispositivos de drenagem superficial existentes situados no canteiro central, nos segmentos em curva, compostos por caixas coletoras, interligadas por tubos de concreto de pequeno diâmetro (0,40m), são insuficientes apesar da boa conservação. As caixas coletoras deverão ser remodeladas e convenientemente posicionadas para minimizar os altos índices de acidentes nas curvas da rodovia.

A drenagem de talvegues, ao longo do tempo, tem apresentado bom desempenho, exceto e principalmente o sistema de drenagem que se estende desde o trevo do Jaraguá (km 17+100) até a altura do km 15+550, bem como o trecho de jusante que descarrega no rio Turvo, atravessando área sujeita a inundação. No km 95+650, rio Piçarrão, está sendo executada nova obra em "Tunnel Liner" para amenizar os efeitos de inundação a montante, que tem ocorrido com maior frequência depois que foi canalizado quase que totalmente o referido rio. No km 105+830 existem problemas de drenagem que certamente exigirão travessia e canalização até o lançamento final no talvegue.

O sistema de drenagem superficial no canteiro central das curvas entre os km 11+360 e 97+600 é composto por caixas coletoras, na maioria das vezes abertas e interligadas por tubos de concreto \varnothing 0,40m até o lançamento final. Deverão ser executadas em 6 (seis) meses contados a partir do início do período de CONCESSÃO as seguintes intervenções:

- 1** - Otimização das posições das caixas coletoras com grelhas de concreto, bem como dos espaçamentos entre elas.
- 2** - Verificação das superelevações com ênfase na faixa de tráfego da esquerda, adjacente aos dispositivos de captação onde ocorre o fluxo longitudinal da sarjeta de canteiro central.
- 3** - Estudo de uma camada final do pavimento com característica aberta a mais rugosa possível, para combater a hidroplanagem dos veículos.
- 4** - Interligação das caixas através de tubos de concreto de diâmetro mínimo de 0,60 m no sentido longitudinal e de 0,80 m no sentido transversal para o lançamento final.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Como referência, o QUADRO 10 apresenta os principais problemas de drenagem observados em campo, que deverão ser reavaliados pelo LICITANTE.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A SP-348 Rodovia dos Bandeirantes, construída pela própria DERSA no período de 1976 a 1978, apresenta um sistema de drenagem bastante eficiente, conforme tem demonstrado ao longo de seus 17 anos de tráfego.

A seção tipo da via, em quase toda a sua extensão, possui uma plataforma terraplenada no canteiro central, com uma valeta de cada lado, adjacentes as pistas Norte e Sul.

Todas as valetas de pé de corte e canteiro central são revestidas em grama com caixas coletoras espaçadas de no máximo 250 m assegurando uma drenagem de modo a não ocorrerem erosões e estagnações das águas pluviais na pista.

Na maioria dos aterros, nas bordas dos acostamentos que recebem contribuição das pistas, foram construídas sarjetas, para evitar erosões nos taludes.

Os taludes de aterro que apresentam algumas erosões são os seguintes:

LOCALIZAÇÃO (km + m)	PISTA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
17+800	N/S	Erosões
18+900	N/S	Erosões
25+200	N/S	Erosões
25+600	N/S	Erosões
27+300	N/S	Erosões Generalizadas
31+500	N/S	Erosões
53+600	N/S	Recalques nas 3 Faixas de Tráfego



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 10 de 49

Os cortes que apresentam alguns problemas são os seguintes:

LOCALIZAÇÃO (km + m)	PISTA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
21+000	N	Ruptura atingindo todo o talude
33+900	S	O escorregamento ocorrido destruiu as valetas das 1ª e 2ª banquetas
53+100	S	Ruptura do corte atingindo canaletas
54+000	S	Erosões no talude de corte

A drenagem subterrânea do pavimento já foi restaurada.

Durante o período de operação da rodovia, os maiores problemas ocorridos com a drenagem de talwegues foram os seguintes:

LOCALIZAÇÃO (km + m)	PISTA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E SOLUÇÃO
27+300	N/S	A Galeria Celular dupla de 1,50 x 50 m sofreu recalque. Foi executada a segunda etapa da obra nova, em túnel, no trecho de jusante, aproveitando parte da estrutura existente.
98+785	N/S	A Rodovia dos Bandeirantes cruza o rio Piçarrão através de ponte. Logo a jusante, o rio Piçarrão cruza a ferrovia, através de células duplas de 2,70 x 3,50 m insuficientes, que por ocasião das últimas enchentes chegou a alcançar a pista Sul, que foi interditada.

1.4.4 Caracterização dos Taludes

No cadastramento geotécnico executado, ao longo das rodovias objeto desta CONCESSÃO, foram detectados diversos taludes com problemas de instabilidade. Essas ocorrências atingem tanto as superfícies de corte como de aterro. Devido as condições geológicas e geotécnicas dos maciços de corte, muitos desses taludes sofrem colapso, com queda de blocos.

Na Rodovia dos Bandeirantes, devido a sua concepção, com banquetas nos cortes, algumas instabilidades atingem as canaletas de drenagem, destruindo-as e interrompendo o fluxo de água superficial. Essa água descendo pela superfície rompida, acarreta sua erosão e assoreamento.

Face às diferenças de concepção entre as duas principais rodovias, a caracterização das condições atuais são tratadas separadamente segundo as classes de fenômenos ocorrentes.

SP-330 Via Anhanguera

Como já mencionado anteriormente, essa rodovia por ser bem mais antiga, apresenta cortes e aterros com menores alturas. Nessas condições os problemas de instabilidades foram minimizados.



A inspeção de campo permitiu enquadrar as instabilidades de cortes, e eventualmente de aterros, no esquema abaixo, reunindo-as em grupos com semelhanças geológicas ou geométricas, a saber:

- Erosão
- Escorregamento parcial
- Escorregamento ou ruptura
- Voçoroca
- Queda de blocos
- Contenções

As erosões, em geral de pequenas dimensões, costumam ocorrer em grande quantidade, tanto em taludes de corte como de aterro, entretanto, são mais comuns nos últimos.

Ocorrem quando o maciço é constituído por material suscetível a esse fenômeno ou porque há concentração de água de superfície.

O escorregamento parcial se manifesta por apresentar uma superfície superior de ruptura, porém com pequeno deslocamento de maciço, resultando num estufamento da parcela inferior. Em geral ocorrem nos taludes de aterro por acomodação do material parcialmente compactado e representam volumes pequenos ou médios do maciço de terra.

Quando ocorrem movimentações significativas, tanto horizontal quanto vertical do maciço, em geral resulta uma superfície bem definida de ruptura no material não deslocado. Esses casos são caracterizados na terceira categoria.

As voçorocas representam aqueles fenômenos de remoção de grande volume do solo, em geral material friável, deixando uma cavidade vazia. Tal remoção se dá com deslocamento e transporte do solo pela água superficial. Pode ocorrer tanto em taludes de corte como de aterro.

Associado aos planos de descontinuidade da rocha de origem, a queda de blocos costuma ocorrer em maciços de corte, devido ao desconfinamento e quando esses taludes apresentam inclinações acentuadas.

Enquadrado nesse último caso estão aqueles muros executados com chapas corrugadas escoradas por perfis metálicos. São obras de pequena altura não passando de 2 metros e suas extensões não ultrapassam 15 metros. Outra situação são os taludes que necessitam muro na sua parte inferior, e posterior retaludamento.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

Por ser uma obra mais recente, essa rodovia teve uma seção geométrica mais abatida, com dispositivos que lhe permitiram maior estabilidade, como bermas, banquetas e canaletas.

Atravessando terrenos com características relativamente semelhantes, os problemas geotécnicos foram reduzidos aos seguintes grupos:

- Erosão
- Ruptura
- Queda de blocos
- Contenções

1.4.5 Caracterização dos Dispositivos de Segurança



SP-300 Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto

A rodovia dispõe de defensas metálicas instaladas no canteiro central, ao longo da via.

SP-330 Via Anhanguera

Fazem parte deste item os guarda-corpos das obras de arte especiais, as defensas metálicas, as barreiras rígidas de concreto e os dispositivos anti-ofuscamento.

As obras de arte especiais foram construídas originalmente somente com guarda-corpos na Via Anhanguera.

Foi iniciada a construção de barreiras de concreto e recuperação de guarda-corpos no seu próprio padrão em algumas obras de arte especiais. De um modo geral os guarda-corpos apresentam-se fissurados e rompidos em muitos pontos.

A rodovia dispõe também de defensas metálicas instaladas no canteiro central, ao longo da via, protegendo os veículos contra uma eventual transposição de pistas no caso de acidentes.

Na Via Anhanguera, onde predomina o canteiro central estreito (2 m), estão implantados os dispositivos anti-ofuscamento (lamelas e telas) e barreiras rígidas de concreto, em vários locais de maior ocorrência de acidentes.

As barreiras de concreto no canteiro central estão implantadas nos seguintes locais da Via Anhanguera.

- km 19 + 500 ao km 20 + 200;
- km 30 + 000 ao km 31 + 000;
- km 41 + 200 ao km 41 + 400;
- km 43 + 300 ao km 44 + 050;

Quanto aos dispositivos anti-ofuscamento, estão implantados nos seguintes locais:

- km 12 + 000 ao km 62 + 500;
- km 92 + 500 ao km 99 + 800;

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A Rodovia dos Bandeirantes não apresenta tais tipos de dispositivos, por possuir um canteiro central com dimensões maiores e ter na maioria das vezes suas pistas em desnível, não necessitando de dispositivos anti-ofuscamento e de segurança.

1.4.6 Descrição Geral da Sinalização

O incremento do fluxo de tráfego, principalmente dos veículos comerciais e o desenvolvimento da faixa lindeira, com o surgimento de inúmeros acessos não previstos no projeto original, indicam a necessidade de uma adequação da sinalização vertical e horizontal da via, e, portanto, de uma complementação dos dispositivos de sinalização existentes.

1.4.6.1 Sinalização Horizontal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 13 de 49

SP-330 Via Anhanguera

A sinalização horizontal foi restaurada desde o km 11 até o km 92 na Pista Norte e do km 11 ao km 103 na Pista Sul, executada em vários segmentos e em diferentes datas, de jun/93 à jul/94.

No trecho entre o km 111 e o km 158, a sinalização existente apresenta estado regular; com a pintura desgastada na altura do km 127 da Pista Norte e km 135 da Pista Sul.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

Atualmente a rodovia está sendo recapeada, em trechos descontínuos. Portanto a sinalização horizontal está sendo executada em segmentos, de carácter provisório com validade por 6 meses.

Ao longo da rodovia, estão executados 33,5 km de sinalização definitiva na Pista Norte e 23 km na Pista Sul.

1.4.6.2 Sinalização Vertical

SP-330 Via Anhanguera

A sinalização vertical da SP-330 foi implantada em 1977, com algumas substituições realizadas em 1990, em torno de 10% da extensão.

Notou-se a falta de grande quantidade de placas de regulamentação, de marcos quilométricos, e em escala menor das placas de advertência, indicativas e de orientação ao longo da rodovia, entre os km 11 e 158.

Atualmente as placas apresentam deficiência em visualização noturna, devido ao desgaste ocorrido na película refletora, ao longo do tempo.

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

A implantação da sinalização, que data de 1978, teve uma substituição parcial em torno de 20% em 1990.

Atualmente existem deficiências quanto a sinalização de regulamentação, advertência, orientação e indicativa. Em condições de uso noturno, as placas não apresentam um grau de refletibilidade satisfatória, devido ao desgaste da película.

1.4.7 Paisagismo

O revestimento vegetal das áreas não pavimentadas da via apresenta-se infestado por pragas não desejáveis, sem valor paisagístico.

Em vários pontos da faixa de domínio, faz-se necessária a poda, o despragueamento e a substituição do revestimento vegetal pelo processo de hidrossemeadura, leivas ou placas, dependendo da área a ser recuperada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Nos trechos onde ocorre ofuscamento por faróis do sentido contrário, nota-se a necessidade de plantio de arbustos no canteiro central das rodovias com densidade de folhagens compatível para esta finalidade.

O LICITANTE deverá ter conhecimento de todas as deficiências do paisagismo, considerando-se os taludes, canteiro central, trevos, áreas operacionais etc....

1.4.8 Iluminação

1.4.8.1 Descrição da Iluminação Existente

A iluminação do Sistema Anhanguera-Bandeirantes atual, se restringe às praças de pedágio e balanças, postos de P.M.R.v e postos de serviços, sendo na Via Anhanguera mantida pela ELETROPAULO e CPFL e na Rodovia dos Bandeirantes, pela ELETROPAULO, CESP e CPFL.

O LICITANTE deverá considerar a continuidade deste convênio, no segmento restante da Via Anhanguera e no prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, a ser implantado.

1.4.8.2 Cadastro

A iluminação das praças é constituída de lâmpadas a vapor de sódio, com postes espaçados de aproximadamente 40 metros entre si.

1.4.9 Sistema de Comunicação com o Usuário Fone de Emergência

Atualmente a Rodovia dos Bandeirantes dispõe de um sistema de comunicação com o usuário, através de aparelhos tipo "Fone de Emergência", entre os km 15 e 102. Na Via Anhanguera tais aparelhos ("Fone de Emergência") estão instalados no trecho compreendido entre os km 51 e 61.

1.4.10 Praças de Pesagem

O Sistema Anhanguera-Bandeirantes atual dispõe de cinco praças de pesagem implantadas e em operação, três na Via Anhanguera e duas na Rodovia dos Bandeirantes.

Também foi constatado no presente levantamento cadastral das Praças de Pesagem deficiências no sistema de iluminação das plataformas de pesagem e no traçado da alça de saída do posto de pesagem do km 53 pista sul da SP-330.

1.4.11 Funções Operacionais

A situação atual do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, objeto da CONCESSÃO, com referência as funções operacionais é a seguinte:

- a) Trecho sob jurisdição da DERSA (compreende a Rodovia dos Bandeirantes, a Via Anhanguera e o trecho entre os km 62+000 e 64+600 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 15 de 49

A localização, as características físicas e os quantitativos fundamentais referentes aos postos de pedágio e de pesagem de veículos existentes, constam do Anexo 1 do Edital de pré-qualificação, "Características do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes.

Os serviços correspondentes a Pedágio, Fiscalização de Peso, Tráfego, Atendimento aos Usuários e Controle Operacional são executados através de pessoal próprio.

O Sistema de Atendimento aos Usuários compreende:

- Rede de fones de emergência dispostos ao longo de toda a Rodovia dos Bandeirantes e na Via Anhanguera, entre os km 50 e 60 (a cada 1.000 m).
- Serviços de Primeiros Socorros, através de ambulâncias operadas por pessoal a nível de atendente, equipados para a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes de trânsito e a sua remoção aos hospitais credenciados.
- Serviços de Socorro Mecânico e Guincho, através de unidades de atendimento (guinchos leves) operados por mecânico-socorrista, equipadas para o atendimento mecânico/elétrico a veículos avariados.
- Serviços de Guincho Especial, através de unidades de veículos-guincho pesados, operados por pessoal especializado, equipadas para efetuar desobstrução de pista, remoção de veículos pesados e auxílio na retirada de cargas e/ou veículos tombados, dentro e fora da plataforma.

O Serviço de Inspeção de Tráfego compreende unidades móveis de inspeção operadas por pessoal qualificado, equipadas para executar sinalização de emergência, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, bem como, prestar apoio operacional aos demais serviços.

O Centro de Controle Operacional (CCO) situa-se na sede operacional do sistema e compreende as estações centrais das redes de radiocomunicação VHF, interligadas às estações fixas (Pedágios e Balanças) e às estações móveis (viaturas do SAU e de Inspeção de Tráfego). O CCO interliga-se, também, com a rede de fones de emergência via cabo, através da mesa de controle.

b) Trecho sob jurisdição do DER (compreende a Via Anhanguera entre os km 111 e 158).

A localização, as características físicas e os quantitativos referentes ao posto de pedágio de Limeira, constam do Anexo 1 do Edital de pré-qualificação "Características do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes".

Nesse trecho não há Posto de Pesagem de Veículos, Sistema de Ajuda ao Usuário, Inspeção de Tráfego ou CCO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 16 de 49

1.4.12 Entrega do Complexo Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes à CONCESSIONÁRIA

1.4.12.1 Descrição

Para a formalização da entrega das Rodovias, à CONCESSIONÁRIA, deverá ser criada uma comissão especialmente formada por representantes do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA.

Esta comissão fará uma vistoria completa de toda a Faixa de Domínio das rodovias, com base em relatório elaborado a partir da Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA, onde deverá constar a descrição detalhada das condições de momento das rodovias.

Se no decorrer da vistoria forem constatadas distorções com relação ao relatório fornecido pela futura CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE procederá as devidas adaptações, sendo então elaborado o "Relatório Final de Vistoria".

Finalmente, será elaborado o Termo de Entrega das Rodovias Anhanguera-Bandeirantes, à CONCESSIONÁRIA que deverá ser assinado pelos membros das duas partes, onde constará como anexo o "Relatório Final de Vistoria".

1.4.12.2 Minuta do Termo de Entrega

Termo de Entrega do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes

Aos dias do mês de, considerando o Contrato de CONCESSÃO da Exploração do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, firmado em, e o interesse público incidente sobre a guarda e conservação dos bens integrantes do Sistema existente, o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, autarquia estadual, com sede à Avenida do Estado nº 777, nesta Capital, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº, aqui representado por seu Superintendente (nome), (qualificação), neste ato dá por entregue à (nome), (qualificação), aqui representada por seu (nome), (qualificação), que declara receber, as pistas de rolamentos, suas respectivas faixas de domínio e edificações, áreas remanescentes, instalações e equipamentos contidos no dito Sistema, que vêm abaixo descritos.

SP-330 Via Anhanguera

Trecho 1

leito carroçável
áreas remanescentes
edificações
instalações
equipamentos

Trecho 2

leito carroçável
áreas remanescentes
edificações
instalações
equipamentos

SP-348 Rodovia dos Bandeirantes



Trecho 1

leito carroçável
áreas remanescentes
edificações
Instalações
equipamentos

1.5 Inventário dos Bens, Relação de Contratos e Autorizações de Uso da Faixa de Domínio

1.5.1 Inventário dos Bens

Nos QUADROS 11-A e 11-B estão descritas as Áreas Remanescentes que deverão ser fiscalizadas pela CONCESSIONÁRIA.

1.5.2 Relação de Contratos Vigentes

Nos QUADROS de 12-A a 12-D, estão descritos os Contratos Vigentes, relativos ao Sistema Anhanguera-Bandeirantes, que serão de responsabilidade da futura concessionária após assinatura do Termo de Entrega.

1.5.3 Autorizações de Uso da Faixa de Domínio

Nos QUADROS 13-A e 13-B estão descritas as Autorizações de Uso da Faixa de Domínio à Título Precário.

1.5.4 Informações Complementares

Encontra-se a disposição para consulta dos LICITANTES, na sede do CONTRATANTE, material complementar de tais listagens.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 18 de 49

QUADRO 1

Cadastro das faixas adicionais (3ª faixa) da SP-330 Via Anhanguera

PISTA	INÍCIO	FIM
NORTE	19,1	20,2
	30,0	31,0
	31,6	33,1
	36,5	37,0
	44,2	44,8
	53,0	54,0
	63,3	65,0
	79,5	82,0
	89,1	91,0
	103,0	120,5
131,0	133,2	
SUL	154,0	151,5
	138,4	136,0
	130,0	128,0
	127,5	126,0
	119,5	87,0
	85,0	83,7
	69,0	68,0
	52,5	52,0
	47,0	46,6
	34,0	33,0
	30,5	29,5
	21,5	21,0

QUADRO 2

Cadastro das Vias Marginais da SP-330 Via Anhanguera

ENTRE OS KM	LATERAL À PISTA
12 e 14	Norte e Sul
16 e 18	Sul
53 e 62	Sul
58 e 60	Norte
60 e 62	Norte
125 e 126	Norte e Sul



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 19 de 49

QUADRO 3

Cadastro básico de ocupação da atual faixa SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

PISTA	LOCALIZAÇÃO (km+m)	OCUPAÇÃO
NORTE	26 + 200	Acesso ao Aterro Sanitário
	28 + 500	Posto de Serviços
	51 + 200	Barraca de Frutas
	58 + 270	Posto de Serviço
	58 + 500	Restaurante Lago Azul
	68 + 400	Posto de Serviço
	70 + 900	Shopping Center Serra Azul
	72 + 750	Barraca de Frutas
79 + 950	Barraca de Frutas	
SUL	37 + 700	Posto de Serviços
	80 + 350	Posto de Serviços
	83 + 000	Barraca de Frutas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 20 de 49

QUADRO 4
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-330 VIA ANHANGUERA - PISTA NORTE

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO				ICPF	IGGE	
	Nº	(km) de a		EXT (km)		VALOR	CONCEITO
1	55	84	85	1	1,5	117	Mau
	56	85	86	1	1,5	72	Regular
	58	87	89	2	2,0	93 à 111	Mau
	59	89	92	3	1,0 à 2,0	153 à 168	Péssimo
	62	95	97	2	1,0 à 1,5	> 180	Péssimo
	65	100	101	1	2,5	102	Mau
	67	102	105	3	1,5	123	Mau
	68	105	106	1	2,0	68	Regular
	69	106	109	3	1,0	> 180	Péssimo
	71	110	111	1	2,5	123	Mau
	72	111	112	1	2,5	> 180	Péssimo
	73	112	116	4	2,5	123 à 147	Regular
	74	116	118	2	1,5	> 180	Péssimo
	80	123	125	2	2,0	> 180	Péssimo
	81	125	126	1	2,0	142	Mau
	82	126	131	5	1,0 à 2,0	> 150	Péssimo
	84	132	133	1	2,5	105	Mau
	92	144	148	4	1,5 à 2,0	123 à 147	Mau
	94	150	151	1	2,0	> 180	Péssimo
	96	152	153	1	1,5	> 180	Péssimo
97	153	154	1	2,0	72	Regular	
101	158	159	1	2,0	108	Mau	
TOTAL (km)				42			
2	3	17	18	1	2,0	30	Regular
	27	49	50	1	2,5	72	Regular
	53	82	83	1	2,0	60	Regular
	57	86	87	1	2,0	48	Regular
	70	109	110	1	3,0	88	Mau
	91	140	144	4	3,0	81 à 97	Mau
	93	148	150	2	2,0	48	Regular
	95	151	152	1	2,5	52	Regular
	100	157	158	1	2,5	73	Regular
TOTAL (km)				13			

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível
IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 21 de 49

QUADRO 4
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-330 VIA ANHANGUERA - PISTA NORTE (continuação)

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO				ICPF	IGGE	
	Nº	(km) de a		EXT (km)		VALOR	CONCEITO
3	5	20	21	1	1,0	123	Mau
	9	24	25	1	1,0	93	Mau
	13	31	33	2	1,0	108	Mau
	17	36	37	1	2,0	123	Mau
	26	48	49	1	2,0	76	Regular
	30	53	54	1	3,0	48	Regular
	33	56	57	1	3,0	51	Regular
	38	62	63	1	2,0	99	Mau
	39	63	64	1	1,0	> 180	Péssimo
	45	72	74	2	2,0 à 2,5	108 à 138	Mau
	49	77	78	1	2,0	69	Regular
	51	79	80	1	1,0	> 180	Péssimo
	66	101	102	1	3,0	78	Regular
	79	122	123	1	3,0	78	Regular
	86	134	135	1	3,0	76	Regular
98	154	156	2	3,0	57	Regular	
TOTAL (km)				19			
4	1	11	12	1	3,0	6	Bom
	4	18	20	2	2,0	33 à 42	Regular
	11	27	30	3	3,0	108	Mau
	14	33	34	1	3,0	66	Regular
	16	35	36	1	1,5	52	Regular
	18	37	39	2	2,5 à 3,0	68	Regular
	32	55	56	1	3,0	2	Bom
	40	64	65	1	2,5	75	Regular
	44	71	72	1	2,5	39	Regular
	46	74	75	1	3,0	72	Regular
	52	80	82	2	1,5	51	Regular
TOTAL (km)				16			
5	6	21	22	1	3,0	36	Regular
	10	25	27	2	3,0	27	Regular
	12	30	31	1	3,0	52	Regular
	15	34	35	1	3,0	51	Regular
	19	39	40	1	3,0	22	Regular
	34	57	58	1	3,5	48	Regular
	43	70	71	1	3,0	22	Regular
	47	75	76	1	3,0	48	Regular
	75	118	119	1	3,5	76	Regular
83	131	132	1	3,5	76	Regular	
TOTAL (km)				11			

Legenda :ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível
IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 22 de 49

QUADRO 4
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-330 VIA ANHANGUERA - PISTA NORTE (continuação)

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO				ICPF	IGGE	
	Nº	(km) de a		EXT (km)		VALOR	CONCEITO
6	23	43	44	1	3,5	48	Regular
	29	52	53	1	3,5	10	Bom
	35	58	59	1	3,5	22	Regular
	37	61	62	1	3,5	22	Regular
	54	83	84	1	3,5	15	Bom
	61	94	95	1	3,5	3	Bom
	64	99	100	1	3,5	6	Bom
	77	120	121	1	3,5	3	Bom
	78	121	122	1	3,5	27	Regular
	85	133	134	1	3,5	13	Bom
	87	135	136	1	3,5	16	Bom
	89	137	139	2	3,5	10 à 18	Bom
TOTAL (km)				13			
7	7	22	23	1	3,5	12	Bom
	20	40	41	1	3,5	19	Bom
	22	42	43	1	3,5	22	Regular
	36	59	61	2	4,0	22	Regular
	42	69	70	1	3,5	4	Bom
	50	78	79	1	3,5	22	Regular
	76	119	120	1	4,0	22	Regular
	TOTAL (km)				8		
8	2	12	17	5	4,0	1 à 3	Bom
	24	44	45	1	4,0	22	Regular
	28	50	52	2	4,0	2 à 3	Bom
	31	54	55	1	4,0	4	Bom
	60	92	94	2	4,0	1	Bom
	63	97	99	2	4,0	1	Bom
	88	136	137	1	4,0	10	Bom
	90	139	140	1	4,0	8	Bom
	99	156	157	1	4,0	4	Bom
TOTAL (km)				16			
9	8	23	24	1	4,0	9	Bom
	21	41	42	1	4,0	6	Bom
	25	45	48	3	4,0	3 à 4	Bom
	41	65	69	4	4,0	0 à 7	Bom
	48	76	77	1	4,0	6	Bom
TOTAL (km)				10			

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível
IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 23 de 49

QUADRO 5
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-330 VIA ANHANGUERA - PISTA SUL

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO				ICPF	IGGE	
	Nº	(km) de a		EXT (km)		VALOR	CONCEITO
1	27	54	55	1	2,5	108	Mau
	37	85	86	1	2,0	75	Regular
	38	86	87	1	2,0	138	Mau
	40	98	99	1	2,0	123	Mau
	44	103	104	1	2,5	108	Mau
	48	108	109	1	2,5	93	Mau
	51	111	112	1	1,5	72	Regular
	57	118	119	1	1,5	133	Mau
	60	122	125	3	2,5	108	Mau
	72	137	138	1	1,0	79	Regular
	75	140	143	3	1,0	108	Mau
	77	148	149	1	2,0	96	Mau
	81	152	154	2	1,0	> 180	Péssimo
	82	154	155	1	1,5	72,00	Regular
	85	158	160	2	2,0 à 2,5	83 à 93	Mau
TOTAL (km)				21			
2	24	50	51	1	2,0	48	Regular
	25	51	53	2	2,5	48 à 72	Regular
	30	58	60	2	2,5	52	Regular
	43	102	103	1	2,5	48	Regular
	47	107	108	1	2,5	52	Regular
	58	119	120	1	2,5	52	Regular
	63	127	128	1	2,5	37	Regular
	74	139	140	1	2,5	40	Regular
	76	147	148	1	2,5	72	Regular
	78	149	150	1	2,5	48	Regular
	80	151	152	1	2,5	79	Regular
	83	155	157	2	1,5 à 2,0	57	Regular
	TOTAL (km)				15		

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível
IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 24 de 49

QUADRO 5
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-330 VIA ANHANGUERA - PISTA SUL (continuação)

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO				ICPF	IGGE	
	Nº	(km) de a		EXT (km)		VALOR	CONCEITO
3	2	12	13	1	3,0	67	Regular
	14	32	34	2	2,0 à 2,5	123 à 126	Mau
	16	35	39	4	2,0 à 2,5	108 à 127	Mau
	36	84	85	1	3,0	48	Regular
	39	87	88	1	3,0	72	Regular
	45	104	106	2	3,0	33 à 48	Regular
	55	116	117	1	3,0	57	Regular
	59	120	122	2	2,5 à 3,0	22 à 72	Regular
	61	125	126	1	3,0	66	Regular
	71	136	137	1	3,0	78	Regular
	75	145	147	2	3,0	30	Regular
TOTAL (km)				18			
4	7	20	21	1	2,5	48	Regular
	12	30	31	1	3,0	78	Regular
	15	34	35	1	2,5	48	Regular
	17	39	40	1	2,5	48	Regular
	20	46	47	1	3,0	78	Regular
	67	132	133	1	3,0	21	Regular
	76	143	144	1	3,0	26	Regular
	79	150	151	1	3,0	22	Regular
TOTAL (km)				8			
5	5	17	18	1	3,5	31	Regular
	13	31	32	1	3,0	22	Regular
	22	48	49	1	3,0	22	Regular
	29	56	58	2	3,5	46 à 48	Regular
	46	106	107	1	3,5	48	Regular
	53	113	114	1	3,5	75	Regular
	65	129	130	1	3,5	55	Regular
	68	133	134	1	3,5	46	Regular
	70	135	136	1	3,5	76	Regular
	77	144	145	1	3,5	46	Regular
TOTAL (km)				11			

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível

IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 25 de 49

QUADRO 5
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-330 VIA ANHANGUERA - PISTA SUL (continuação)

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO				ICPF	IGGE	
	Nº	(km) de a		EXT (km)		VALOR	CONCEITO
6	1	11	12	1	3,5	19	Bom
	3	13	14	1	3,5	23	Regular
	6	18	20	2	3,5	53	Regular
	21	47	48	1	3,5	42	Regular
	23	49	50	1	3,5	19	Bom
	28	55	56	1	3,5	19	Bom
	31	60	61	1	3,5	10	Bom
	34	82	83	1	3,5	39	Regular
	38	88	89	1	3,5	6	Bom
	41	99	100	1	3,5	6	Bom
	49	109	110	1	3,5	19	Bom
	52	112	113	1	3,5	12	Bom
	54	114	116	2	3,5	25 à 26	Regular
	56	117	118	1	3,5	11	Bom
	64	128	129	1	3,5	20	Bom
	66	130	132	2	3,5	22	Regular
TOTAL (km)				19			
7	8	21	22	1	3,5	22	Regular
	10	26	27	1	3,5	6	Bom
	32	61	62	1	4,0	3	Bom
TOTAL (km)				3			
8	4	14	17	3	4,0	1	Bom
	19	43	46	3	4,0	22	Regular
	26	53	54	1	5,0	0	Bom
	35	83	84	1	4,0	0	Bom
	39	89	98	9	4,0 à 5,0	0 à 3	Bom
	42	100	102	2	4,0	0 à 7	Bom
	50	110	111	1	4,0	1	Bom
	62	126	127	1	4,0	10	Bom
	69	134	135	1	4,0	3	Bom
	73	138	139	1	4,0	4	Bom
84	157	158	1	4,0	4	Bom	
TOTAL (km)				24			
9	9	22	26	4	4,0	1 à 2	Bom
	11	27	30	3	4,0	3 à 6	Bom
	18	40	43	3	4,0	1 à 9	Bom
	33	62	82	20	4,0 à 5,0	0 à 4	Bom
TOTAL (km)				30			

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível

IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 26 de 49

QUADRO 6
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES - PISTA NORTE

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO			ICPF	IGGE		
	Nº	(km) de a	EXT (km)		VALOR	CONCEITO	
1	6	38,5	39,7	1,2	2,0 à 2,5	90 à 135	Mau
TOTAL (km)				1,2			
4	4	19,0	20,0	1,0	3,0	6	Bom
TOTAL (km)				1,0			
5	9	77,0	78,3	1,3	3,0	31 à 38	Regular
	12	102,5	103,0	0,5	3,0	57	Regular
TOTAL (km)				1,8			
6	3	18,0	19,0	1,0	4,0	30	Regular
	11	102,0	102,5	0,5	3,5	51	Regular
TOTAL (km)				1,5			
7	2	16,0	18,0	2,0	4,0	22 à 27	Regular
TOTAL (km)				2,0			
8	1	14,0	16,0	2,0	4,5 à 5,0	1	Bom
	5	20,0	38,5	18,5	4,5 à 5,0	0 à 1	Bom
	7	39,7	47,5	7,8	5,0	0	Bom
TOTAL (km)				28,3			
9	8	60,0	77,0	17,0	4,5 à 5,0	0 à 7	Bom
	10	78,3	102,0	23,7	4,5 à 5,0	0 à 3	Bom
TOTAL (km)				40,7			

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível

IGGE : Índice de Gravidade Global



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 27 de 49

QUADRO 7
Resumo dos Resultados Obtidos na Avaliação do Pavimento
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES - PISTA SUL

PRIORIDADE DE INTER- VENÇÃO	SEGMENTO			ICPF	IGGE		
	Nº	(km) de	(km) a		EXT (km)	VALOR	CONCEITO
3	9	63,0	64,0	1,0	2,0	108	Mau
	14	77,0	79,0	2,0	2,5 à 5,0	168	Péssimo
TOTAL (km)				3,0			
4	2	39,0	40,0	1,0	3,0	0	Bom
TOTAL (km)				1,0			
5	3	40,0	41,0	1,0	3,5	46	Regular
	17	102,5	103,0	0,5	3,0	15	Bom
TOTAL (km)				1,5			
6	4	41,0	42,0	1,0	3,5	20	Bom
TOTAL (km)				1,0			
7	6	45,0	48,0	3,0	4,0	22	Regular
	13	76,0	77,0	1,0	2,5	46	Regular
	16	101,0	102,5	1,5	3,5	6 à 8	Bom
TOTAL (km)				5,5			
8	1	14,0	39,0	25,0	5,0	0	Bom
	5	42,0	45,0	3,0	4,0	9	Bom
	7	48,0	49,0	1,0	5,0	0	Bom
	11	69,0	74,0	5,0	4,0 à 4,5	22	Regular
TOTAL (km)				34,0			
9	8	49,0	63,0	14,0	4,5 à 5,0	0 à 1	Bom
	10	64,0	69,0	5,0	4,0 à 5,0	0 à 9	Bom
	12	74,0	76,0	2,0	4,0 à 5,0	0	Bom
	15	79,0	101,0	22,0	5,0	0	Bom
TOTAL (km)				43,0			

Legenda: ICPF : Índice de Condição de Superfície do Pavimento Flexível

IGGE : Índice de Gravidade Global

Obs : Os segmentos de uma mesma prioridade não se encontram necessariamente em ordem crescente de necessidade



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 28 de 49

QUADRO 8
Cadastro das Obras de Arte Especiais
SP-330 Via Anhanguera

OBRA	LOCAL (km + m)	DIMENSÕES (m)	Área (m ²)	TIPO DA ESTRUTURA
Passagem de nível inferior	11+427	2x12,00x23,00	552,0	-
Passarela	12+164			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	12+496	12x35,00x3,00	105,0	Galeria
	12+821	24x12,00	288,0	-
Passarela	13+096			
Passagem de nível inferior	13+700	2x12,00x25,00	600,0	Galeria
Passarela	14+481			Vigas pré-moldadas
	15+709			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	18+038	2x12,00x34,00	816,0	Galeria
Passarela	22+300			Vigas pré-moldadas
	23+950			Vigas pré-moldadas
	24+632			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	25+446	14,00x117,00	1.638,0	Caixão
Passagem de nível inferior	26+965	2x12,00x9,00	216,0	Galeria
	29+093	2x12,00x11,60	278,4	Galeria
	30+770	2x12,00x22,00	528,0	Grelha "in loco"
	30+817	2x12,00x32,50	780,0	Arco
	35+527	2x12,00x21,50	516,0	Galeria
	35+606	2x12,00x22,70	544,8	Galeria
Passagem de nível superior	38+195	14,00x70,84	991,8	Pórtico
	39+213	12,00x65,45	785,4	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	53+310	2x12,00x31,57	757,7	Grelha Caixão
Passarela	54+390			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	54+678	11,00x40,00	440,0	Vigas pré-moldadas
Passarela	55+160			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	58+645	2x12,00x34,00	816,0	Galeria
Passarela	60+056			Vigas pré-moldadas
	60+580			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	61+500	11,00x41,00	451,0	Vigas pré-moldadas
	61+712	11,00x46,00	506,0	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	62+425	2x12,00x26,00	624,0	Caixão
Ponte sobre o Rio Jundiá	62+696	2x12,00x24,00	576,0	Caixão
Passagem de nível superior	64+900	12,00x45,00	540,0	Vigas pré-moldadas
	71+253	11,00x66,00	726,0	Caixão
Passarela	72+536			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	75+900	14,00x40,00	560,0	Grelha
Passagem de nível inferior	78+365	2x12,00x24,00	576,0	Galeria
Passagem de nível superior	82+337	11,00x89,00	979,0	Grelha
Passagem de nível inferior	88+276	2x12,00x22,60	542,4	Galeria
Trevo (Av. Pirangi)	92	12,00x88,80	1.065,6	Não Iniciado



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 29 de 49

QUADRO 8
Cadastro das Obras de Arte Especiais
SP-330 Via Anhanguera (continuação)

OBRA	LOCAL (km + m)	DIMENSÕES (m)	Área (m ²)	TIPO DA ESTRUTURA
(2 passagens inferiores sob a rotatório)	92+161	2x79,00x12,40	1.959,2	Concluídas
(2 passagem inferior sob a rotatório)	92+524	-	-	-
(Ramo 4.800)	92	61,00x16,00	976,0	Concluído
Passarela	92+922			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	93+453	2x12,00x26,00	624,0	Grelha
	94+041	2x12,00x36,50	876,0	Grelha
Passarela	95+000			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	95+032	2x12,00x22,00	528,0	Grelha
	95+840	2x12,00x26,00	624,0	Grelha
	97+013	12,00x25,00	300,0	Galeria
Passagem de nível superior	97+540	11,00x31,50	346,5	Grelha
	97+623	11,00x29,00	319,0	Caixão metálico
	97+753	12,00x57,00	684,0	Grelha
	97+997	18,00x57,00	1.026,0	Grelha
Passarela	98+500			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	101+155	11,00x55,00	605,0	Grelha
Passagem de nível inferior	103+218	2x12,00x50,00	1.200,0	Caixão
Passagem de nível superior	103+649			Grelha
	103+675	2x13,00x28,00	728,0	Grelha
Passarela	105+550			Vigas pré-moldadas
	106+000			Vigas pré-moldadas
	108+480			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	110+433	13,00x64,00	832,00	Grelha
Pontes sobre Rio Quilombo	110+746	33,00x12,00 PN	396,00	-
	110+746	32,00x12,00 PS	384,0	-
Passarela	112+054			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	112+900	2x13,00x28,00	728,0	Grelha
Passarela	113+300			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	113+600	10,00x35,00	350,0	Grelha
Passagem de nível inferior	114+800	2x14,30x30,00	858,0	3 vigas caixão
	119+300	2x16,00x33,00	1.056,0	Laje
Passagem de nível superior	120+300	11,00x35,00	385,0	Grelha
	125+100	15,00x60,00	900,0	Grelha
Passarela	127+500			Vigas metálicas
Passagem de nível superior	128+500	14,20x65,00	923,0	Caixão
Ponte sobre o Rio Piracicaba	130+100	(11,00 + 8,00) x100,00	1.900,0	Arco e vigas isostáticas
Passagem de nível inferior	135+900	2x10,00x28,00	560,0	Vigas moldada "in loco"
	139+441	2x8,00x14,10	225,6	Galeria
	142+724	2x8,00x14,10	225,6	Galeria



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 30 de 49

QUADRO 8
Cadastro das Obras de Arte Especiais
SP-330 Via Anhanguera (continuação)

OBRA	LOCAL (km + m)	DIMENSÕES (m)	Área (m ²)	TIPO DA ESTRUTURA
Passagem de nível inferior	146+300	2x14,00x23,50	658,0	Grelha
Passarela	147+300			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	147+889	(11,00+9.60)x12.40	255.4	Grelha
	150+556	2x16.00x27.00	864.0	Grelha
	153+730	13.00x60.00	780.0	Vigas moldadas "in loco"
	157+067			



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 31 de 49

QUADRO 9
Cadastro das Obras de Arte Especiais
SP-348 Rodovia dos Bandeirantes

OBRA	LOCAL km + m	DIMENSÕES (m)	Área (m ²)	TIPO DA ESTRUTURA
Ponte (Complexo Tietê)	13+880 N		6.092,1	Caixão
Ponte (Complexo Tietê)	13+880 S		5.273,1	Caixão
Viaduto (Complexo Tietê)	14+056 S		3.427,2	Caixão
Viaduto (Complexo Tietê)	14+058 N		2.772,2	Caixão
Passagem de nível inferior	15+846	2x16,20x35,00	1.134,0	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	17+210	10,05x(35+34+31+37)	1.376,8	Caixão
	18+267	14,20x190,00	2.698,0	Caixão
Passarela	19+109			Vigas pré-moldadas
	19+387			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	19+922	2x16,20x40,00	1.296,0	Galeria
Passagem de nível superior	21+535	14,60x(20+100+32)	2.219,2	Caixão
Passagem de nível inferior	24+084	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
	27+010	2x16,20x(19+24+32)	2.430,0	Caixão
Viaduto sobre ferrovia desativada	28+000	2x16,20x147,00	476,8	Vigas pré-moldadas
Ponte sobre o Rio Juqueri	28+989	2x16,20x(191,00+183,00)	12.117,6	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	31+323	2x16,20x46,00	1.490,4	Vigas pré-moldadas
	36+780	2x16,20x52,00	1.684,8	Grelha "in loco"
	37+903	2x16,20x52,00	1.684,8	Grelha "in loco"
	39+430	2x16,20x108,00	3.499,2	Caixão
	42+563	2x16,20x31,00	1.004,4	Vigas pré-moldadas
	45+930	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior Acesso a SP-330	47+501 N S	16,20x(140,0+137,0)	4.487,4	Caixão
	47+501 N	16,20x90,00	1.458,9	
	47+549 N	16,20x(35,00+45,00+35,00)	1.863,0	
Passagem de nível inferior (interseção SP-330)	47+600 N	16,20x231,00	3.742,2	Caixão
Viaduto de acesso da SP-348 pela SP-330	47+785 N	16,20x(120,00+115,00)	3.807,0	Caixão
Passagem de nível inferior	49+661	2x16,20x42,00	1.360,8	3 vigas caixão
	51+104	2x16,20x(111,00+98,00)	6.771,6	Vigas pré-moldadas
	51+951	2x16,20x36,00	1.166,4	Vigas pré-moldadas
	52+591	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
	54+313	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
	55+490	2x16,20x28,00	907,2	Galeria
	57+259	2x16,20x96,00	3.110,4	Grelha "in loco"
	58+813	2x16,20x57,00	1.846,8	Vigas pré-moldadas
	60+427	2x19,80x(137,00+138,00)	10.890,0	Caixão
61+310	2x16,20x65,00	2.106,0	Grelha	
Ponte sobre o Rio Jundiá	61+800	2x16,20x210,0	6.804,0	Vigas pré-moldadas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 32 de 49

QUADRO 9
Cadastro das Obras de Arte Especiais
SP-348 Rodovia dos Bandeirantes (continuação)

OBRA	LOCAL km + m	DIMENSÕES (m)	Área (m ²)	TIPO DA ESTRUTURA
Passagem de nível inferior	62+695	2x16,20x42,00	1.360,8	Vigas pré-moldadas
	64+564	2x16,20x43,00	1.393,2	Vigas pré-moldadas
	66+141	2x16,20x38,00	1.231,2	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	66+930	11x130,00	1.430,0	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	68+060	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
	71+642	2x16,20x38,00	1.231,2	Vigas pré-moldadas
	73+183	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
	75+730	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
	77+044	2x16,30x37,00	1.206,2	Vigas pré-moldadas
	78+033 N	16,20x218,00	3.531,6	Caixão
	78+033 S	16,20x234,00	3.790,8	Caixão
	80+166	2x16,20x37,00	1.198,8	Vigas pré-moldadas
Passagem de gado	81+033	62,40x6,00	374,4	
Passagem de nível inferior	82+487	2x16,20x10,00	324,0	Galeria
	84+724	2x16,20x147,00	4.762,8	Vigas pré-moldadas
	85+721	2x16,20x112,00	3.628,8	Vigas pré-moldadas
Viaduto	87+000	14,30x(21+29+21+29+21)	1.730,3	Caixão
Passagem de nível superior	87+287	12,60x116,00	1.461,6	Caixão
	87+542	12,60x88,00	1.108,8	Caixão
	88+047	12,40x143,00	1.773,2	Caixão
Passarela	90+839			Vigas pré-moldadas
Passagem de nível inferior	91+534	2x16,20x121,00	3.920,4	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	94+837	17,60x(35+36+27+36+35)	2.974,4	Caixão
Passagem de nível inferior	97+536	2x16,20x43,00	1.393,2	Vigas pré-moldadas
	98+785	2x16,20x88,00	2.851,2	Vigas pré-moldadas
Passagem de nível superior	99+136	2x15,60x181,00	5.647,2	Caixão
Túnel	99+405	2x16,20x62,00	2.008,8	
Passagem de nível inferior	100+104	2x16,20x42,00	1.360,8	Caixão
	102+041 N	16,20x49,00	793,8	Caixão
	102+041 S	16,20x120,00	1.944,0	Caixão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 33 de 49

QUADRO 10
Problemas de drenagem observados em campo
SP-330 Via Anhanguera

LOCALIZAÇÃO (km + m)	PISTA	PRINCIPAL(IS) PROBLEMA(S) DETECTADO(S)
Ponte sobre o Rio Tietê	N/S	Não existe drenagem no tabuleiro.
13+730 13+930	N	Pequena erosão lado direito 200 m.
15+550	N/S	Bueiro insuficiente.
15+900	N/S	"Tunnel Liner" \varnothing 2,70 m, execução parcial
15+550 15+900	N	Canal existente deteriorado.
15+900 16+900	N	Canal atrás do Posto Borba Gato deteriorado.
16+900 17+100	N/S	Vazão insuficiente. Inunda Trevo do Jaraguá.
17+100 18+000	N	Obstrução do canal lado direito da pista norte.
18+330 18+520	S	Não existe sarjeta de concreto no pé do corte.
22+600 22+730	S	Não existe sarjeta de concreto no pé do corte.
23+815	N/S	Assoreada uma das células da galeria dupla de 2,00 x 1,50m cada célula.
23+900	Acesso Pista N	2 tubos \varnothing 1,00 m insuficientes.
24+100	Rua(N)	2 tubos \varnothing 1,00 m insuficientes.
24+620	N/S	Canal a montante assoreado.
30+600 30+990	S	Não existe sarjeta de concreto no pé do corte.
31+300 31+945	S	Não existe sarjeta de concreto no pé do corte.
34+060	S	Erosão no talude do aterro.
38+300	N	Canal existente obstruído entre pista norte e ramo.
43+050 43+210	N	Erosão no aterro e defensas suspensas por falta de faixa lateral.
47+300	S	Acostamento com trincas longitudinais.
48+750 48+820	S	Erosões com acostamento comprometido e fissuras na faixa da direita.
57+130 57+450	N	Erosão no talude do corte.
57+630 57+820	N	Acostamento com fissuras e erosão no talude do aterro.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 34 de 49

QUADRO 10
Problemas de drenagem observados em campo
SP-330 Via Anhanguera (continuação)

LOCALIZAÇÃO (km + m)	PISTA	PRINCIPAL(IS) PROBLEMA(S) DETECTADO(S)
63+400	S	Trincas longitudinais no acostamento.
66+300	S	Erosões profundas no corte atingindo valeta.
70+000	S	Acostamento com recalque e afundamento da sarjeta.
84+300	N	Erosões no aterro.
85+470 86+000	N	Erosões lado direito - Obra do Anel de Campinas
86+700 86+900	N	Pequena erosão no pé do corte.
88+700	S	Bueiro curto.
95+650	N/S	"Tunnel Liner" ø 2,60m - Rio Piçarrão, incompleto..
105+830 ao 107+850	N/S	Falta captação. Sistema de drenagem insuficiente.
111+000 ao 158+500	N/S	Sistema de drenagem insuficiente



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 35 de 49

QUADRO 11-A
Inventário dos Bens (áreas remanescentes)
SP-348 Rodovia dos Bandeirantes - DERSA

Nº	PROCESSO	ÁREA (m ²)	LOCALIZAÇÃO (ENTRE AS ESTACAS)
01	9.829/76	450,00	3.935+0,00 m e 3.935 + 9,00 m
02	8.875/76	5.244,00	3.642+17,00 m e 3.662 + 9,00 m
03	9.147/76	95,00	4.020 + 8,10 m e 4.022 + 6,00m
04	9.148/76	967,00	4.025 + 1,00 m e 4.025 + 14,60 m
05	9.152/76	370,00	4.047 + 15,50 m e 4.049 + 6,00 m
06	9.153/76	505,00	4.048 + 16,30 m e 4.050 + 4,50 m
07	9.159/76	1.760,00	4.066 + 7,50 m e 4.072 + 10,50 m
08	9.164/76	3.542,00	4.072+8,50 m e 4.080 + 4,00 m
09	9.521/76	137,00	3.856+10,00 m e 3.857 + 14,00 m
10	9.581/76	390,00	4.057+15,50 m e 4.054 + 4,40 m
11	9.758/76	224,00	3.935 2,00 m e 3.937 + 11,00 m
12	9.836/76	643,50	4.168 + 12,00 m e 4.169 + 7,50 m
13	10.914/77	215,00	3.969 + 4,00 m e 3.969+16,50 m
14	13.812/79	282,00	3.867 + 14,00 m e 3.868 + 7,00 m
15	26.536/91	22.059,36	577 + 12,50 m e 636 + 14,50 m
16	8.233/76	9.042,92	1.876 + 16,00 m e 1.877 e km 48,1 Norte
17	8.236/76	2.592,95	1.869+6,50 m e 1.875+ 3,50 m e 1.869 + 6,50 m
18	8.239/76	1.761,95	km 48,50 Norte
19	8.257/76	673,00	1.792 + 10,20 m e 1.796 + 16,10 m
20	8.724/76	5.920,00	3.151 + 1,50 m e 3.163 + 7,00 m
21	8.725/76	9.245,00	3.161 + 16,00 m e 3.178 + 15,00 m
22	8.812/76	1.375,00	2.973 + 16,50 m e 2.979 + 11,50 m
23	8.831/76	810,00	3.256 + 6,00 m e 3.267 + 6,50 m
24	8.929/76	996,00	2.776 + 4,50 m e 2.780 + 11,00 m
25	9.447/76	31.770,00	2.027 + 6,00 m e 2.055 + 3,00 m
26	10.012/76	14.732,00	2.057 + 19,00 m e 5.015 + 4,00 m
27	10.417/77	1.150,50	6.109 + 0,50 m e 6.113 + 19,50 m
28	10.384/77	2.606,12	1.763 + 8,00 m e 1.783+12,50 m
29	10.417/77	1.150,50	6.109 + 0,50 m e 6.113 + 19,50 m
30	11.125/77	485,00	6.102+16,50 m e 6.109 + 12,00 m
31	11.126/77	74,00	6.108+19,50 m e 6.111 + 3,00 m
32	8.384/76	7.173,77	393 + 11,50 m e 400 + 16,80 m e 398 + 15,60 m
33	8.401/76	920,00	441 + 0,00 m e 452 + 5,00 m
34	8.415/76	1.508,70	589 + 3,90 m e 592 + 4,00 m
35	8.422/76	1.140,00	571 + 18,10 m e 574+ 15,00 m
36	8.772/76	143,50	720 + 18,70 m e 721 + 6,40 m
37	8.774/76	131,95	721+11,70 m e 721 +19,40 m



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 36 de 49

QUADRO 11-A
Inventário dos Bens (áreas remanescentes)
SP-348 Rodovia dos Bandeirantes - DERSA (continuação)

Nº	PROCESSO	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO (ENTRE AS ESTACAS)
38	9.025/76	111,60	734+9,30 m e 734 +15,95 m
39	9.637/76	195,00	356+4,50 m e 358+ 7,00 m
40	10.011/76	2.384,00	436+18,50 m e 441+0,50 m
41	10.638/77	3.010,00	79 + 11,00 m
42	9.749/76	587,00	3.939 + 1,50 m e 3.940 + 7,50 m
43	8.869/76	3.721,00	3.574 + 5,00 m e 3.583 + 1,00 m
44	9.156/76	2.120,00	3.059 + 3,00 m e 4.060 + 8,70 m
45	10.415/77	1.950,00	6.112+3,50 m e 6.116+13,50 m
46	8.712/76	6.675,00	2.640 + 1,00 m e 2.649 + 8,50 m
47	9.467/76	1.345,00	2.948 + 4,50 m e 2.969 + 7,20 m
48	10.343/77	4.860,00	6.029 + 16,50 m e 6.042 + 12,00 m
49	8.867/76	686,00	3.554 + 3,00 m e 3.564 + 14,00 m
50	9.150/76	8,00	4.060+12,00 m e 4.063 + 6,00 m
51	9.155/76	2.310,00	458 + 5,00 m e 4.059 + 6,00 m
52	9.158/76	1.415,00	4.062+15,00 m e 4.064+ 15,50 m
53	8.791/76	17.968,00	2.611+18,00 m e 2.639 + 1,00 m
54	10.389/77	54,00	1.205 + 7,00 m e 1.205 + 11,00 m



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 37 de 49

QUADRO 11-B
Inventário dos Bensm (áreas remanescentes)
SP-330 Via Anhanguera - DER

Nº	PROCESSO	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO (ENTRE AS ESTACAS)
01	114.783/65	177,37	km 113+500
02	108.027/64	99,00	km 113+500
03	56.970/72	72,00	199 + 12,58 m a 202 + 14,20 m
04	108.033/64	192,00	km 113+300
05	108.030/64	153,45	km 113+350
06	108.029/64	206,75	km 113+400
07	26.949/62	3.232,50	km 112+100
08	106.300/64	1.448,00	km 114+720



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 38 de 49

QUADRO 12-A **VER PERGUNTA N° 1 E N°4**
Relação de Contratos Vigentes – DERSA Sub-rogação total

CONTRATO	FIRMA	OBJETO	VALOR DA DÍVIDA (R\$)
1995/90	ENCALSO	Recapeamento da Rodovia dos Bandeirantes (km 11 ao km 60)	10.854.573,72
1996/90	LIX DA CUNHA	Recapeamento da Rodovia dos Bandeirantes (km 60 ao km 102)	22.576.206,74
2042/91	EQUIPAV	Marginal sul da SP 330 Km 53,1 ao Km 58,5	1.670.860,32
2157/91	LIX DA CUNHA	Marginais norte e sul SP-330 km 86 ao km 111	7.931.831,73
2279/93	SINALIZA	Sinalização vertical, suspensa e horizontal até km 60 (aproximadamente.)	1.215.356,75
2280/93	LINEPHALT	Sinalização vertical, suspensa e horizontal até km 111 (aproximadamente.)	1.169.595,37
2346/93	P.K.L.	Barreiras de concreto na SP-30 Km 11 ao 111	203.685,70

QUADRO 12-B **VER PERGUNTA N°4**
Relação de Contratos Vigentes – DERSA Sub-rogação parcial

CONTRATO	FIRMA	OBJETO	TÉRMINO
1545/88	CAMARGO CORREA	Duplicação da Ligação Campinas/Sorocaba (Rotatória Campinas Km 92-SP-330)	5.320.051,88
1819/90	COWAN	Anel de Campinas – Trevo de Sousas/Km 86 Via Anhanguera (Trevo do Km 86 Via Anhanguera)	27.253.690,78
2185/92	TESC	Equipamentos de controle de arrecadação SP-065, SP-075, SP-348 e SAI	1.425.394,20

Obs.: Os valores da dívida apresentados referem-se à 01/07/96 e correspondem à totalidade dos contratos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 39 de 49

QUADRO 12-C **VER PERGUNTA N°4**
Relação de Termos de Permissão a Título Precário - DERSA

CONTRATO	FIRMA	OBJETO	TÉRMINO
1986/90	PETROBRÁS	Termo de permissão a título precário km 28,5 SP-348	12/04/2001
1986/90	PETROBRÁS	Termo de permissão a título precário km 38,5 SP-348	12/04/2001
1986/90	PETROBRÁS	Termo de permissão a título precário km 68,5 SP-348	12/04/2001
1986/90	PETROBRÁS	Termo de permissão a título precário km 80,5 SP-348	12/04/2001
2182/91	RETÍFICA REPANO LTDA	Termo de permissão a título precário embaixo do viaduto Bandeirantes	26/02/96
2192/92	VILA ROMANA DA PARAÍBA	Termo de permissão a título precário km 17,5 SP-330	27/02/96
1701/89	SENPAR TERRAS S. JOSÉ	Termo de permissão a título precário km 72,0 SP-330	10/07/2014

QUADRO 12-D **VER PERGUNTA N°4**
Relação de Termos de Colaboração - DERSA

CONTRATO	FIRMA	OBJETO	TÉRMINO
	BANCO REAL	Implantação e manutenção de projeto de recuperação paisagística e ambiental da SP-348	02/12/99

Obs.: Estão previstas alterações contratuais no que concerne aos locais de plantio das novas mudas e de relocação das existentes no canteiro central.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 40 de 49

QUADRO 13-A
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DERSA

EMPRESA	PROCESSO - ASSUNTO	RODOVIA
CPFL	30.745/94 - Travessia Aérea de Linha de Transmissao.	SP-330
CPFL	30.774/94 Travessia Aérea de Linha de Transmissao.	SP-330
CPFL	29.700/93 Travessia Aérea de Cabos Cond. de Energia Elétrica	SP-330
CPFL	28.701/92 Travessia Aérea de Cabos Cond. de Energia Elétrica	SP-330
D.A.E. SUMARÉ	29.358/93 Travessia Subterrânea de Adutora - km 106+410	SP-330
SANASA	29.153/93 Regularizacao de Travessia Subterrânea de Adutora	SP-330
D.A.E. JUNDIAÍ	28.511/92 Coletor de Esgoto Subt. Lateral Alça Acesso Sul	SP-330
SANASA	27.844/92 Traves. Adutora (Galeria) km 102+300 Lat. Subt. - km 102	SP-330
D.A.E. OSASCO	28.061/92 Adutora Lateral Subterrânea - km 18 e 19 - Ms	SP-330
D.A.E. JUNDIAÍ	27.104/91 Travessia Subterrânea de Adutora - km 61+300	SP-348
D.A.E. JUNDIAÍ	27.105/91 Travessia Subterrânea de Adutora - km 55+490	SP-330
D.A.E. JUNDIAÍ	27.107/91 Travessia Subterrânea Coletor de Esgoto - km 62+650	SP-330
D.A.E. JUNDIAÍ	26.265/91 Travessia Coletor de Esgoto (Galeria) - km 62+300	SP-348
ELETROPAULO	31.183/95 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 38	SP-330
ELETROPAULO	31.184/95 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 35	SP-330
ELETROPAULO	31.105/95 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 66+982/67+115	SP-348
ELETROPAULO	30.416/94 Travessia Aérea de Linha Cond. Energia Elétrica	SP-330
ELETROPAULO	29.656/93 Travessia Aérea Linha Cond. Energia Elétrica - km 72	SP-330
ELETROPAULO	26.604/91 Linha Aérea Later. Cond. Energ. Elétrica - km 58+165/58+520 Pn	SP-348
ELETROPAULO	27.675/92 Iluminação Pública Passarela - km 12+500; 13+095;	SP-330
ELETROPAULO	26.437/91 Linha Aeréa Lateral Cond. Energia Elétrica - km 16	SP-330
TELESP	31.367/95 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 105+640	SP-330
TELESP	31.366/95 Linha Lateral Subt. Cabos Telefônicos - km 105+632	SP-330
TELESP	31.265/95 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 103+058	SP-330
TELESP	31.266/95 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 78+355	SP-330
TELESP	29.655/93 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos (Pass.Inf.)	SP-330
TELESP	28.491/92 Regularização Linha Aérea Lat. Cabos Telefônicos - km 109+894	SP-330
TELESP	28.699/92 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 59+413	SP-330
TELESP	28.612/92 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 25+337 Linha Lateral Subterrânea	SP-330
TELESP	28.731/93 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - km 108	SP-330
TELESP	27.439/92 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 67+500/67	SP-330
ALLIED AUTOMOTIVE	23.774/89 Sistema Drenagem - km 93+250 Pn	SP-330
TELESP	27.129/91 Travessia Aérea Cabos Telefônicos - km 69+600	SP-330
TELESP	27.242/92 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - km 55+133	SP-330
TELESP	26.847/91 Travessia Dutos Telefônicos Sob Viaduto - km 54+800	SP-330
SABESP	30.451/94 Travessia Adutora Sob Passeio Viaduto - km 21+535	SP-348
SABESP	30.570/94 Travessia Subterrânea Adutora - km 23+885	SP-330
SABESP	30.450/94 Adutora Subterrânea Lateral - km 23+400 e 24+150 Ps	SP-330
SABESP	30.449/94 Adutora Subterrânea Lateral - km 23+120 e 24+150 Pn	SP-330



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 41 de 49

QUADRO 13-A
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DERSA (continuação)

EMPRESA	PROCESSO - ASSUNTO	RODOVIA
SABESP	30.289/94 Travessia Subterrânea Coletor Esgoto - km 39	SP-330
SABESP	30.032/93 Adutora Subterrânea Lateral - km 21+535 e 22+335 Ps	SP-348
P.M.SÃO PAULO	14.232/95 Travessia Subterrânea Galeria Pluvial - km 25+592	SP-348
SANASA	31.172/95 Travessia Subterrânea Adutora - km 89+892	SP-330
P.M.SÃO PAULO	30.402/94 Construção Passagem Inferior - km 13+800	SP-330
SANASA	30.663/94 Coletor Esgoto Subterrâneo Lateral - km 90+428/90	SP-348
SANASA	30.571/94 Coletor Esgoto Subterrâneo Lateral - km 90+112/90	SP-348
SANASA	30.355/94 Travessia Subterrânea Coletor Esgoto - km 104+910	SP-330
P.M.SÃO PAULO	13.508/79 Aterro Sanitário, Terraplenagem, Drenagem - km 25	SP-348
SANASA	29.255/93 Travessia Subterrânea Adutora - km 97+016	SP-330
SANASA	29.256/93 Travessia Subterrânea Coletor Esgoto - km 97+015	SP-330
CONSID	27.845/92 Sistema Drenagem - km 80+090	SP-348
P.M.CAMPINAS	27.676/92 Canaleta Drenagem - km 88+224	SP-348
SANASA	26.213/91 Travessia Subterrânea Sub-Adutoras - km 92+900	SP-330
KLABIN	27.048/91 Coletor Esgoto (Galeria) km 47+064	SP-348
ELETROPAULO	27.046/91 Travessia Linha Aérea Cond. Energia Elétrica - km 63	SP-330
ELETROPAULO	25.172/90 Remanejamento Linha Aérea Cond. Energia Elétrica	SP-330
ELETROPAULO	25.133/90 Remanejamento Linha Aérea Cond. Energia Elétrica	SP-330
ELETROPAULO	24.485/90 Remanejamento Linha Aérea Cond. Energ. Elétrica Trevo - km 49	SP-348
ELETROPAULO	21.063/88 Remoção / Substituição Travessia Linha Aérea Lateral - km 60	SP-348
ELETROPAULO	20.909/87 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 62	SP-348
ELETROPAULO	22.143/88 Iluminação Pública - Trevo km 29	SP-330
ELETROPAULO	23.339/89 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 68	SP-330
ELETROPAULO	22.856/89 Linha Aérea Cond. Energia Elétrica - km 55+510 /56+130	SP-330
ELETROPAULO	21.064/88 Travessia Aérea Linha Cond. Energia Elétrica - km 39	SP-330
ELETROPAULO	20.668/87 Iluminação Pública - Trevo km 61+650	SP-330
ELETROPAULO	20.717/87 Linha Aérea Lat. Cond. Ener. Elétrica - km 55+465/55+976 Pn/Ps	SP-348
ELETROPAULO	20.698/87 Poste/derivação Linha Cond. Energia Elétrica - km 16	SP-330
ELETROPAULO	20.694/87 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 78+445	SP-348
ELETROPAULO	20.442/87 Linha Aérea Lat. Cond. Energ. Elétrica - km 74+983/75+893 Ps	SP-330
ELETROPAULO	19.910/86 Remanejamento Travessia Aérea Cabo Telecontr./Sinal. - km 53+908p/54	SP-330
ELETROPAULO	19.911/86 Reconstr. Travessia Linha Aérea Transmissão Energia Elétrica	SP-348
ELETROPAULO	19.898/86 Subst.Trav.Aérea Linha Cond.Energia Elétrica - km 25	SP-330
ELETROPAULO	19.737/86 Travessia Linha Aérea Cond. Energ. Elétrica - km 45+160/Extens.	SP-330
ELETROPAULO	19.655/86 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 14+850/15+450	SP-330
ELETROPAULO	19.654/86 Travessia Linha Aérea Cond. Energia Elétrica - km 15	SP-330
ELETROPAULO	19.505/86 Linha Aérea Lat.I Cond. Energ. Elétrica - km75+965/76+200 PI Sp	SP-330
ELETROPAULO	19.365/86 Travessia Linha Aérea Cond. Energia Elétrica - km 43	SP-330
ELETROPAULO	18.986/86 Linha Aérea Cond. Energia Elétrica - km 23+860/24+080 Pn	SP-348



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 42 de 49

QUADRO 13-A
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DERSA (continuação)

EMPRESA	PROCESSO - ASSUNTO	RODOVIA
ELETROPAULO	18.710/85 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 54+835/55	SP-330
ELETROPAULO	18.709/85 Linha Aérea Cond. Energia Elétrica - km 45+024/45+204	SP-348
ELETROPAULO	18.289/85 Instalação Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 68+650/75+713 Ps;75+6	SP-348
ELETROPAULO	18.271/85 Linha Aérea Cond. Energia Elétrica Lateral Sul -Trevo km 76	SP-330
ELETROPAULO	18136/85 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica / Iluminação Pública - km 21	SP-348
ELETROPAULO	17.953/85 Travessia Aérea Linha Cond. Energia Elétrica - km 41+02	SP-330
ELETROPAULO	17.803/84 Linha Aérea Cond. Energia Elétrica Lateral Sul Trevo - km 49	SP-330
ELETROPAULO	17.811/84 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 15+182/15+262	SP-330
ELETROPAULO	17.195/83 Travessia Linha Aérea Transmissão Energia Elétrica - km 53+21	SP-348
ELETROPAULO	17.436/84 Travessia Linha Aérea Transmissão Energia Elétrica - km 75+88	SP-330
ELETROPAULO	17.218/83 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 51+365/51+712	SP-330
ELETROPAULO	17.114/83 Linha Aérea Lateral de Transmissão Energ. Elétrica - km 14+025	SP-330
ELETROPAULO	17.013/83 Travessia Aérea Cabo Telecont./Sinal. - km 16+380	SP-330
ELETROPAULO	16.928/83 Linha Aérea Lateral Linha Transmissão Energia Elétrica - km 62+50	SP-348
SABESP	21.115/88 Adutora Subter. Lateral - km 22+695/23 + 755 Ps;23 + 815/23 + 9	SP-330
SABESP	17.660/84 Adutora Subterrânea Lateral - km 23 + 105/23 + 810 Pn; 23 + 810/24+5	SP-330
TELESP	25.536/91 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 39 + 430/46+563	SP-330
TELESP	25.165/90 Linha Subterrânea Lateral Cabos Telefônicos - km 91/91	SP-330
TELESP	23.122/89 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 110+300/110	SP-330
TELESP	23.123/89 Derivação Linha Aérea - km 106+075/110+553	SP-330
TELESP	21.618/88 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 84+830	SP-348
TELESP	21.869/88 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 11+467	SP-330
TELESP	21.608/88 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 24+558/25+938	SP-330
TELESP	21.259/88 Construção 2 caixas Subterrâneas - km 58+657 E 59+691	SP-330
TELESP	20.911/87 Travessia Aérea Sob Viaduto - km 65	SP-330
TELESP	21.291/88 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - km 54	SP-330
TELESP	21.078/88 Linha Lateral Subterrânea (Viaduto) km 66+930	SP-348
TELESP	20.910/87 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - Trevo km 61	SP-330
TELESP	20.777/87 Linha Aérea Cabos Telefônicos - km 104+094/105+580	SP-330
TELESP	20.939/87 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - km 58+645	SP-330
TELESP	20.304/87 Regul. Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 51+193	SP-330
TELESP	20.090/87 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 39+710/40+500	SP-348
TELESP	20.038/86 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 66+600/67 Pn;	SP-330
TELESP	18.988/86 Travessia Aérea Cabos Telefônicos - km 67+162	SP-330
TELESP	19.087/86 Armário Distribuição Telefônica - km 106+226 Ps	SP-330
TELESP	18.675/85 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - km 109+530	SP-330
TELESP	18.640/85 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 36+403/36+821	SP-348
TELESP	18.484/85 Posto Telefônico Automatico - Trevo km 39	SP-330



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 43 de 49

QUADRO 13-A
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DERSA (continuação)

EMPRESA	PROCESSO - ASSUNTO	RODOVIA
TELESP	18.170/85 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 89+978	SP-330
TELESP	18.200/85 Ref. Caixa Subter./Linha Cabos Telefônicos - km 11+700/12	SP-330
TELESP	18.138/85 Travessia Aérea Cabos Telef. - km 51+916 / Linha Lat. - km 5	SP-330
TELESP	17.882/84 Linha Aérea Cabos Telefônicos Lateral Norte - Trevo km 4	SP-330
TELESP	17.550/84 Linha Aérea Lateral Cabos Telefônicos - km 17+116/18	SP-330
TELESP	17.422/84 Subst. Linha Aérea Cabos Telefônicos - km 14+500/14	SP-330
TELESP	16.909/84 Travessia Aérea Cabos Telefônicos - km 62+481	SP-348
TELESP	17.373/84 Telefone Público Praça Pedágio - km 39	SP-348
TELESP	17.310/84 Travessia Aérea Cabos Telefônicos - km 75+736	SP-348
TELESP	17.217/83 Travessia Aérea Cabos Telefônicos - km 22+880	SP-330
TELESP	17.194/83 Linha Lateral Subterrânea Cabos Telefônicos - km 35+418	SP-330
TELESP	17.156/83 Construção Caixa Subter. - km 13+182	SP-330
TELESP	16.941/83 Linha Aérea Lateral .Cabo Telefônico - km 66+928/68+657 Ps;Trav.Nic	SP-348
TELESP	16.940/83 Travessia Aérea Cabos Telefônicos Sob Viaduto - km 8	SP-348
TELESP	16.953/83 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos Sob Ponte	SP-348
TELESP	16.760/83 Travessia Subterrânea Cabos Telefônicos - km 11+698	SP-330
D.A.E. JUNDIAÍ	25.023/90 Travessia Subterrânea Adutora - km 62+720	SP-348
S.A.A.E.	24.885/90 Travessia Adutora (Viaduto) - km 93+510	SP-330
METAL TRAFÓ METALURG.	24.766/90 Sistema Drenagem km 59 Pn	SP-348
ROBERTO BOSCH	24.757/90 Travessia Subterrânea Linha Drenagem - km 18+250	SP-330
JOSÉ A. FIGUEIREDO	24.751/90 Travessia Aérea Linha Cond. Energia Elétrica - km 86	SP-330
D.A.E. JUNDIAÍ	21.288/88 Linha Subterrânea Lateral Coletor Esgoto - km 57+021/57	SP-330
ANASTÁCIO IMOB. REPR.	23.125/89 Sistema Drenagem - km 18+072/18+334 Ps	SP-348
CESP	22.431/89 Linha Aérea Lat. Cond. Energia Elétrica - km 36+862/37+522 Ps;	SP-348
R.Z.PART. CONSUL.LTDA	22.432/89 Sistema Drenagem - km 59+250	SP-348
CONCRELIX	21.286/88 Travessia Subterrânea Adutora - km 98+837	SP-348
SANASA	22.146/88 Coletor Esgoto Lateral Subterrâneo - km 90+250/90+620 Pn	SP-348
ANASTÁCIO IMOB. REPR.	22.063/88 Canais P/Escoamento Águas Pluviais - km 16+275	SP-348
P.M. VINHEDO	21.333/88 Adutora Lateral Subterrânea Alça - Trevo km 75+900	SP-330
FURNAS CENTR. ELETR.	20.864/87 Travessia Aérea Linha Transmissão Energia Elétrica - km 28	SP-348
FURNAS CENTR. ELÉTR.	21.467/88 Travessia Aérea Linha Transmissão Energia Elétrica - km 70	SP-330
FURNAS CENTR. ELÉTR.	20.863/87 Travessia Aérea Linha Transmissão Energia Elétrica - km 32+91	SP-330
FURNAS CENTR. ELÉTR.	21.468/88 Travessia Aérea Linha Transmissão Energia Elétrica - km 67+31	SP-348



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 44 de 49

QUADRO 13-A
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DERSA (continuação)

EMPRESA	PROCESSO - ASSUNTO	RODOVIA
CPFL	19.899/86 Travessia Aérea Linha Cond. Energia Elétrica - km 99+233	SP-348
SANASA	19.466/86 Travessia Adutora (Galeria) - km 104+640	SP-330
P.M. LOUVEIRA	19.046/86 Travessia Adutora (Galeria) - km 71+600	SP-330
D.A.E. SUMARÉ	19.096/86 Travessia Subterrânea Adutora - km 108+554	SP-330
ASHLANDRESIN. SINTET	18.466/85 Sistema Drenagem - km 103+100 Pn	SP-330
FRANCISCO G. PERES	18.776/85 Mangote Subterrâneo P / Capt. Águas Pluviais - km 22+80	SP-348
SANASA	18.244/85 Travessia Subterrânea Adutora Trevo - km 101	SP-330
CAEMO CIA. A. E. OSASCO	18.214/85 Adutora Lateral Subterrânea - km 18+950 Ms	SP-330
J. SCABELLO	18.042/85 Linha Aérea Lateral Cond. Energia Elétrica - km 83+664/83+942	SP-348
P.M. SUMARÉ	17.631/84 Sistema Drenagem - km 108+500 Ps	SP-330
CPFL	17.561/84 Travessia Aérea Linha Cond. Energia Elétrica - km 89+676	SP-348
CPFL	17.309/84 Travessia Aérea Linha Transmissão Energia Elétrica - km 92	SP-348
PETROBRÁS	17.266/84 Equipamento Retificador - km 102	SP-330
ASHLANDRESIN. SINTET	17.211/83 Sistema Drenagem - km 103 Pn	SP-330
PETROBRÁS	17.069/83 Óleoduto Lateral Subterrâneo - km 100 e 102 da SP-348; km 102	SP-330



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 45 de 49

QUADRO 13-B
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DR-10

EMPRESA	EXPEDIENTE - ASSUNTO	RODOVIA
TELESP	258/89 - Cabos telefonicos subterrâneos km 112+800 a 112+890 lateral direito	SP-330
CPFL	114/90 - Linha aérea energia elétrica km 113+540 a 114+270 e km 114+750 a 114+790 lateral esquerdo	SP-330
CPFL	116/90 - Travessia aérea energia elétrica km 114+320	SP-330
CONTER C.COM.	4.292/86 - Travessia aérea energia elétrica km 115	SP-330
D.A.E. SUMARÉ	8.170/87 - Travessia subterrânea adutora de água km 112+810	SP-330
CPFL	3.938/76 - Travessia aérea de energia elétrica km 111+320	SP-330
P.M. SUMARÉ	389/82 - 02 caixas de concreto km 113+100 lateral esquerdo.	SP-330
TELESP	3.791/78 - Linha aérea telefônica km 110+230 a 111+310 lat. direito	SP-330
TELESP	5.183/79 - Ocupação subterrânea telefônica km 110+000 a 113+300 lateral direito e esquerdo	SP-330
CPFL	2.753/76 - Ocupação linha aérea energia elétrica km 111+580 a 111+660 lateral esquerdo	SP-330
TELESP	439/89 - Ocupação posteam. km 113+550 a 114+250 lateral esquerdo	SP-330
P.M. SUMARÉ	192/90 - Travessia tubul. subterrânea adutora água km 113+330	SP-330
P.M. SUMARÉ	192/90 - Ocupação posteam. energ. elétrica km 113+330	SP-330



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 46 de 49

QUADRO 13-B
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DR-13

EMPRESA	EXPEDIENTE	ASSUNTO
CESP	088/DNE/83	Ocupação transversal da faixa de domínio km 147+512
CESP	1.172/84	Ocupação longitudinal e transversal km 145+715 ao 146+242
TELESP	1.360/85	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 144+279 ao 144+753
WILLIAM CHAFIK/MIGUEL	1.750/85	Autorização para instalação de posto de venda de produtos hortifrutigranjeiros km 141+040 lado esquerdo
TELESP	1.843/85	Ocupação transversal da faixa de domínio km 136+208
TELESP	1.844/85	Ocupação transversal e longitudinal da faixa de domínio km 136+075 ao 136+160
LUIZ DOMINGOS DOLEVADO	12.098/87	Instalação de posto de venda de produtos hortifrutigranjeiros km 146+100 lado esquerdo
CESP	13-0216/93	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 119+595 lado direito
ODAN AGROPECUÁRIA	13-0222/93	Abertura de acesso km 143+850 lado direito
CONCREPAV	13-0363/92	Autorização provissória com acesso no trevo do km 143+000 lado direito
TELESP	13-0437/92	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 145+649 ao 147+269 lado direito
TELESP	13-0578/92	Ocupação transversal da faixa de domínio km 138+839
CESP	13-0659/93	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 146+237 ao 147+940 lado esquerdo e 147+097 ao 147+175 lado direito
CESP	13-0660/93	Reforma de linha existente de transmissão de energia elétrica da faixa de domínio km 146+356
CESP	13-0661/93	Ocupação transversal da faixa de domínio km 147+094
P.M. NOVA ODESSA	13-1240/94	Ocupação da faixa de domínio por auidora de água km 119+000
FABRIL MARIA ANGELICA LTDA	13-1331/94	Abertura de acesso km 124+000 lado esquerdo
TELESP	13-0055/92	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 146+228,5 ao 146+510 lado direito
TELESP	13-0225/92	Ocupação transversal da faixa de domínio km 128+251
DR. RAUL M. FILHO	14.066/88	Abertura de acesso km 145+365 lado direito
* USINA STA. BARBARÁ	14.126/88	Abertura de acesso km 138+300 lado direito
CESP	16.007/91	Ocupação transversal da faixa de domínio km 117+640
TELESP	16.070/91	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 123+416,6 ao 124+147,6 lado direito
TELESP	16.085/90	Ocupação transversal da faixa de domínio km 142+221,6
TELESP	16.086/90	Ocupação longitudinal de faixa de domínio km 141+860 ao 141+950 e km 141+973 ao 143+043.
TELESP	16.088/90	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 132+127 ao 132+195,5 lado esquerdo
TELESP	16.089/90	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 142+221 ao 142+821 lado esquerdo
TELESP	16.090/90	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 150+370 ao 150+443
TELESP	16.092/90	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 133+211 ao 133+261 lado esquerdo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 47 de 49

QUADRO 13-B
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio - DR-13 (continuação)

EMPRESA	EXPEDIENTE	ASSUNTO
TELESP	16.093/90	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 133+506,5 ao 133+556,5
TELESP	16.133/91	Abertura de acesso no km 124+000 da Alça do trevo SP-330/304
TELESP	16.134/91	Ocupação transversal da faixa de domínio km 121+060
JOÃO ZUCCA SOBRINHO	16.170/91	Instalação de posto de vendas de produtos hortifrutigranjeiros km 119+875 lado esquerdo
MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	16.171/91	Abertura de acesso km 137+294 lado direito
ESCOLA TÉCNI- CA HAISTEIN	16.187/91	Abertura de acesso no km 138+750 lado esquerdo
TELESP	16.278/90	Ocupação transversal da faixa de domínio km 147+330
TELESP	16.339/90	Ocupação transversal da faixa de domínio km 139+632
P.M. LIMEIRA	16.420/90	Abertura de acesso km 143+500 lado esquerdo
P.M. LIMEIRA	16.594/89	Abertura de acesso km 149+490 lado esquerdo
CLUBE AMIZADE DE TENIS	16.676/91	Ocupação transversal da faixa de domínio km 1+500 trecho da Via acesso da Via Anhanguera a Nova Odessa
TELESP	16.747/89	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 115+806 ao 117+326
SERV. LANCH. LIMEIRENSE	16.752/91	Ocupação transversal da faixa de domínio km 140+146
LUIZ DOMINGOS DOLEVEDO	16.769/89	Instalação de posto de venda de produtos hortifrutigranjeiros km 145+810 lado esquerdo
TELESP	16.814/89	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 146+343 ao 147+302 lado direito
P.M. AMERICANA	16.839/90	Abertura de acesso km 125+590 lado direito
P.M. AMERICANA	16.841/90	Abertura de acesso km 127+480 lado direito
D.A.E. AMERICANA	16.884/90	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 119+120 ao 120+247 lado direito
TELESP	16.908/91	Ocupação transversal da faixa de domínio km 128+251
FREIOS VARGA	2.44/86	Abertura de acesso km 147+000 lado esquerdo
TELESP	2.584/84	Ocupação longitudinal da faixa de domínio km 142+523 ao 142+763



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 48 de 49

6 Relação de Pessoal

FUNCONÁRIOS POR CARGO - SAB

05/03/97

CARGO	QUANTIDADE
ABASTECEDOR VEICULOS (6 HR)	2
AGENTE PESAGEM (6 HR)	85
AGENTE SEGUR PATIO (6 HR)	8
AGENTE SOC MECANICO (6 HR)	28
AJUD MECANICO	1
ALMOXARIFE	2
AST ADMINISTRATIVO	1
AST ADMINISTRATIVO 3	1
ATENDENTE PRIM SOCORROS (6 HR)	10
AUX ADMINISTRATIVO 2	5
AUX ALMOXARIFADO	1
AUX OPER CCO (6 HR)	7
AUX PISTA (6 HR)	13
CHEFE DEPARTAMENTO	4
COORD OPER PEDAGIO (6 HR)	4
COORD SERV ESPECIALIZADOS	3
COORD TECNICO	6
COPEIRA	1
DESENHISTA PROJETISTA	1
ELETRICISTA AUTOS	1
ELETROTECNICO COORDENADOR	1
ENC ADMINISTRATIVO	1
ENC CCO	1
ENC OPER TRAFEGO	4
ENC PESAGEM VEICULOS	1
ENGENHEIRO JR	1
ENGENHEIRO PL	2
FISCAL MANUT ELETRICA	1
FISCAL MANUT ELETRONICA	1
FISCAL OBRAS	2
GERENTE DIVISAO	1
INSPETOR ARRECADACAO (6 HR)	36
INSPETOR OBRAS	6
INSPETOR TRAFEGO (6 HR)	41
LIDER ALMOXARIFADO	1
LIDER PESAGEM VEICULOS	1
LIDER SEGUR PATRIMONIAL	1
LIDER SERV GERAIS	1
LIDER TRAFEGO (6 HR)	6
LIDER TRANSPORTES	1
MECANICO AUTOS	2
MECANICO MAQUINAS	1
MEDICO TRABALHO	1
MOTORISTA (6 HR)	6



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 49 de 49

CARGO	QUANTIDADE
MOTORISTA OPERACIONAL (6 HR)	36
OPER CCO (6 HR)	8
OPER GUINCHOS ESPECIAIS (6 HR)	11
PINTOR LETRISTA	1
PLANTONISTA TRANSPORTES (6 HR)	3
SECRETARIA PL	4
SECRETARIA SR	1
SUP MANUT ELETRO-ELETRONICA	1
SUP SEC ADM REC HUMANOS	1
SUP SEC ALMOXARIFADO	1
SUP SEC PEDAGIO	7
SUP SEC TECNICA	1
TEC AGRIMENSURA	1
TEC ELETRONICO COORDENADOR	1
TEC MANUT ELETRONICA	1
TEC MANUT VEICULOS	1
TEC OBRAS 1	2
TEC OBRAS 2	2
TEC OBRAS 4	3
TEC SEGURANCA TRABALHO 3	1
TELEFONISTA (6 HORAS)	1
TOTAL :	392

7. Representação Gráfica

Plantas retrográficas são apresentadas a seguir, com a finalidade de facilitar a visualização do Sistema.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 3

**Indicadores para
Pré-qualificação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2
2.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	3
3.	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.	ÍNDICE DE ORIGENS DE RECURSOS DE LONGO PRAZO	4
5.	ÍNDICE DE ALAVANCAGEM	4
6.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	5
7.	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA.....	5
8.	INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA.....	6
	OBSERVAÇÕES GERAIS.....	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Neste Anexo são relacionados os Índices Contábeis que os LICITANTES deverão apresentar, referente à concorrência para exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário Anhanguera - Bandeirantes, bem como, os respectivos parâmetros a serem atingidos.

Os índices apresentados nos itens 1 a 4 serão aplicados exclusivamente para as instituições que não sejam do mercado financeiro.

Os índices apresentados nos itens 5 a 7 serão aplicados exclusivamente para as instituições do mercado financeiro.

Para as instituições do sistema de previdência privada fechada (fundos de pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, serão aplicados os índices apresentados no parágrafo 8.

1. Índice de Liquidez Geral, calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos);

RL = Realizável a longo Prazo (acima de 365 dias)

PC = Passivo Circulante (= Exigível a curto prazo), e

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

1.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,5** (um inteiro e cinco décimos), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2 Índice de Liquidez corrente, calculado pela formula:

$$\text{I.L.C} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde

I.L.C = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante (até 365 dias)

PC = Passivo circulante (até 365 dias)

2.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0** (um inteiro), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

3 Índice de Participação de Terceiros, calculado pela formula:

$$\text{IPT} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}}$$

onde:

IPT = Índice de Participação de Terceiros

PC = Passivo Circulante (Exigível a curto prazo (até 365 dias)

ELP = Exigível a longo prazo (acima de 365 dias)

PL = Patrimônio líquido

3.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Participação de Terceiros, **menor ou igual a 0,7** (sete décimos) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4. Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

$$\text{I.O.R.L.P} = \frac{\text{ELP}}{\text{P.L}}$$

onde:

I.O.R.L.P = Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

P.L = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros acumulados, menos os prejuízos acumulados.

E.L.P = Exigível a Longo Prazo.

4.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo **menor ou igual a 1,0** (um inteiro) apurado nas demonstrações financeiras dos dois últimos anos, conforme estabelecido no edital.

5. Índice de Alavancagem, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$\text{IA} = \frac{\text{CT}}{\text{PL}}$$

onde:

IA = Índice de Alavancagem

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos.

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.

5.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Alavancagem (IA), menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3

Folha 5 de 7

6. **Índice de Liquidez Corrente**, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ACR}}{\text{PCR}}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ACR = Ativo Circulante Real representado pelo ativo circulante total.

PCR = Passivo Circulante Real, representado pelo Passivo Circulante Total menos relações interfinanceiras e relações interdependências.

6.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

7. **Índice de Inadimplência**, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, excluindo os fundos de pensão, calculado pela fórmula:

$$\text{II} = \frac{\text{OCD}}{\text{OC}}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência.

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa.

OC = Operações de Crédito.

7.1. Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Inadimplência (II), menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3

Folha 6 de 7

8. Para as instituições do Sistema de Previdência Privada Fechada (fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, deverão atender simultaneamente aos índices abaixo indicados:

8.1. - **Índice de Liquidez dos Fundos**, calculado pela formula abaixo, devendo ser maior ou igual a 1,00:

$$\text{ILF} = \frac{\text{Investimentos Líquidos}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.2. - **Índice Imobilizado**, calculado pela formula abaixo, devendo ser menor ou igual a 0,20:

$$\text{IIm} = \frac{\text{Mercado Imobiliário}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.3. - **Índice de Maturidade do Plano**, calculado pela formula abaixo, devendo ser menor ou igual a 0,65:

$$\text{IMP} = \frac{\text{Despesas Previdenciais}}{\text{Receitas Previdenciais}}$$

8.4. - **Índice de Liquidez Imediata**, calculado pela formula abaixo, devendo ser menor ou igual a 1,00:

$$\text{ILI} = \frac{\text{Benefícios Concedidos + Benef. a conceder de risco iminente}}{\text{Investimentos Líquidos}}$$



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Observações Gerais:

- 9.** Entende-se por Reservas Capitalizáveis e Lucros, a Reserva Legal e demais Reservas Capitalizáveis relacionadas no Não Exigível e Lucros suspensos ou acumulados, ou a disposição da Assembléia Geral.
 - 9.1** Excluem-se das Reservas Capitalizáveis e Lucros as parcelas correspondentes à Depreciação Acumulada (deduzida do Ativo Imobilizado), à Provisão para devedores duvidosos (deduzida do Ativo Circulante) e à provisão para o Imposto de Renda (acrescida às Exigibilidades).
 - 9.2.** Excluem-se ainda das Reservas Capitalizáveis e Lucros as Reservas e Fundos Não Capitalizáveis considerados como Exigível a longo Prazo.
- 10.** Entende-se por Prejuízos aqueles a amortizar do Exercício incluindo-se os de Exercícios anteriores.
- 11.** No caso de consórcio serão pré-qualificados aqueles em que, cada um dos membros atenda, isoladamente, às exigências feitas para cada um dos índices.
- 12.** Os índices contábeis serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior, a menos do item 7, calculado com três casa decimais, com arredondamento para a fração de milésimo mais próximo, superior ou inferior.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 4

Estrutura Tarifária



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. SISTEMA ATUAL	2
2.1. PRAÇAS EXISTENTES.....	2
2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO.....	2
3. SISTEMA FUTURO.....	2
3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR	3
3.2. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL	3
3.3. REPOSICIONAMENTO DAS PRAÇAS.....	3
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA.....	3
4.1. DEFINIÇÕES.....	3
4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA.....	4
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	6
4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA	6
4.5. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA	7
4.6. ISENÇÕES.....	7
5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO	8
5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.....	8
5.2. NORMAS OPERACIONAIS	8



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, a partir do sistema existente, já disponível para exploração.

2. SISTEMA ATUAL

2.1. PRAÇAS EXISTENTES

No trecho objeto da CONCESSÃO, estão instaladas cinco praças de pedágio tipo “barreira”, nas quais se adota a cobrança unidirecional, isto é, os usuários pagam somente em um sentido (São Paulo - Interior), dispensando-se do pagamento no sentido oposto.

A localização das praças existentes é apresentada na tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO		
	Localização	Km	Responsável
ANHANGUERA	Perus	26	DERSA
	Valinhos	82	DERSA
	Limeira	152	DER
DOS	Campo Limpo Pta.	39	DERSA
BANDEIRANTES	Vinhedo	77	DERSA

2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

O sistema operacional de arrecadação atualmente instalado é composto de cabines para pagamento manual, com controle e contagem eletromecânicos dos veículos, os quais são classificados pelo número de eixos

Em sua Metodologia de Execução, o LICITANTE deverá apresentar descrição dos sistemas operacionais de arrecadação em uso pelo DER e pela DERSA, caracterizando com precisão, a partir de levantamentos a que deverá proceder, as atuais condições de operação do pedágio do sistema rodoviário Anhanguera - Bandeirantes, objeto da CONCESSÃO.

3. SISTEMA FUTURO

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o sistema de pedágio existente ao modelo operacional especificado no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua modernização e automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das melhorias e aperfeiçoamentos que o LICITANTE propõe para implantação da CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR

Além das existentes e mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar três novas praças de pedágio, como indica a tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO		
	Localização	Km	Início de operação
ANHANGUERA	Sumaré	118	Após modernização das praças existentes (Anexo 7) e conclusão dos Programas Intensivo Inicial (Anexo 6)
DOS	Sumaré	118	Após liberação ao tráfego do trecho entre Campinas e a Rodovia SP 304
BANDEIRANTES	Limeira	159	Após liberação ao tráfego do trecho entre as Rodovias da SP 304 e SP 330

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

3.3. REPOSICIONAMENTO DAS PRAÇAS

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento de praças de pedágio, à aprovação do CONTRATANTE, sempre em conformidade com os termos e disposições do item 4. do presente Anexo e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Base tarifária quilométrica

Será tomado, para referência de cálculo dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, o valor básico de R\$0,045144 (quarenta e cinco mil e cento e quarenta e quatro milésimo de Real), por quilômetro de estrada utilizado, ou à disposição.

4.1.2. Trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP

Uma vez que o sistema de arrecadação atual, baseado em praças tipo barreira, não permite a caracterização exata da extensão de estrada efetivamente utilizada pelo usuário, enquanto não for utilizado outro sistema de arrecadação, será adotado o critério de cada pedágio correspondente a determinada extensão rodoviária à disposição do usuário, chamada de

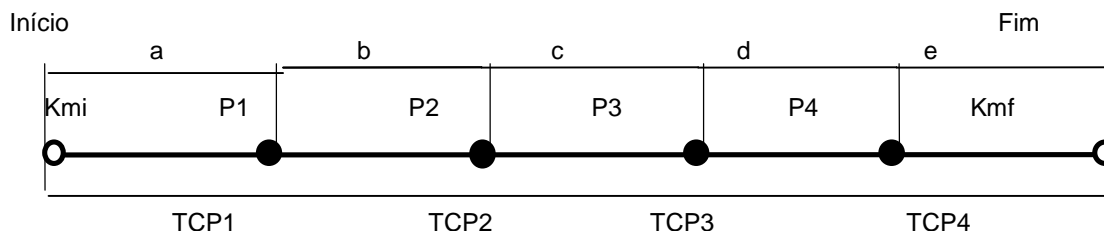


SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

trecho de cobertura da praça de pedágio – TCP e definida pela respectiva função de ligação, como se indica na figura 1 - ESQUEMA DA DEFINIÇÃO DO TRECHO DE COBERTURA DA PRAÇA DE PEDÁGIO.

FIGURA 1

ESQUEMA DA DEFINIÇÃO DO TCP - TRECHO DE COBERTURA DA PRAÇA DE PEDÁGIO



onde:

Km_i = quilometragem do ponto inicial do trecho da CONCESSÃO;

Km_f = quilometragem do ponto final do trecho da CONCESSÃO;

P_i = quilometragem do ponto de localização de cada praça de pedágio;

a, b, c, d, e = distâncias em km, como indica o esquema;

TCP_i = trecho de cobertura de praça de pedágio, isto é, extensão, em km, que cada praça coloca à disposição do usuário, mediante o pedágio:

TCP1 = $a + (b/2)$;

TCP2 = $(b+c)/2$; TCP3 = $(c+d)/2$;

TCP4 = $(d/2) + e$

4.1.3. TCP médio

Com o objetivo de equilibrar operacionalmente o sistema rodoviário, será estabelecido um valor médio de TCP, a ser aplicado no cálculo da tarifa de praças que cobrem trechos, em rodovias diferentes, com a mesma função de ligação. Esse valor será a média da extensão de cada um dos trechos considerados.

4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA

4.2.1. Tarifa unidirecional

A tarifa unidirecional, para cada praça de pedágio do sistema, será obtida do produto do TCP médio a ela correspondente pelo valor da base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1., em Reais e centavos, arredondados mediante aplicação do seguinte critério:

- quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4.2.2. Tarifa bidirecional



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 5 de 8

A tarifa básica efetiva de cada praça será a tarifa bidirecional (o dobro da tarifa unidirecional calculada como preconiza o sub item 4.2.1.), sendo cobrada dos usuários apenas em um sentido, enquanto perdurarem as condições operacionais que só permitem a cobrança em praças tipo barreira.

4.2.3. Tarifas básicas por praça

A aplicação dos parâmetros e critérios enunciados anteriormente resulta no quadro descrito na tabela 3 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO

tabela 3 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO VER PERGUNTA N° 5

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		
		Localização	Km	Tarifa (R\$)
ATUAL	ANHANGUERA	Perus	26+495	3,80
		Valinhos	82+000	3,80
		Limeira	152+000	3,80
	DOS BANDEIRANTES	Campo Limpo Pta.	39+047	3,80
		Vinhedo	77+430	3,80
		Perus	26+495	3,80
FUTURA	ANHANGUERA	Valinhos	82+000	3,80
		Sumaré	118+000	3,40
		Limeira	152+000	2,60
	DOS BANDEIRANTES	Campo Limpo Pta	39+047	3,80
		Vinhedo	77+430	3,80
		Sumaré	118+000	3,40
		Limeira	159+000	2,60

Observações:

- Quando do início da operação do Pedágio de Sumaré na Via Anhanguera, serão adotados os valores de tarifa básica preconizados para essa rodovia na situação futura.
- Quando da início da operação dos Pedágios no Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serão adotados os valores de tarifa básica preconizados para a situação futura.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme a tabela do sub item 4.2.3., pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada veículo, conforme estabelece a tabela 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, que categoriza os veículos pelo tipo de veículo, pelo número de eixos e pela banda de rodagem.

tabela 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS VER PERGUNTA N° 5

Cate-goria	Tipo de veículo	n° de eixos	Roda-gem	Multiplica-dor da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve,ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	caminhão trator, caminhão trator com semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semi reboque	3	simples	3
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	4
-	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor Isentos	-	-	-
-	Forças Armadas e Polícia Militar - Isentos			

Notas:

- (1) Rodagem traseira de pneus, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.
- (2) Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá adicional de R\$19,00 (dezenove Reais) por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, para carga excepcional, excluídos os caso de veículos denominados "rodotrem" ou "treminhão", enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo. **VER PERGUNTA N° 5**

4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

4.4.1. As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse Anexo são válidas a partir de 01 de julho de 1.996. **VER PERGUNTA N° 5**



4.4.2.O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4.3.A base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1. será atualizada por meio de:

- I reajustes visando a preservar o valor aquisitivo das tarifas, de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, para mais ou para menos, considerando-se como data base do contrato a data do último reajuste aplicado, ou seja, 01 de julho de 1.996.

$$Ti = [IGP-M(i-2)/IGP-M(\emptyset-2)].To$$

onde:

To = base tarifária quilométrica inicial referente à data base do contrato;

Ti = base tarifária quilométrica reajustada para o mês i;

IGP-M(\emptyset -2) = IGP-M do segundo mês anterior ao da data base de contrato;

IGP-M(i-2) = IGP-M do segundo mês anterior ao da data de reajuste;

i = mês de vigência da tarifa Ti.

- II revisões extraordinárias, por iniciativa do CONTRATANTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com base em análise do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

4.4.4.Os cálculos dos valores atualizados das tarifas serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada nesse Anexo e apresentados à fiscalização do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4.5.Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outro índice que melhor reflita a variação indicada pelo IGP-M.

4.5. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA

Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, arredondar os valores das tarifas de pedágio para menos, mas, para fins de aplicação de reajustes e revisões, deverão ser considerados os valores iniciais, sem desconto.

4.6. ISENÇÕES

4.6.1.Terão trânsito livre no sistema rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 8 de 8

4.6.2. Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.6.3. A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas.

5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- h) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- i) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- j) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- k) Prestar atendimento ao usuário;
- l) Garantir o cumprimento das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. NORMAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 5

**Serviços Correspondentes a
Funções Operacionais**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo5

Folha 1 de 22

ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

1.	PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL	2
2.	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS.....	2
2.1.	Conceitos Básicos.....	2
2.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	2
2.3.	Manual de Operações.....	3
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO	3
3.1.	Conceitos Básicos.....	3
3.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	3
3.3.	Manual de Operação.....	5
4.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.....	5
4.1.	Conceitos Básicos.....	5
4.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	6
4.3.	Manual de Operação.....	13
5.	OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS	13
5.1.	Conceitos Básicos.....	13
5.2.	Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo	13
5.3.	Segurança dos Usuários	14
5.4.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	15
5.5.	Manual de Operações.....	18
6.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.....	18
6.1.	Sistemas de Informações.....	18
6.2.	Sistema de Gestão de Qualidade	19
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19
8.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	20
8.1.	Conteúdo da Proposta	20
8.2.	Resumos Finais dos Quantitativos.....	21



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração do sistema viário, deverá empreender um “Programa de Atuação Intensiva” que terá por objetivo proporcionar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Esse programa deve compreender a imediata adequação de todos os serviços existentes, mediante o treinamento, a uniformização, a identificação e a implantação e a padronização de procedimentos de todo o pessoal envolvido nesses serviços, bem como, a implantação de um sistema de comunicação com os usuários.

2. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

2.1. Conceitos Básicos

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em **sistema de monitoração**, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado através de **sistema de transmissão de dados** a um **Centro de Controle de Operações (CCO)** que, por sua vez, deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais, mediante a operação, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, de um **sistema de telecomunicações**, incluindo o sistema de telecomunicação de emergência com os usuários, instalado na rodovia, a rede de painéis de mensagem variável e as redes de telecomunicação fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos da rodovia (postos de pedágio, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

2.2.1. Sistema de Monitoração/Sensoriamento de Tráfego

Deverá compreender sensores, equipamentos de registro de imagem e circuito fechado de televisão, cobrindo todo o sistema viário.

2.2.2. Sistema de Transmissão de Dados

Deverá ter uma arquitetura que permita a cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do sistema viário, possibilitando a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como, o acesso a essas informações em tempo real, a partir do Centro de Controle de Operações da Concessionária.

2.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO)

Caberá ao CCO exercer a monitoração rotineira do tráfego do sistema rodoviário e cooperar as ações do Sistema de Atendimento aos Usuários, bem como, das unidades de Inspeção de Tráfego, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Polícia Civil e Polícia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolvem operações especiais de qualquer natureza, no sistema rodoviário.

O CCO deverá ser localizado, de preferência, junto às instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, abrigando, em suas instalações, as estações centrais de todo o sistema de telecomunicação do Sistema Viário.

O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informação “on-line” com o Poder Concedente, adequado às necessidades operacionais do sistema viário, incluindo os sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2.2.4. Sistema de Telecomunicação

O sistema de telecomunicação deverá prever a instalação de fones de emergência a cada 1000 metros, em toda extensão das vias abrangidas pela CONCESSÃO, além de sistemas de comunicação adequados para o atendimento de toda a rede de estações fixas e móveis do sistema rodoviário devendo ser previsto o registro de todas as comunicações.

Todos os equipamentos de comunicação, controle e automação do sistema viário, incluindo os painéis de mensagens variáveis deverão ser interligados em rede com o CCO.

2.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Monitoração de Tráfego, Sistema de transmissão de Dados, Sistema de Telecomunicações e Centro de Controle de Operações (CCO), deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO

3.1. Conceitos Básicos

Os serviços de pedágio compreendem a operação dos postos visando a cobrança de tarifa e o controle do tráfego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados.

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser operadas as praças de pedágio existentes no sistema viário. A possibilidade de alterações futuras no posicionamento, na política ou na implantação de novas praças de pedágio é prevista no sub-item 3.3 do Anexo 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos inerentes ao posto de pedágio devem estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

3.2.1. Sistema de Arrecadação

3.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

São possíveis as seguintes modalidades de arrecadação:

a) Pagamento automático

Mediante a utilização de uma etiqueta eletrônica, contendo informações sobre a categoria do veículo, que serão lidas pelos equipamentos de controle, quando o veículo se aproximar da praça.

Os equipamentos registrarão a passagem e os dados, calcularão a tarifa, debitarão o valor e armazenarão os dados eletronicamente. Nesta modalidade não há bloqueio para a passagem e haverá um limite de velocidade estabelecido pelo Poder Concedente.

b) Pagamento semi-automático:

Mediante a utilização de um cartão eletrônico sem contato, contendo a categoria do veículo. Este cartão ao ser aproximado de uma leitora (máximo de 20cm) terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e farão o desconto. A liberação para passagem será feita automaticamente.

c) Pagamento manual:

Nessa modalidade, usa-se o atual sistema de arrecadação manual, prevendo-se, porém, modernização dos equipamentos para permitir a adoção de novas políticas tarifárias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.1.2. Sistema de controle de violações

Para as três modalidades deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores. A imagem deverá ser tal que permita identificar, inequivocamente, o local, data e natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca).

3.2.1.3. Especificações para os Sistemas Automático e Semi-Automático

a) Padronização

O Sistema de Arrecadação deverá ser padronizado para todas as rodovias do Estado, pelo que, os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pelo Poder Concedente. O CONCESSIONÁRIO disporá de um prazo, a ser definido pelo Poder Concedente, para se enquadrar ao padrão definido.

b) Comercialização

Caberá à concessionária, diretamente ou através de terceiros, comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas. O CONCESSIONÁRIO deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através dos cupons DERSA/DER. **VER PERGUNTA N° 6**

c) Premissas para Desenvolvimento do Projeto

Na sua concepção, as seguintes premissas devem ser atendidas pelo projeto:

- aumentar a capacidade de vazão das praças de pedágio;
- permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilômetro rodado, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens;
- permitir pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia;
- inibir as tentativas de fraudes;
- registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema;
- possibilitar o gerenciamento de toda a frota de veículos do Estado (aproximadamente, 9 milhões de veículos), e sua futura expansão;
- apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção;
- apresentar recursos para facilitar auditoria financeira;
- permitir integração com outros sistemas já existentes;
- disponibilizar, em tempo real, nos centros de controle operacional da rodovia e da Praça de Pedágio, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo);
- reduzir os custos de operação e manutenção;
- permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente;
- permitir modernização “up-grade”, sem necessidade de troca total do sistema;
- ser flexível para a inclusão de novas funções e controles;
- apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema;
- apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema;
- permitir telecomando;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

d) Auditoria

O poder Concedente realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios.

3.2.2. Níveis de Serviço

Os recursos materiais e humanos deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender um padrão mínimo de serviço, expresso pelos seguintes indicadores:

a) Tempo de cobrança da tarifa, necessário à operação manual ou automática de cobrança da tarifa pelo arrecadador ou equipamento específico, contado entre o instante da chegada do usuário à cabina e a sua liberação, através do semáforo;

- Máximo de 12 (doze) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 1 (um) minuto.

b) Tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veículo à praça de pedágio e o seu posicionamento junto à cabina de cobrança;

- Não superior a 1 (um) minuto em 85% fiscalização efetuadas. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos, no primeiro ano de operação, e 3 (três) minutos, nos anos subsequentes.

3.3. Manual de Operação

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Operação e Arrecadação de Pedágios, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

4.1. Conceitos Básicos.

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de serviços não delegados de atribuição exclusiva do Poder Público que compreende ainda o policiamento de trânsito e a emissão de outorgas e autorizações.

Caberá à CONCESSIONÁRIA executar as atividades de suporte à fiscalização, especialmente no que se refere à pesagem de veículos, as quais serão exercidas nos postos fixos e móveis do Sistema, assim como, fornecer os recursos materiais para o exercício do policiamento de trânsito e efetuar as análises técnicas das solicitações de autorizações para eventos nas rodovias e transporte de cargas excepcionais.

A função de fiscalização de trânsito e de transporte, deverá compreender a fiscalização de peso dos veículos e as demais atividades de fiscalização dos veículos em trânsito pelo sistema rodoviário, incluindo:

- inspeção veicular,
- verificação de documentação,
- verificação do ICMS,
- coibição do roubo de veículos,
- coibição do roubo de cargas,
- garantia do cumprimento de regras de circulação,
- transporte de produtos perigosos,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- cargas especiais,
- outros.

A fiscalização far-se-á em postos fixos, localizados ao longo do sistema, denominados Postos Gerais de Fiscalização (PGF), bem como, através de unidades móveis.

4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

4.2.1. Posto Geral de Fiscalização

O Posto Geral de Fiscalização – PGF será uma unidade rodoviária, administrada pela CONCESSIONÁRIA e operada em conjunto com o Poder Concedente, tendo por objetivo fornecer suporte para o exercício dos serviços não delegados, os quais compreendem a fiscalização dos veículos e condutores, usuários das rodovias, quanto aos seguintes itens:

- condições gerais de segurança e emissão de poluentes;
- documentação dos condutores e dos veículos;
- documentação e acondicionamento da carga;
- condições físicas/psicológicas dos condutores; e
- excesso de peso e altura.

A Concessionária deverá fornecer apoio e infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, compreendendo, serviço de limpeza, segurança patrimonial, material de escritório, equipamentos de apoio e demais instrumentos necessários ao desempenho dessas atividades.

O PGF será locado, logisticamente, de forma a controlar o maior volume de tráfego possível na rodovia, e deverá operar associado à uma Praça de Pedágio ou a um Posto de Pesagem.

Ao transpor uma Praça de Pedágio ou um Posto de Controle instalado antes do Posto de Pesagem, veículos selecionados aleatoriamente, terão o código de seu RENAVAN (placa do veículo) lidos automaticamente, por equipamentos decodificadores instalados sobre a rodovia, e suas licenças pesquisadas, nos bancos de dados da Autoridade de Trânsito (DETRAN e DENATRAN). Quando alguma irregularidade for detectada (veículos com licenciamento vencido, veículos roubados, licença não cadastrada, etc...) uma informação será enviada eletronicamente, ao PGF, alertando a fiscalização e o policiamento ostensivo que tomarão as medidas cabíveis.

Os equipamentos decodificadores deverão, nos primeiros dois anos de funcionamento, ter índice de acerto de 85% dos veículos pesquisados. A partir do terceiro ano, o índice de acerto deverá atingir 98% dos veículos pesquisados.

No PGF, todas as informações sobre o veículo com irregularidade, serão apresentadas em terminais de vídeo localizados nos módulos descritos a seguir.

Um painel de mensagens variáveis, instalado na rodovia, antes do PGF, informará o condutor que sua parada é obrigatória no estacionamento do PGF, para fiscalização/policiamento.

Entre a Praça de Pedágio ou Posto de Controle e o PGF a rodovia será lateralmente guarnecida por defensas, impedindo a fuga dos veículos com irregularidade.

O Posto Geral de Fiscalização tem uma concepção modular podendo, em função das características físicas e operacionais do trecho da rodovia, ser composto de um ou mais módulos. No total o seu conjunto poderá incluir os seguintes módulos:

a) Módulo de Policiamento Rodoviário.

O Módulo de Policiamento Rodoviário deve ser a base de apoio do Policiamento Ostensivo na Rodovia. Para tanto, sua infra-estrutura deverá ser dotada de instalações e equipamentos que facilitem a execução destas funções.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

No módulo de Policiamento Rodoviário, serão executadas as funções referentes à fiscalização da documentação dos motoristas e dos veículos e das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Para isso, este módulo deverá dispor de equipamentos de comunicação e de acesso ao banco de dados do DETRAN (futuramente DENATRAN). Deverá possuir área para inspeção de segurança e para recolhimento de veículos apreendidos.

b) Módulo de Balança

No módulo de balança, serão executadas as funções referentes ao controle do excesso de peso.

Suas instalações deverão observar o disposto no item 4.2.2..

c) Módulo de Fiscalização e Controle de Emissão de Poluentes

Neste módulo serão inspecionados, os itens gerais de segurança, poluição ambiental e alguns itens de segurança dos veículos (extintor de incêndio, triângulo, faróis, pneus, etc...)

Deverá dispor de salas para pessoal operativo, baias para inspeção mecânica e todos os equipamentos e instrumentos necessários para a verificação do correto funcionamento dos sistemas de segurança veicular (sistema de freios, sistema elétrico, normal e de emergência, etc...) e de emissão de poluentes. Seu dimensionamento deverá ser compatível como volume diário de tráfego da rodovia.

d) Módulo de ICMS.

Este módulo, que poderá estar agregado ao Módulo de Policiamento Rodoviário ou ao Módulo de Balança, deverá dispor de instalações e equipamentos que permitirão a fiscalização da legalidade da carga transportada.

Portanto, este módulo deverá dispor de equipamento de comunicação, para acesso ao banco de dados da Secretaria da Fazenda.

e) Módulo de Saúde

Módulo onde serão examinadas as condições físicas e psicológicas dos motoristas e ministrados cursos rápidos de segurança na rodovia, para motoristas infratores. Deverá ser dotado de, equipamento, mobiliário e instrumentos que permitam uma avaliação precisa das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Este módulo poderá estar agregado ao módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes, anteriormente descrito e deverá dispor de sala para exame médico e sala para treinamento.

Para todos os módulos, os equipamentos necessários para a realização da fiscalização, toda a estrutura de comunicação, com os bancos de dados das Autoridades de Trânsito e da Fazenda, e os custos para o acesso a esses bancos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. Sistema de Pesagem de Veículos

A operação de pesagem de veículos visa fazer cumprir o disposto no Código Nacional de Trânsito quanto aos limites de peso bruto, por eixo e por veículo.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação dos postos fixos de pesagem, compreendendo o controle de entrada e saída dos veículos na praça de pesagem e a operação de pesagem propriamente ditas, executada pelo operador da balança. O exame da documentação, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente, operando no posto, em conjunto com o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

Os postos deverão operar durante 24 horas por dia.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos dos postos de pesagem devem estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação do Poder Concedente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Sistema de Pesagem de Veículos deverá ser concebido observando o princípio da PRÉ-SELEÇÃO dos veículos a serem fiscalizados, isto é, de tal forma que apenas aqueles com excesso de peso ou com peso muito próximo do limite, após pesagem seletiva inicial, sejam direcionados à pesagem na balança de precisão do posto, para comprovação do eventual excesso, e subseqüente providências subseqüentes.

Isso implica a necessidade de balanças seletivas em todos os postos fixos de pesagem do sistema viário, além de balanças de precisão, para a pesagem definitiva.

Além dos postos de pesagem fixa o sistema deve ser complementado com balanças portáteis, destinadas à fiscalização do peso em pontos estratégicos de fuga, não cobertos pelos postos fixos.

Todas as balanças componentes do sistema deverão atender às exigências de precisão do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial) e possuir o Certificado de Homologação daquele órgão.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a exigência de procedimento que compatibilize as balanças da malha rodoviária estadual, com a finalidade de homogeneizar critérios e padrões, de forma a eliminar a possibilidade de conseqüências legais advindas da ocorrência de discrepâncias entre pesagens de um mesmo veículo, efetuadas em diferentes locais.

O sistema de pesagem compreende os seguintes subsistemas:

4.2.2.1. Subsistema de Pesagem Fixo

Esse subsistema é constituído por balanças dinâmicas (incluindo seletiva), detector de veículos, equipamento de controle, periféricos e dispositivos de sinalização.

Os veículos selecionados pela Pesagem Seletiva deverão ser dimensionados para a Pesagem de Precisão, para determinação de seu peso efetivo. Confirmado o excesso de peso o veículo será retido e autuado.

O sistema deverá ser concebido de forma a armazenar os dados para emissão de relatórios de pesagem e, nos casos de excesso de peso, automaticamente emitir o AIIP – AUTO DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, documento de notificação de infração cometida, que permitirá a aplicação da multa.

Os equipamentos deverão ser projetados de forma a compatibilizar os dois tipos de balança, de precisão e seletiva, de maneira que os equipamentos de ambas permitam o controle do fluxo de veículos no Posto.

a) Balança Seletiva

Deverá ser do tipo DINÂMICA, permitindo a pesagem, com precisão mínima de 5%, por eixo e peso bruto total de veículos em movimento até a velocidade de 60 km/h, fornecendo, pelo menos, as seguintes informações e/ou operações básicas:

- início da pesagem;
- velocidade medida em cada eixo;
- número de eixos;
- carga total por eixo;
- reconhecimento de manipulação, excesso de velocidade, etc.;
- fim de pesagem;
- detecção de fuga;
- direcionamento dos veículos através de sinalização semafórica, na praça de pesagem; e
 - controle operacional do fluxo de veículos pelo posto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 9 de 21

b) Balança de Precisão

Deverá ser do tipo DINÂMICA ELETRÔNICA LENTA, com precisão mínima de 1%, para execução de pesagens de precisão, por eixo e/ou conjunto de eixos, na quantidade mínima de 150 veículos por hora em velocidade de até 8 Km/h, permitindo, no mínimo as seguintes facilidades operacionais básicas:

- - introdução de parâmetros operacionais;
- - emissão de listagens das transações com excesso de peso por eixo e PBT;
- - início da pesagem;
- - carga total por eixo/conjunto;
- - fim de pesagem;
- - tipo de veículo;
- - placa do veículo;
- - detecção de fuga; e
- - emissão do AIIP.

c) Detector de Veículos

Deverá ser instalado em todas as faixas da rodovia, em frente do posto de pesagem, na rodovia principal para detecção de fugas e registro dos veículos infratores.

d) Equipamento de Controle

Deverá contemplar um sistema de armazenamento local de informações, projetado de modo a impossibilitar fraude ou destruição.

e) Periféricos

A sala de controle do posto deverá ser dotada de periféricos, destinados a acompanhar as operações. Esses periféricos deverão incluir equipamentos que apresentem o "lay-out" da praça/rodovia, e permitam identificar veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo e impressoras.

f) Dispositivos de Sinalização

Compreende o painel externo para dar conhecimento ao condutor, dos pesos de seu veículo, bem como, conjuntos semafóricos para direcionar o veículo no interior do posto.

Deverão ser projetados adequadamente de modo a orientar os veículos quanto ao direcionamento no interior do posto de pesagem. Esses dispositivos poderão ser acionados automaticamente, a partir da sala de controle do posto.

4.2.2.2. Subsistema de Pesagem Portátil ou Móvel

Destina-se à fiscalização de peso em pontos de fuga, não cobertos pelos postos de Pesagem Fixos.

b) Características Operacionais

As balanças do tipo DINÂMICA LENTA, deverão permitir a pesagem dinâmica de veículos em velocidade de até 8 km/h, no mínimo, com capacidade mínima para pesagem de 150 veículos/h.

Quando constatar excesso, o equipamento deverá emitir alarme sonoro, além de emitir automaticamente o AIIP.

O terminal de classificação deverá permitir a introdução de parâmetros necessários ao funcionamento, tais como: horário, tabela de códigos de veículos, etc.

A tentativa de fraude (manipulação de velocidade) deverá ser detectada e sinalizada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Todos os dados das pesagens deverão ser armazenados.

Dos dados impressos deverão constar, no mínimo:

- peso por eixo e/ou conjunto de eixos;
- peso bruto total;
- excesso de peso por eixo, conjunto de eixos ou peso bruto total;
- número seqüencial da pesagem;
- data e hora;
- placa do veículo;
- desequilíbrio de eixos; e
- velocidade média/manipulação.

4.2.2.3. Níveis de Serviço

Deverão ser verificados 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.

Os recursos humanos e materiais do sistema de fiscalização (postos fixos e móveis), deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a esse nível, sem causar transtornos aos usuários, segundo os seguintes índices:

- Tempo de pesagem, contado entre o posicionamento do veículo na plataforma da balança e sua saída, nos casos em que o veículo atende à regulamentação pertinente, não deve ser superior a 36 (trinta e seis) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 3 (três) minutos.
- Tempo de percurso no Posto, contado entre o acesso do veículo ao posto de fiscalização e sua saída, para veículos que atendam a regulamentação pertinente, não deve ser superior a 2 (dois) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos.

Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer resolução específica do CONTRAN.

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

4.2.3. Controle de Velocidade

O controle de velocidade dos veículos visa fazer cumprir o disposto no Código Nacional de Trânsito quanto aos limites de velocidade estabelecidos para a rodovia.

Será de responsabilidade do Poder Concedente a operação dos equipamentos de controle de velocidade. O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente.

Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia.

Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer a legislação vigente.

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.



4.2.4. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruídos

A emissão de ruídos, na realização de serviços/obras diversos nas pistas em tráfego, deverá obedecer as disposições contidas na Resolução nº 1 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 08/03/90.

Nos casos de ocorrência de problemas ambientais causados por ruídos nocivos às comunidades lindeiras, o Agente Técnico, responsável pela fiscalização da Concessionária, poderá determinar a esta, a elaboração de estudos específicos, a serem efetuados por entidades ou órgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção.

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a tomar todas as medidas corretivas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, às suas expensas e nos prazos exigidos pelo Agente Técnico, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a Concessionária deverá fazer por preservar as exigências relacionadas à emissão de ruídos, estabelecidas nas legislações municipais pertinentes, quando da transposição de áreas urbanizadas.

4.2.5. Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito

O policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e represivo constitui um serviço não delegado. A sua execução caberá a Polícia Militar Rodoviária.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar o apoio necessário à execução deste serviço, através do fornecimento de recursos materiais, além das obras de construção e/ou adaptação das instalações civis necessárias ao funcionamento dos postos e módulos de policiamento, previstas no ANEXO 7 – SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

As especificações, bem como, os quantitativos referentes a esses recursos deverão ser definidos a partir de entendimentos prévios com os órgãos responsáveis pelo policiamento.

O fornecimento de recursos, bem como, o relacionamento com a Polícia Rodoviária, no âmbito operacional e administrativo deverão ser disciplinados mediante convenio a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e os órgãos responsáveis pelo policiamento, com a interveniência do CONTRATANTE.

4.2.6. Instrução e Fundamentação Técnica de Solicitações de Autorizações e Outorgas

A emissão de Autorizações e Outorgas pelo poder público, constitui serviço não delegado, conforme definido pelo regulamento da CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA prestar o apoio que se fizer necessário à execução desses serviços, especialmente no que se refere à elaboração de estudos objetivando a fundamentação técnica, bem como, a instrução dos pedidos e solicitações de transporte de cargas excepcionais, autorizações e outorgas efetuados pelos interessados e o seu posterior encaminhamento ao Poder Concedente, atendida a legislação, em especial os prazos legais e a ordem cronológica da entrada dos pedidos.

4.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativo referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

5. OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

5.1. Conceitos Básicos

Um sistema de monitoração e operação do tráfego da rodovia concomitante com a prestação de atendimento aos usuários, faz parte do conjunto de funções operacionais destinadas a proporcionar segurança e conforto aos usuários da via.



O bloqueio das pistas causado por acidentes e os veículos parados nos acostamentos com motoristas solicitando ajuda, reduzem a capacidade da via causando impacto ao tráfego e aumentando o risco de novos acidentes. Os sistemas de Atendimento ao Usuário e Monitoração de Tráfego deverão ter como objetivo básico, manter os níveis de segurança e da capacidade de projeto da rodovia, pela desobstrução imediata das pistas de rolamento, a devolução rápida à via dos veículos parados nos acostamentos, bem como, a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes e seu transporte rápido aos hospitais conveniados.

Essas atividades incluem as operações especiais necessárias a atender a situações de pico, de desvios de tráfego para a execução de obras, e/ou transportes de cargas excepcionais, de esquemas de emergência, de incêndios na faixa de domínio, de adversidades climáticas como chuva e neblina, assim como, a todas as atividades de coordenação operacional envolvendo outras entidades no sistema viário. Essas operações devem ser programadas para implantação em ocasiões específicas, de modo a não prejudicar o desempenho do tráfego do sistema viário.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetido à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

5.2. Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo

As operações especiais necessárias a atender a situações de pico mencionadas acima se referem à distribuição adequada do tráfego pelas rodovias principais do Sistema, nos pontos de interconexão, a fim de atender a demanda de fluxo.

Essas operações especiais deverão ser realizadas pela concessionária de modo a compatibilizar a oferta de capacidade do sistema, de acordo com as características espaciais e temporais da demanda. Especial atenção deverá ser dada no sentido de equalizar o nível do serviço do sistema de acordo com a distribuição da demanda entre as rodovias principais, nas horas de pico.

Estas operações especiais poderão incluir a distribuição do tráfego por categoria de veículos, em horários determinados, conforme estudos a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetida à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

A Concessionária deverá prever a hipótese de colapso da capacidade do sistema rodoviário instalado, propondo ao CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO, com antecedência, soluções para adequação dos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.

5.3. Segurança dos Usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Redução de Acidentes de Trânsito e Segurança Rodoviária, destinado a promover a segurança do uso do sistema viário, em conformidade com os projetos do Poder Concedente, prevendo ações sobre os elementos geradores de acidentes de trânsito, a saber, a via, o veículo e o elemento humano, distribuídas conforme segue:

- a) Ações de Engenharia, sobre a via e seus elementos constitutivos, visando a melhoria e/ou otimização das suas condições.
- b) Ações Operacionais, sobre a via e o elemento humano, prevendo procedimentos para:
 - emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos;
 - inundações, deslizamentos e catástrofes em geral;
 - presença de animais na faixa de domínio;
 - incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras; e
 - situações de neblina e condições climáticas adversas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 13 de 21

c) Ações de Educação, tendo por objeto o elemento humano, prevendo:

- suporte às campanhas educativas promovidas pelo Poder Concedente; e
- ação junto a comunidade lindeira.

d) Ações Coercitivas, sobre o elemento humano e os veículos, prevendo suporte às atividades de fiscalização de trânsito e transporte, policiamento ostensivo e repressivo de trânsito e inspeção de veículos em geral, promovidas pelo Poder Concedente.

Independente do Programa acima descrito a CONCESSIONÁRIA deverá:

- apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semafórica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação. **VER PERGUNTA Nº 6**
- manter cadastros atualizados mensalmente, das sinalizações e dispositivos de segurança

5.4. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

5.4.1. Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego ordenadas por classes de veículos, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionados, observando-se os trechos definidos conforme tabelas a seguir, mantendo à disposição do Poder Concedente, banco de dados com essas informações, acessíveis em tempo real.

VER PERGUNTA Nº 6

TABELAS DE TRECHOS COM PONTOS DE CONTAGEM DE TRÁFEGO

VIA ANHAGUERA – SP 330

KM INICIAL	11	13	18	25	38	49	53	56	58	62	71	76	82
KM FINAL	13	18	25	38	49	53	56	58	62	71	76	82	86

KM INICIAL	86	92	98	103	105	110	120	147
KM FINAL	92	98	103	105	110	120	147	153

RODOVIA DOS BANDEIRANTES – SP 348

KM INICIAL	16	47	60	87	95	103	114	134	156
KM FINAL	47	60	87	95	103	114	134	156	167

RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO – SP 300;

Do km 62 ao km 64 + 600

5.4.2.. Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU)

O Sistema de Atendimento aos Usuários deverá compreender Primeiros Socorros e atendimento médico a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, Atendimento Mecânico/Elétrico a veículos avariados e Serviço de Guincho, com desobstrução da pista e eventual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas credenciadas ou pontos de saídas das rodovias.

Esses serviços deverão ser inteiramente gratuitos, operando durante 24 horas por dia, o ano todo, através de unidades móveis, baseadas ao longo do sistema viário, em postos fixos, estrategicamente escolhidos.

O SAU deverá possuir uma rede de telecomunicação de emergência disposta ao longo das rodovias, constituída de um telefone a cada 1000 metros, destinada a permitir o acionamento pelo usuário necessitado de ajuda. Essa rede será interligada a uma Central de Comunicações, no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá acionar e coordenar todos os recursos do sistema.

O SAU deverá contar com o apoio das unidades móveis de Inspeção de Tráfego, para detenção de ocorrências e situações que exijam intervenção, bem como, para execução de sinalização de emergência, necessária nos atendimentos.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento aos Usuários são as seguintes:

a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados (do SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de resgate equipadas para atendimento de primeiros socorros e remoções, operada por pessoal qualificado.

O serviço poderá prestar assistência médica ou paramédica ao acidentado, tendo como retaguarda, uma rede de hospitais devidamente equipados e credenciados. O serviço deve prestar os atendimentos emergenciais e remover, com técnica correta, as vítimas ao hospital mais próximo da rede, em tempo mínimo e em condições adequadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano para aprovação pelo Poder Concedente.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos, também chamados "Postos do Sistema de Ajuda ao Usuário", deverão ter infra-estrutura mínima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local do acidente

Não superior a 10 (dez) minutos em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

- Tempo médio para transporte ao hospital

não superior a 20 (vinte) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

b) Serviço de Socorro Mecânico (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado.

O serviço será responsável pelo atendimento dos veículos com pane eletro - mecânica, parados em acostamento ou refúgios das rodovias, visando devolvê-los à circulação de forma rápida e expedita.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento ao Usuário, já definidos acima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempos médios de chegada ao local de atendimento:

Não superior a 10 (dez) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

- Tempo médio de atendimento no local



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Não superior a 20 (vinte) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

c) Serviço de Guincho (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de carros - guincho, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado. O serviço será responsável pela remoção de veículos acidentados na rodovia e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletro - mecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe, também, a esse serviço, a remoção, a pedido da Polícia Rodoviária, de veículos apreendidos, bem como a operação de caminhão - pipa, no serviço de combate a incêndios na faixa de domínio.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento aos Usuários, já definidos, podendo ou não ser os mesmos postos utilizados para o estacionamento das viaturas dos demais serviços, isto é, Serviço de Primeiros Socorros e Serviço de Socorro Mecânico.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do sistema rodoviário, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento

Não superior a 20 (vinte) minutos, em 85% dos considerados para fins de fiscalização.

5.4.3. Serviço de Inspeção de Tráfego

O Serviço de Inspeção de Tráfego deverá contar com unidades móveis destinadas a circular permanentemente pelas rodovias com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

Caberá aos Serviço de Inspeção de Tráfego, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas à Polícia Rodoviária.

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para inspecionar e executar sinalização de emergência nas rodovias, operada por equipe qualificada.

O serviço será responsável pela inspeção da faixa de domínio e das pistas, visando detectar quaisquer irregularidades e ocorrências, bem como, a presença de usuários necessitando atendimento. Caberá aos serviço prestar apoio a toda e qualquer operação realizada na rodovia.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão circular permanentemente em sub - trechos específicos na rodovia, para desempenhar suas funções.

Os recursos materiais e humanos do serviço, deverão ser dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de circulação (Definido como o intervalo de tempo necessário para cada unidade móvel passar pelo mesmo ponto de seu sub-trecho):

Não superior a 90 (noventa) minutos, em condições normais de operação.

5.5. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema Atendimento ao Usuário, compreendendo serviço de Primeiros Socorros,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Serviço de Socorro Mecânico e Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O Poder Concedente exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização.

6.1. Sistema de Informações

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que permitam o acompanhamento, pelo Poder Concedente, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais, devendo esse sistema ser descrito sucintamente na proposta.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

6.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da entidade fiscalizadora, banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas a:

- volume de tráfego horário, registrado nos pedágios, ordenado por classes de veículos;
- número de cabinas em operação, durante os turnos;
- resultados diários da arrecadação, por cabina operante;
- número de pesagens, ordenadas por classe de veículos e por excesso de peso;
- horas de balança em operação, à disposição e em manutenção;
- número de autos de infração e valores diários das autuações;
- número de eventos de atendimento aos usuários, ordenados por tipos de evento, segundo os serviços envolvidos;
- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- mapeamento de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre a sua natureza; e
- resumo das principais ocorrências de tráfego no sistema viário.

6.1.2. Informações mensais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal das operações de pedágio, operações de pesagem, fiscalização de trânsito e transporte, operações de tráfego e atendimento aos usuários.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

6.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do Poder Concedente, permitindo acesso em tempo real, a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive as referentes a pedágio, pesagem, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção rodoviária, para fins de fiscalização e auditoria.

6.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, no sistema ISO 9000 (Normas NBR ISO 9002 e NBR ISO 9004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- Operação do Sistema de Pedágio;
- Operação do Sistema de Fiscalização de trânsito e Transporte; e
- Operação do Sistema Viário. Segurança e Conforto dos Usuários.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares, a serem executados por terceiros, conforme previsto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.

8. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conteúdo da Proposta **VER PERGUNTA N° 6**

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Projeções anuais de crescimento do tráfego, ao longo do período de CONCESSÃO, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, observado-se os mesmos segmentos definidos conforme disposto no ítem 5.4.1. deste anexo, para avaliação dos níveis de serviço e identificação da necessidade de ampliações e melhorias do Sistema Viário.
- Descrição Lógica, sucinta do sistema proposto para a integração dos diversos serviços operacionais, incluindo o sistema de transmissão de dados, o sistema de comunicações e o sistema de monitoração de tráfego.
- Descrição sucinta, e especificação técnica dos equipamentos, instrumentos e sistemas de controle, referentes a Pedágio, Pesagem de Veículos, Controle de Velocidade, Comunicações, Monitoração, Transmissão de Dados e Informações, durante todo o período da CONCESSÃO, com indicações suficientes de que as especificações funcionais previstas no Edital e seus anexos serão atendidas.
- Descrição sucinta, especificação e quantificação dos veículos, acessórios e equipamentos das unidades móveis dos diversos serviços, durante todo o período da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Quantificação e qualificação dos recursos humanos necessários aos serviços, embasados principalmente no equacionamento das variações de fluxo de tráfego aplicáveis a cada caso, considerando todo o período da CONCESSÃO, com demonstração do pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no Edital e seus anexos. Os dimensionamentos deverão ser devidamente justificados e demonstrados através de memória de cálculo, com nível de explicitação suficiente para o seu entendimento.
- Quantificação e qualificação dos demais recursos e insumos necessários aos serviços, incluindo a logística de apoio, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos materiais para apoio ao Policiamento Rodoviário e demais agentes do Poder Público, no exercício dos serviços não delegados, durante todo o período da CONCESSÃO, incluindo viaturas, materiais bélicos (armas e munições), equipamentos técnico-operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados/imagens, uniformes e insumos gerais.
- Descrição do sistema proposto para a prestação de apoio necessário às atividades de instrução e fundamentação técnica de solicitações de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público.
- Descrição sucinta do Sistema de Informações a ser implantado, visando permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria pelo Poder Concedente.
- Descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, durante o prazo da CONCESSÃO.

8.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos deverão ser transportados para os quadros - resumo, conforme modelos apresentados na seqüência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCISE, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 19 de 21

Quadro-Resumo 1 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - PESSOAL

(VALORES EM R\$)

FASE :								do ao mês	
ÁREA	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL		
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (2)									
TOTAL									
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (3)									
TOTAL									
PRAÇAS DE PEDÁGIO (4)									
TOTAL									
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (5)									
TOTAL									
TOTAL GERAL									

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço na sede operacional do Sistema Viário, incluindo a Alta Administração (Conselhos e Diretoria Executiva), gerências, chefias, supervisões e demais cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais.(exceto o gerenciamento das Funções de Conservação)

(3) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço ao longo das rodovias, em atividades móveis, tais como, Atendimento aos Usuários e Inspeção de Tráfego.

(4) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nas praças de pedágio, incluindo supervisores, vigilantes e demais funções administrativas, além das funções específicas de pedágio.

(5) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nos postos de fiscalização (PGFs e bases de pesagem móvel).

Quadro-Resumo 2 - PLANO DE BENEFÍCIOS (ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO)

(VALORES EM R\$)

FASE :								do ao mês	
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL		
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)									
TOTAL									
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (1)									
TOTAL									
PRAÇAS DE PEDÁGIO (1)									
TOTAL									
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (1)									
TOTAL									
TOTAL GERAL									

(1) Repetir os mesmos cargos e funções do Quadro-Resumo 1



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 20 de 21

Quadro-Resumo 3 - CONSUMO

(VALORES EM R\$)

FASE: do.....ao.....mes							
ÁREA	MATERIAL DE ESCRITORIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	GÁS	ÁGUA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (2)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (3)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (3)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Subdividir por unidade administrativa (Diretorias, Divisões, Departamentos, Seções, unidades de Polícia Rodoviária, etc.)

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho, Inspeção de Tráfego, etc.)

(3) Subdividir por unidades físicas (Praças de Pedágio, Postos Gerais de Fiscalização, Bases de Pesagem Móvel, Postos de Policiamento Rodoviário, Patios Operacionais, etc.)

Quadro-Resumo 4 - VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês									
AREAS	Modelo	Qtd. Total	Combustível			Manut (R\$)	Locação		
			Total Km	Total Lt	Total (R\$)		Qtd	Custo Unit	Total (R\$)
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (1)									
TOTAL									
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS (2)									
TOTAL									
TOTAL									

Na memória de cálculo deverá ser indicado o critério adotado para estimar o consumo de combustível, bem como, os custos de manutenção.

(1) Subdividir por unidade administrativa e gerencial, incluindo Praças de Pedágio, Postos de Fiscalização e unidades da Polícia Rodoviária.

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho e Inspeção de Tráfego).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 21 de 21

Quadro-Resumo 5 - DESPESAS DIVERSAS

(VALORES EM R\$)

FASE :		do ao mês
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
DESCRIMINAÇÃO		VALOR
TOTAL		
ALUGUEL		
DESCRIMINAÇÃO		VALOR
TOTAL		



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 6

**Serviços Correspondentes a
Funções de Conservação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1.	PROGRAMA INTENSIVO INICIAL	2
2.	CONSERVAÇÃO DE ROTINA	3
2.1.	Conceitos Básicos.....	3
2.2.	Estruturação dos Programas	4
2.3.	Descrição e Padrões para os Programas	6
2.4.	Auditoria e Fiscalização.....	14
3.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL	20
3.1.	Conceitos Básicos.....	20
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços	21
3.3.	Auditoria e Fiscalização.....	30
3.4.	Cronograma Básico Referencial	30
4.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA	49
4.1.	Conceitos Básicos.....	49
4.2.	Procedimentos	49
4.3.	Auditoria e Fiscalização.....	49
5.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	49
5.1.	Conteúdo da Proposta	49
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos.....	51



ANEXO 6 – SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1 – PROGRAMA INTENSIVO INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um “Programa Intensivo Inicial” que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais **distintos**, observados na faixa de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

- Remoção de detritos: lixo e entulhos das plataformas;
- Retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- Poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAL, etc;
- Execução de operação tapa buracos em toda a via;
- Complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical, horizontal e aérea;
- Desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- Limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;
- Recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;
- Correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de artes especiais;
- Restauração de sinalização horizontal;
- Recuperação de placas de sinalização;

Tais serviços deverão ser realizados num prazo inicial de 90 (noventa) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.



2. Conservação De Rotina

2.1 Conceitos Básicos

Conservação / Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis pré-estabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o termo conservação habitualmente para os elementos rodoviários vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.

Planejamento

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/ manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerenciais, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por inúmeros elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, iluminação viária, facilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, torna-se necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o “inventário rodoviário” para fins de conservação/ manutenção de rotina.



Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/ manutenção pré-fixados estabelecem um critério para os serviços de conservação/manutenção, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer padrões orçamentários para o sistema viário.

A fixação dos padrões de conservação/ manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entornos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.

Os padrões de conservação/ manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da frequência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executado, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

2.2 ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/ manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

a) Pavimento

- a.1.) Pavimento Flexível**
- a.2.) Pavimento Rígido**
- a.3.) Revestimento Primário**

b) Faixa de Domínio

- b.1.) Conservação do Revestimento Vegetal**
- b.2.) Limpeza Manual**
- b.3.) Controle de Pragas**
- b.4.) Lixo e Entulho**
- b.5.) Limpeza Mecânica**
- b.6.) Erosão**
- b.7.) Paradas de Ônibus**
- b.8.) Monumentos**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

b.9.) Utilidades Públicas

c) Drenagem

c.1.) Drenagem Superficial de Plataforma

c.2.) Drenagem Superficial Fora da Plataforma

c.3.) Drenagem Profunda

c.4.) Drenos

d) Segurança Rodoviária

d.1.) Defensas Metálicas

d.2.) Barreiras de Concreto

d.3.) Elementos Antiofuscamento

d.4.) Vedos, Cercas e Alambrados

d.5.) Guarda-corpos e Balaustres

d.6.) Atenuadores de Impacto

e) Sinalização

e.1.) Sinalização Horizontal

e.2.) Sinalização Vertical

e.3.) Sinalização Aérea

e.4.) Tachas Refletivas

e.5.) Balizadores e Delineadores

f) Estruturas

f.1.) Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

f.2.) Estruturas Metálicas

f.3.) Estruturas de Contenção

g) Prédios e Pátios

g.1.) Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

h) Sistemas de Controle e Automação

h.1.) Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio

h.2.) Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

h.3.) Sistema de Telemetria

h.4.) Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

h.5.) Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis

i) Sistemas de Telecomunicação

i.1.) Transceptores Fixos



- i.2.) Transceptores Móveis e Portáteis
- i.3.) Estações Repetidoras
- i.4.) Telefonia Comercial
- i.5.) Telefonia de Emergência - Via Cabo

- j) Iluminação
 - j.1.) Iluminação Viária
 - j.2.) Iluminação Predial
 - j.3.) Sinalização Luminosa

- l) Eletrificação
 - l.1.) Linhas de Alta Tensão
 - l.2.) Linhas de Baixa Tensão
 - l.3.) Subestações e Cabinas Primárias
 - l.4.) Moto-Geradores
 - l.5.) Sistemas "No Break"

2.3 Descrição e Padrões para os Programas

a) Pavimento

- Descrição

Este programa compreende o reparo de:

- panelas;
- afundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entornos de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

- Padrões

a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Painel ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 7 de 60

- Substituição de pano de rolamento mediamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

a.2.) Pavimento Rígido

- Painelas ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Junta e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub- trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.

b) Faixa de Domínio

- Descrição

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local pré-determinado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário.

A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entornos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRv, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.

O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente., A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitida novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.



- Padrões

b.1.) Conservação do Revestimento Vegetal

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.
- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações descritas acima.

b.2.) Limpeza

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.
- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.
- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.
- Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 horas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 9 de 60

b.3.) Erosões

- Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.
- Recomposição de erosão em corte: a remoção do matéria e limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retalutamento do corte serem objeto de programação mensal.

b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades publicas.

- Verificação e conservação de no mínimo uma vez por ano conservadas.

c) Drenagem

- Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

Especialmente no sistema Anchieta Imigrantes, especial atenção deve ser dispensada aos dispositivos de drenagem dos túneis e aos dispositivos de drenagem existentes no trecho da Serra do Mar pelas características do solo e pluviometria local. Na região da Baixada Santista destaca-se a importância dos canais pela baixa cota e declividades, assim como a proximidade do mar e influencia das marés.

- Padrões

- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo quatro vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenos sub horizontal
- Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Canais e corta-rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

d) Segurança Rodoviária

- Descrição

Este programa compreende a manutenção e substituição de defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil. Prevê também o reparo de barreiras de concreto danificadas por acidentes, reparo e substituição de elementos antiofuscamento, reparo de cercas e alambrados e reparo de guarda-corpos de obras de arte especiais e implantação/substituição de atenuadores de impacto.

A conservação/ manutenção e substituição de defensas metálicas deverá ser realizada através de uma programação mensal de avaliação, por trecho, correspondendo a indicação de serviços, especialmente no que se refere a substituição e realinhamento de defensas avariadas por acidente e substituição de componentes (postes, lâminas, garras, espaçadores, cintas e elementos de fixação) comprometidos por corrosão.

Em princípio, a conservação/manutenção de barreiras de concreto requer poucos recursos, pois elas dificilmente são danificadas em acidentes.

A conservação/ manutenção dos elementos antiofuscamento compreende a substituição de elementos avariados em acidentes, ou a reposição de elementos furtados ou depredados. Prevê-se também o realinhamento dos elementos deslocados de sua posição original por ação de vandalismo.

A conservação/manutenção de cercas e alambrados prevê a substituição de postes, suportes, arames e telas que constituem estes tipos de vedos.

Com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde devem ser instalados os atenuadores de impacto nas defensas metálicas, barreiras de concreto, praças de pedágio e paisagem e/ou outros dispositivos que ofereçam risco de choque.

- Padrões

d.1.) Defensas Metálicas

- Elemento que representa risco a segurança do tráfego: remoção do reposicionamento imediato.
- Reparo de danos causados em acidente: prazo máximo para correção, uma semana.

d.2.) Barreiras de Concreto

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.3.) Elementos Antiofuscamento

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.4.) Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

- Reparo e reposição: prazo máximo, uma semana.

d.5.) Guarda-Corpos

- Proteção: no caso de guarda-corpo danificado, a proteção do trecho deve ser providenciada imediatamente e o reparo deve ser iniciado em no máximo uma semana.

d.6.) Atenuadores de Impacto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

e) Sinalização

- Descrição

A conservação/ manutenção da sinalização horizontal consiste de repintura ou reaplicação dos produtos nos trechos onde o índice de retro-refletância for menor ou igual a 80 mcd/lxm², ou reaplicação nos trechos que sofreram intervenção no pavimento.

A sinalização horizontal das rodovias do Sistema deverá ser avaliada semestralmente utilizando-se retro-refletômetro sendo que, o plano de amostragem será definido no escopo dos relatórios de Auditoria e Fiscalização, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

A conservação/manutenção da sinalização vertical e aérea compreende a limpeza das placas e painéis de sinalização através da aplicação de jato de água com alta pressão e detergente próprio. Compreende ainda a substituição de placas avariadas por acidente de tráfego, vandalismo ou furto.

Prevê também a substituição das placas e painéis com baixo índice de retro-refletância ou em final de vida útil.

A conservação/manutenção das tachas refletivas prevê a substituição de tachas com baixa retro-refletância ou ainda a substituição de tachas quebradas ou afundadas.

A conservação/manutenção dos balizadores prevê a limpeza mensal e a substituição de balizadores depredados ou furtados.

A manutenção da sinalização semáfora inclui as estruturas de sustentação, maquinário eletromecânico, circuitos de programação e controle, lâmpadas e lentes.

- Padrões

e.1.) Sinalização Horizontal

- Repintura ou reaplicação: deverá ser providenciada de imediato, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80mcd/lxm².
- Limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos a deposição de detritos devem ser limpos através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido; este procedimento deve ser mensal.

e.2.) Sinalização Vertical

- Limpeza: toda sinalização vertical deverá ser limpa com a utilização de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este serviço deve ser executado no mínimo a cada quatro meses.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retro-refletividade, ou, quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

e.3.) Sinalização Aérea

- Para os painéis devem ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para sinalização vertical.
- Para os pórticos e semi pórticos em estrutura metálica a remoção deve ser imediata em casos de avarias que coloquem em risco o tráfego e a substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e.4.) Tachas e Tachões Refletivos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 12 de 60

- Limpeza: nos trechos onde as tachas refletivas estiverem sujeitas a deposição de detritos, sua limpeza deve ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este procedimento deve ter frequência trimestral.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente.

e.5.) Balizadores e Delineadores

- Limpeza: mínimo uma vez ao mês.
- Reposição: imediata, sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, furto ou destruição.

e.6.) Sinalização Semafórica:

O sistema deve apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos e ou partes vitais do sistema em reservapara a substituição imediata. Deve também existir equipe técnica de plantão permanente para substituição eou reparo imediato dos equipamentos em pane.

f) Estruturas

- Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, além das inspeções nas Obras de Arte Especiais conforme "Especificação Técnica para Inspeções e Avaliação Estrutural / Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido" (ET C 01/007) estabelecida pela CONTRATANTE, que servirá para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

- Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.
- Pintura de guarda-corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.
- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares.
- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva;
- Inspeções conforme especificação técnica da CONTRATANTE para "Inspeção e Avaliação Estrutural / Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido" (ET-C 01/007) estabelecida pela CONTRATANTE.
- Inspeções e conservações específicas para a obras de arte em estrutura metálica.

g) Prédios e Pátios

- Descrição



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 13 de 60

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias e fechaduras, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

- Padrões

- A conservação preventiva e corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte deve ser contínua de maneira a mante-los em plenas condições de operação.

h) Sistema de Controle e Automação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.

-Padrões

- Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

i) Sistemas de Telecomunicação

- Descrição

Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de radio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede pública.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 14 de 60

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, deprecadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação.

- Padrões

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistema rodoviário está apoiada na radio-comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.
- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela CONCESSIONÁRIA local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

j) Iluminação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Rodoviária, Pátios de Apreensão de Veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- Padrões

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias;

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície iluminada não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.

l) Eletrificação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de



comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

Padrões

- O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas “No Break” deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

2.4 Auditoria e fiscalização

2.4.1 Auditoria

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

a) Programa - Pavimento

a.1.) Sub-programa - Pavimento Flexível

a.1.1.) Atividade - Panela

a.1.2.) Atividade - Depressões

a.1.3.) Atividade - Trincas

a.1.4.) Atividade - Base estabilizada granulométricamente

a.1.5.) Atividade - Base betuminosa

a.1.6.) Atividade - Panos

a.1.7.) Atividade - Imprimadura betuminosa

a.1.8.) Atividade - Drenos superficiais

a.2.) Sub-programa - Pavimento Rígido

a.2.1.) Atividade - Trincas

a.2.2.) Atividade - Substituição de lajes

a.2.3.) Atividade - Reparos

a.3.) Sub-programa - Revestimento Primário

a.3.1.) Atividade - Patrolagem

a.3.2.) Atividade - Reposição de materiais

a.3.3.) Atividade - Irrigação

a.4.) Sub-programa - Pavimentos Diversos

b) Programa - Faixa de Domínio



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

b.1.) Sub-programa - Conservação do Revestimento Vegetal

- b.1.1.) Atividade - Poda mecanizada**
- b.1.2.) Atividade - Poda manual**
- b.1.3.) Atividade - Recomposição**
- b.1.4.) Atividade - Despraguejamento**
- b.1.5.) Atividade - Aplicação de herbicidas**
- b.1.6.) Atividade - Capina**
- b.1.7.) Atividade - Corte e remoção de árvores**
- b.1.8.) Atividade - Manutenção de aceiros**
- b.1.9.) Atividade - Manutenção de árvores e arbustos**

b.2.) Sub-programa - Controle de Pragas

- b.2.1.) Atividade - Controle tipo sanitário**
- b.2.2.) Atividade - Erradicação de vegetação**

b.3.) Sub-programa - Limpeza Manual

- b.3.1.) Atividade - Drenagem de plataforma**
- b.3.2.) Atividade - Drenagem fora de plataforma**
- b.3.3.) Atividade - Bueiros, galerias e drenos**
- b.3.4.) Atividade - Canteiro central pavimentado**
- b.3.5.) Atividade - Canais e corta-rios**
- b.3.6.) Atividade - Limpeza de "Call-Box"**

b.4.) Sub-programa - Lixo e Entulho

- b.4.1.) Atividade - Lixo**
- b.4.2.) Atividade - Papéis**
- b.4.3.) Atividade - Animais mortos**

b.5.) Sub-programa - Limpeza Mecânica

- b.5.1.) Atividade - Varredura de pistas e acostamentos e refúgios**
- b.5.2.) Atividade - Sarjetas**
- b.5.3.) Atividade - Canais e corta-rios**
- b.5.4.) Atividade - Bueiros e galerias**
- b.5.5.) Atividade - Remoção de deslizamentos**

b.6.) Sub-programa - Erosão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 17 de 60

- b.6.1.)** Atividade - Correção
- b.6.2.)** Atividade - Prevenção
- b.7.)** Sub-programa - Parada de ônibus
 - b.7.1.)** Atividade - Limpeza
 - b.7.2.)** Atividade - Reparar
- b.8.)** Sub-programa - Monumentos
 - b.8.1.)** Atividade - Limpeza
 - b.8.2.)** Atividade - Reparar
- b.9.)** Sub-programa - Utilidades Públicas
 - b.9.1.)** Atividade - Limpar
 - b.9.2.)** Atividade - Reparar
- c)** Programa - Drenagem
 - c.1.)** Sub-programa - Drenagem Superficial de Plataforma
 - c.1.1.)** Atividade - Limpar
 - c.1.2.)** Atividade - Reparar
 - c.1.3.)** Atividade - Conformação lateral
 - c.2.)** Sub-programa - Drenagem Superficial Fora de Plataforma
 - c.2.1.)** Atividade - Limpar
 - c.2.2.)** Atividade - Reparar
 - c.2.3.)** Atividade - Conformação lateral
 - c.3.)** Sub-programa - Drenagem Profunda
 - c.2.1.)** Atividade - Limpar
 - c.2.2.)** Atividade - Reparar
 - c.4.)** Sub-programa - Drenos
 - c.3.1.)** Atividade - Limpar
 - c.3.2.)** Atividade - Reparar
- b)** Programa - Elementos de Segurança
 - d.1.)** Sub-programa - Defensas Metálicas
 - d.1.1.)** Atividade - Reparo
 - d.1.2.)** Atividade - Reposição



- d.2.)** Sub-programa - Barreiras de Concreto
 - d.2.1.)** Atividade - Limpeza
 - d.2.2.)** Atividade - Reconstrução
- d.3.)** Sub-programa - Elementos Antiofuscamento
 - d.3.1.)** Atividade - Limpeza/Realinhamento
 - d.3.2.)** Atividade - Reparo
 - d.3.3.)** Atividade - Substituição
- d.4.)** Sub-programa - Vedos, Cercas, Alambrados e Telamento
 - d.4.1.)** Atividade - Reparo
 - d.4.2.)** Atividade - Substituição
- d.5.)** Sub-programa - Guarda-Corpo e Balaustres
 - d.5.1.)** Atividade - Limpeza/Pintura
 - d.5.2.)** Atividade - Reparo
 - d.5.3.)** Atividade - Reposição
- d.6.)** Sub-programa - Atenuadores de Impacto
 - d.6.1.)** Atividade - Reparo
 - d.6.2.)** Atividade - Reposição
- e)** Programa - Sinalização
 - e.1.)** Sub-programa - Sinalização Horizontal
 - e.1.1.)** Atividade - Repintura ou reaplicação
 - e.1.2.)** Atividade - Remoção mecanizada
 - e.1.3.)** Atividade - Repintura ou reaplicação manual
 - e.2.)** Sub-programa - Sinalização Vertical
 - e.2.1.)** Atividade - Limpeza
 - e.2.2.)** Atividade - Remoção
 - e.2.3.)** Atividade - Reparo
 - e.2.4.)** Atividade - Recolocação/instalação
 - e.2.5.)** Atividade - Fundação
 - e.2.6.)** Atividade - Reposição
 - e.3.)** Sub-programa - Sinalização Aérea
 - e.3.1.)** Atividade - Limpeza
 - e.3.2.)** Atividade - Remoção
 - e.3.3.)** Atividade - Reparo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

e.3.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.3.5.) Atividade - Fundação

e.3.6.) Atividade - Reposição

e.4.) Sub-programa - Tachas Refletivas

e.4.1.) Atividade - Limpeza

e.4.2.) Atividade - Reposição

e.5.) Sub-programa - Balizadores e Delineadores

e.5.1.) Atividade – Limpeza/Pintura

e.5.2.) Atividade - Reparo

e.5.3.) Atividade - Reposição

f) Programa - Estruturas

f.1.) Sub-programa - Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

f.1.1.) Atividade – Limpeza/Pintura

f.1.2.) Atividade - Reparos

f.1.3.) Atividade - Aparelhos de apoio

f.1.4.) Atividade - Juntas de dilatação

f.1.5.) Atividade - Inspeções

f.2.) Sub-programa - Estruturas Metálicas

f.2.1.) Atividade - Limpeza/pintura

f.2.2.) Atividade - Reparos

f.2.3.) Atividade - Inspeções

f.3.) Sub-programa – Obras de Arte Corrente

f.3.1.) Atividade - Monitoramento

f.3.2.) Atividade - Limpeza

f.3.3.) Atividade - Reparos

f.3.4.) Atividade - Inspeções

g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

g.1.) Sub-programa - Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte Representa um Sub-Programa Específico

g.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

h) Programa - Sistema de Registro Controle e Automação

h.1.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios

h.1.1.) Atividade - Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa

h.2.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

h.2.1.) Atividade - Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.3.) Sub-programa - Sistemas de Telemetria

h.3.1.) Atividade - Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.4.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

h.4.1.) Atividade - Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

h.5.) Sub-programa - Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis

h.5.1.) Atividade - Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

i) Programa - Telecomunicações

i.1.) Sub-programa - Transceptores Móveis e Portáteis

i.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.2.) Sub-programa - Transceptores Fixos

i.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.3.) Sub-programa - Estações Repetidoras

i.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.4.) Sub-programa - Telefonia Comercial

i.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.5.) Sub-programa - Telefonia de Emergência - Via Cabo

i.5.1.) Atividade - Reparo e substituição de caixas de chamada

i.5.2.) Atividade - Reparo e substituição de cabos

i.5.3.) Atividade - Reparo em mesa de controle

i.5.4.) Atividade - Reparo em sub-centro de telefonia

j) Programa - Iluminação

j.1.) Sub-programa - Iluminação Viária

j.1.1.) Atividade - Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura

j.1.2.) Atividade - Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

j.1.3.) Atividade - Luminárias acima de 15,0m (quinze metros) de altura

j.2.) Sub-programa - Iluminação Predial

j.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.

j.3.) Sub-programa - Sinalização Luminosa

j.3.1.) Atividade - Semáforo

j.3.2.) Atividade - Sinalização de desvios

j.3.3.) Atividade - Sinalização de obras

j.3.4.) Atividade - Sinalização para segurança aérea

I) Programa – Eletrificação

I.1.) Sub-programa - Linhas de Alta Tensão

I.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.2.) Sub-programa - Linhas de Baixa Tensão

I.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.3.) Sub-programa - Sub-Estações e Cabinas Primárias

I.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.4.) Sub-programa - Motogeradores

I.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.5.) Sub-programa - Sistemas “No Break”

I.5.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o “Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina”.

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no exercício por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disco flexível, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados apontados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.



Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo.

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso os dados fornecidos não sejam satisfatórios.

2.4.2 Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no “Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina”.

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no sub-item 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

3.1 Conceitos básicos

Conservação / Manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se portanto basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessária de maneira geral em decorrência da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja:

- a) Dimensionamento;
- b) Estudos e projetos básicos e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
- c) Planejamento e execução das obras e instalações;



- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida "LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO"
- Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
- A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionadas novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

3.2 Descrição e Padrões dos Serviços

3.2.1 Pavimento

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE, de acordo com metodologia de execução.

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, há necessidade de execução de serviços de recuperação, nos seguintes locais e prazos estabelecidos:

a) Execução em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

- Complementação dos serviços de recapeamento ora paralizados da SP-348 entre o km 14+930 e 102+440 - São Paulo / Campinas.
- Recapeamento de trecho compreendido entre o km 111+000 e km 158+500 da SP-330 Sumaré / Cordeirópolis.

b) Execução em até 72 meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

- Recapeamento do trecho compreendido entre o km 11+360 ao km 111+000 da SP-330 São Paulo / Sumaré.

As demais recuperações do pavimento deverão atender aos padrões exigidos, respeitando os prazos limites estabelecidos no Cronograma Básico Referencial item 2.6 deste anexo.

- Padrões

a) Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER - ES - 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos - Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 24 de 60

- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígidos - DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

b) Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - QI" medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

- DNER 159/85 - Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação da irregularidade;
- DNER 164/85 - Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidade Tipo Resposta; (os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).
- DNER 173/85 - Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 - Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

c) Condições Deflectométricas

As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego (a cada 20 metros), com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" (a cada 200 metros), ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do subleito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1500m (mil e quinhentos metros).

d) Condições de Segurança

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de concessão. São eles:

a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 25 de 60

- porcentagem de área com trinca classe 3: $FC3 = 2\%$
- porcentagem de área com trinca classe 2: $FC-2 < 15\%$;
- afundamento de trilha de roda (F): $F < 7\text{mm}$
- índice de Gravidade Global - IGG < 30
- índice de Condição do Pavimento - ICP > 60 (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)

b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:

- Deverão ser eliminadas todas as painelas, imediatamente após a sua ocorrência

c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:

- Quociente de Irregularidade(QI)..... < 35 contagens/km

d) Condições de Deformabilidade e Vida Remanescente

- Deflexões Recuperáveis

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (D_c) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

O proponente deverá utilizar critérios macanísticos para estabelecimento de vida remanescente, através de modelos desenvolvidos especificamente para cálculos de tensões e deformações em estruturas de pavimentos, tais como Elsym 5, FEPAVE, tec.

Vida Remanescente

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do segundo ano de operação da Rodovia do Sistema serão:

$VR > 6$ anos

$VR - DP > 3$ anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos sub-trechos homogêneos;

DP - Desvio Padrão

Entende-se por Vida Remanescente de um pavimento, o período mínimo de tempo que a intervenção executada proporcione parâmetros estruturais e funcionais acima dos valores máximos anteriormente estabelecidos.

A avaliação da VR deverá ser feita apenas nas faixas de tráfego lento de cada pista, em conformidade ao critério apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA.

e) Condições de Segurança

Macrotextura

- altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia $0,6\text{mm} < HS < 1,2\text{mm}$, caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

Coefficiente de Atrito

- valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - $VRD > 47$, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE "Unidades de Amostragem - UA's" para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.

f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 26 de 60

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle defletoométrico: a cada 2 anos
- inventário de superfície: anual
- controle das condições de conforto :a cada 2 anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 anos

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

g) Curvas de Desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.
- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

h) Metodologia a serem aplicadas

- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas".
- Norma DNER ME 138/86 "Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas".
- Norma DNER ME 131/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Solos".

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

3.2.2 Dreno de Pavimento

- Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

- Padrões

Este serviço deverá estar de acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração. e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas e obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da "Especificação Técnica para inspeção e



avaliação estrutural / funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido” da CONTRATANTE.

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à recuperação das obras de arte especiais programadas para os primeiros 96 meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, assim como apontar um plano de monitoração e gerenciamento para todas as obras de arte especiais.

As obras preocupantes da SP-330 relacionadas no quadro abaixo deverão ser recuperadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou imediatamente em caso de evolução das anomalias.

OBRA	
PI km 12 + 496	PS km 61 + 500
PI km 18 + 038	PS km 61+805
PI km 26 + 965	PI km 65 + 453
PI km 30 + 770	PS km 103 + 649
PI km 30 + 817	PS km 103 + 670
PI km 35 + 606	Pte km km 110 + 746
PS km 39 + 213	Pte km 130 + 100
PI km 147 + 889	

Obs. : PI - Passagem Inferior, PS - Passagem Superior e Pte - Ponte

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitoração e gerenciamento, deverão abordar os serviços descritos a seguir:

a) Pavimento

A restauração dos pavimentos existentes sobre as obras de arte especiais poderá estar contemplada no programa global de recuperação dos pavimentos das rodovias, desde que estruturalmente os danos não indiquem comprometimento na segurança da obra.

b) Drenagem Superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzinetes para se assegurar a drenagem pluvial da pista.

c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças. Os reparos e substituições, para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

d) Estruturas de Concreto



A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto das obras de arte especiais e quantificar todos os serviços necessários à recuperação das mesmas, que compreendem entre outros :

- Tratamento de fissuras;
- Combate a atuação de cloretos e estado de carbonatação;
- Tratamento de armaduras expostas, com ou sem corrosão;
- Tratamento de concreto desagregado;
- Reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT.

Todos os serviços relativos à recuperação das obras de arte especiais deverão ser executados em acordo às Especificações existentes.

e) Taludes dos Encontros

A CONCESSIONÁRIA deverá recompor os taludes dos encontros das obras de arte especiais que se apresentem erodidos, implantando os dispositivos de drenagem e os revestimentos necessários a sua proteção.

f) Dispositivos de Segurança

Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas obras de arte especiais compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guarda-rodas (padrão ABNT), deverão constar dos serviços de recuperação.

Nos QUADROS 1 e 2 constantes deste anexo são apresentados, como referência, os serviços mínimos necessários à recuperação das obras de arte especiais, que deverão ser contemplados no plano de monitoração e gerenciamento.

- Padrões

Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.

3.2.4 Dispositivos de Segurança

- Descrição

São os elementos ou sistemas de proteção destinados a impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos, numa área ou local perigosos, bem como reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, dispositivos de redução de impacto e outros.

Os dispositivos de segurança mínimos que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar são: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, e dispositivos de redução de impacto, implantados em até 48 (quarenta e oito) meses a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, conforme projeto e cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do CONTRATANTE.

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, deverá determinar outros trechos ou segmentos onde haja necessidade de dispositivos danificados a serem substituídos, obedecendo a priorização de implantação definida pelo CONTRATANTE com base nas análises de acidentes.

**a) Defensas Metálicas**

A CONCESSIONÁRIA deverá promover em toda a extensão das rodovias, a complementação das defensas metálicas nas aproximações de pontes e viadutos.

Ao longo das rodovias deverão ser substituídos todos os segmentos de defensas que se encontram danificados.

No canteiro central da Via Anhanguera, todas as defensas tipo ARMCO deverão ser substituídas por defensas metálicas semi-flexíveis tipo ABNT e/ou barreiras de concreto.

b) Barreiras Rígidas de Concreto

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar barreiras rígidas de concreto em (guada-rodas padrão ABNT) todas as obras de arte especiais que fazem parte do objeto da CONCESSÃO e que ainda não contam com tais dispositivos, bem como em pontos onde se verifica a existência de obstáculos rígidos no canteiro central ou na lateral das pistas.

Também, onde as condições de segurança impuserem, deverão ser implantadas barreiras rígidas que impeçam a travessia de veículos de uma pista para a outra, ou se precipitem de taludes .

No canteiro central da Via Anhanguera, trecho compreendido entre os km 11+600 e 19+000, deverão ser implantadas, barreiras rígidas, num prazo de 6 (seis) meses a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, onde as mesmas não foram executadas ou se encontram danificadas.

c) Dispositivos Anti-Ofuscamento

Deverão ser implantados num prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, dispositivos anti-ofuscamento no trecho compreendido entre os km 62+500 e 64+000 da SP-300, bem como complementados e/ou repostos nos km 12+200, 42+000, 44+000, 47+400, 48+000 e 66+000 ao 71+000 da SP-330 Via Anhanguera.

- Padrões

A restauração, recuperação, reforço e replantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para:

Defensas metálicas,

Barreiras rígidas e guarda-corpos,

Dispositivos anti-ofuscamento.

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas.

3.2.5 Sinalização**- Descrição**

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 30 de 60

a) Sinalização Horizontal

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de sinalização horizontal para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e substituição de tachas refletivas danificadas na SP-300, na SP-330 e SP-348. O prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definida constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

b) Sinalização Vertical e Aérea

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantá-la em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um “upgrade” nas condições de retro-refletividade.

- Padrões

Sinalização Horizontal e Vertical

- Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.

3.2.6. Outras Recuperações e Complementações VER PERGUNTA N°7

Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

a) Adequação de gabaritos de obras de arte especial e retorno operacionais.

- Rebaixamento/melhoria retorno operacional no Km 68 da SP-330;
- Rebaixamento do greide nos Km 54 PN e 103+700 OS da SP-330;
- Alargamento obras de arte especiais nos Km 31, 62+425, 62+690 e 95 da SP-330.

b) Correlações e adequações do sistema de drenagem

A CONCESSIONÁRIA deverá corrigir e adequar o sistema de drenagem ao longo das rodovias. O item 1.4.3 e o quadro 10 do anexo 4 apresentam, como referência, alguns problemas.

Esses problemas deverão ser reavaliados pela LICITANTE para elaboração de projeto. **VER PERGUNTA N° 7**

c) Estabilização de taludes de corte e aterro

- Correção de erosão no km 17+800 da SP-348



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 31 de 60

- Correção de erosão no km 18+900 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 21+000 da SP-348
- Correção de erosão no km 25+200 da SP-348
- Correção de erosão no km 25+600 da SP-348
- Correção de erosão no km 27+300 da SP-348
- Correção de erosão no km 31+500 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 33+900 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 36+500 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 43+000 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 53+100 da SP-348
- Correção de erosão no km 53+600 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 54+000 da SP-348
- Retaludamento do corte no km 35+000 PN da SP-330
- Reforço da plataforma no km 39+800 PS da SP-330
- Retaludamento do corte no km 56+000 PN da SP-330
- Retaludamento do corte no km 66+000 PS da SP-330
- Recuperação do km 93+700 PN da SP-330
- Retaludamento do corte no km 110+600 PN da SP-330
- Retaludamento do aterro no km 113+000 PS da SP-330

d) Recuperação do pavimento rígido nas praças pedágio dos km 26 e 82 da SP-330

e) Recapeamento de trevos nos km 76 e 82 da SP-330

Demais serviços que se fizerem necessários tais como os relacionados abaixo, serão objeto de estudo específico e após a data da constatação da necessidade, deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Substituição de guarda corpos
- Substituição de juntas de dilatação
- Encabeçamento de obras
- Recuperação de passarelas
- Barreiras de concreto
- Elevação onde necessário, revisão da drenagem e reparos.
- Defensas metálicas:
Substituição de trechos em final de vida útil.
- Dispositivos antiofusante:
Substituição e reparos na sustentação.
- Reposição de cercas e vedos nos limites das faixas de domínio e áreas remanentes
- Correções geométricas
- Recuperação dos sistemas de ventilação dos túneis, inclusive dispositivos de monitoração
- Revitalização da sinalização horizontal
- Recomposição da sinalização vertical e aérea



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Padrões

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento

3.3 Auditoria e Fiscalização

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório complementando o "As Built", controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependência, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela Licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.

2.6 Cronograma Básico Referencial **VER PERGUNTA Nº 7**

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da PROPOSTA TÉCNICA.



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passarela	12+154		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Restaurar piso Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de Nível Inferior	12+496	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Reconstrução de viga transversal danificada por impacto de veículos Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação de apoio Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT.
Passarela	13+096		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de concreto desagregado Reconstrução de longarina danificada por impacto de veículo
Passagem de nível inferior	13+700	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Reconstrução de longarina danificada por impacto de veículos Melhoramento na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT.
Passarela	14+841		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Recompor fixação de postes de iluminação Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passarela	15+709		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Melhoramentos na drenagem superficial Tratamento de concreto desagregado
Passagem de nível inferior	18+038	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor longarina danificada por impacto de veículos Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recompor placas do passeio Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	22+270		Tratamento de fissuras e de armadura exposta das placas do guarda-corpos Tratamento de trinca na longarina Melhoramentos na drenagem superficial Restaurar piso
Passarela	23+920		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Melhoramento na drenagem superficial



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passarela	24+632		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor piso Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível superior	25+446		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de falhas de concretagem Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recompor taludes dos encontros Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	26+965	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Tratamento da deterioração da estrutura pelo acesso norte Prever pavimentação e sistema de drenagem eficiente no interior da OAE Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	29+093	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Prever canalização Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recompor recalque de laje do acesso sul Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior (Ferrovia desativada)	30+770	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Prever captação de água pluvial Recompor taludes sob a OAE Melhoramentos na drenagem superficial Recompor pilares danificados com armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Ponte sobre o Rio Juqueri	30+817	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Tratamento de pilares apresentando ruptura da camada superficial Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	35+527	Sul e Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor muro de ala sob a pista sul Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	35+606	Sul e Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor muros e alas Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível superior	38+195		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Melhoramento sda drenagem superficial Tratamento de concreto desagregado Prever revestimento de talude sob OAE Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	39+213		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	53+310	Sul e Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor longarinas danificadas por impacto de veículos Melhoramentos na drenagem superficial Recompor falhas de concretagem Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	54+390		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de concreto desagregado
Passagem de nível superior	54+678		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor muro de ala do lado norte Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Proteção de taludes dos encontros Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	55+160		
Passarela de nível inferior	58+645	Sul e Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompor longarinas danificadas por impacto de veículos Substituição das juntas de dilatação Melhoramentos de drenagem superficial Tratamento de concreto desagregado Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	60+056		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de falhas de concretagem Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passarela	60+016		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial
Passagem de nível superior	61+535		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de falhas de concretagem Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	61+712		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de concreto desagregado Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	62+425		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de concreto desagregado Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Ponte sobre o Rio Jundiá	62+696	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de talude sob a O.A.E. Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de cortina e muro de ala Proteção dos taludes dos encontros Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	64+900		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição da laje de acesso Recomposição de talude sob a O.A.E. Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	65+453		Erosão junto ao encontro onde a equipe de conserva executou apoio provisório para a recuperação
Passagem de nível superior	71+253		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de concreto desagregado Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	72+538		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de placas pré-moldadas dos guarda-corpos Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de concreto desagregado



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível superior	75+900		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Melhoramentos na drenagem superficial Tratamento de concreto danificado Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	78+365	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição dos muros das alas 1 e 2 Melhoramentos na drenagem superficial Proteção dos taludes dos encontros Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	82+337		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição das lajes de aproximação Proteção dos taludes dos encontros Tratamento de concreto desagregado
Passagem de nível inferior	88+276	Norte e Sul	Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição do muro de ala
Passagem de nível inferior	92+161	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	92+300	Norte e sul	OAE recém-concluída
Passagem de nível inferior	92+524	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	92+922		Tratamento de falhas de concretagem Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamento de fissura e de armadura exposta
Passagem de nível inferior	93+453	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Substituição das juntas de dilatação Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição de taludes sob O.A.E.
Passagem de nível inferior	94+041	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passarela	95+000		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Limpeza de aparelhos de apoio Substituição das juntas de dilatação



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior (Ferrovia)	95+032	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição das juntas de dilatação e aparelhos de apoio Completar guarda-corpos Proteção dos taludes dos encontros Limpeza dos drenos das vigas caixão do tabuleiro
Passagem de nível inferior	95+840	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de longarinas danificadas por impacto de veículo Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	97+013	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição do muro de ala Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	97+540		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição da longarina danificada por impacto de veículo Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	97+623		Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	97+753	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	97+997		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de muro de ala Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	98+500		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível superior	101+155		Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de muro de ala Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior (Ferrovia)	103+218	Norte e sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição do talude sob O.A.E. Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação e aparelhos de apoio Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	103+649		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de muros de alas Tratamento de concreto desagregado Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	103+675		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de longarina danificada por impacto de veículos Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de laje de transição Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	105+550		Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passarela	106+000		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial
Passarela	108+500		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível superior	110+433		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de taludes sob O.A.E.
Ponte sobre Rio Quilombo	110+746	Marginal Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de laje de aproximação Recomposição de laje em balanço danificado por impacto de veículos



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Ponte sobre o Ribeirão Quilombo (Marginal sul)	110+746	Marginal Sul	Tratamento de fissuras de armadura exposta Tratamento das falhas de concretagem Melhoramentos na drenagem superficial
Ponte sobre o Ribeirão Quilombo	110+746	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompôr laje de transição Melhoramentos na drenagem superficial
Ponte sobre o Ribeirão Quilombo	110+746	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramento na drenagem superficial
Passarela	112+054		Em implantação
Passagem de nível inferior	112+900	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	113+300		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de guarda-corpos
Passagem de nível superior	113+600		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição de juntas de dilatação Recomposição dos muros de alas Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos nos serviços de drenagem
Passagem de nível inferior	114+800	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado
Passagem de nível inferior	119+300	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta
Passagem de nível superior	120+300	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição dos muros das alas Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível superior	125+100		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passarela	127+500		Tratamento de fissuras Melhoramentos na drenagem superficial
Passagem de nível superior	128+500		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Reparar adutora sobre a OAE Melhoramentos na drenagem superficial



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Ponte sobre o rio Piracicaba	130+100	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Ponte sobre o rio Piracicaba	130+100	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição dos arcos danificados por impactos de veículos Substituição das juntas de dilatação Proteção dos taludes dos encontros Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	135+900	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Tratamento de concreto desagregado Melhoramentos na drenagem superficial Recompor proteção de talude sob OAE Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	135+900	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das alas Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	139+441	Norte e Sul	Tratamento de fissura e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição das alas Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	142+724	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de longarina danificada por impacto de veículos Melhoramentos na drenagem superficial Recompor instalação elétrica e chumbamento do poste de iluminação Completar guarda-corpos Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível inferior	146+300	Norte e Sul	Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passarela	147+300		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação e aparelhos de apoio
Passagem de nível inferior	147+889	Sul	Obs : Obra demolida, será novamente implantada



QUADRO 1
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-330 VIA ANHANGUERA (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	147+889	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de longarinas danificadas por impacto de veículos Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	150+556	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta
Passagem de nível inferior	153+730	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT
Passagem de nível inferior	157+067	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das alas Substituição das juntas de dilatação Substituição de guarda-corpos por guarda-rodas padrão ABNT



QUADRO 2
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Ponte (Complexo Tietê)	13+880	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição do muro de ala do encontro 2 Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Viaduto (Complexo Tietê)	14+056	Sul	Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio Tratamento de fissuras e de armadura exposta
Viaduto (Complexo Tietê)	14+058	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Colocação de aparelho de apoio no pilar central Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	15+846	Norte	Tratamento de fissuras e armadura exposta Substituição de lajotas da laje Melhoramentos na drenagem superficial Proteção do talude sob a O.A.E. Recompor guarda-corpos
Passagem de nível inferior	15+846	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Substituição de lajotas da laje
Passagem de nível superior	17+210		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Proteção de taludes do encontro do lado sul
Passagem de nível superior	18+267		Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Substituição de lajotas da laje
Passarela	19+109		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação
Passarela	19+387		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial
Passagem de nível inferior	19+922	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível superior	21+535		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição de lajotas dos passeios Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Passagem de nível inferior	24+084	Norte	Recomposição do guarda-rodas Melhoramento de lajotas do passeio Substituição das juntas de dilatação Recomposição do talude sob O.A.E. Tratamento de fissuras e de armaduras expostas
Passagem de nível inferior	24+084	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da proteção do talude sob a O.A.E.



QUADRO 2
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	27+010	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da proteção do talude sob a O.A.E. Melhoramento de lajotas do passeio Substituição das juntas de dilatação
Viaduto sobre Ferrovia Desativada	28+000	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição do guarda-rodas que está deslocado devido ao impacto de veículos Colocação de guarda-corpo Recomposição da proteção do talude sul
Ponte sobre o Rio Juqueri	28+989	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Passagem de nível inferior	31+323	Norte e Sul	Colocação de guarda-corpo do lado direito - pista sul Substituição das juntas de dilatação Tratamento de fissuras e de armadura exposta
Passagem de nível inferior	36+780	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos no sistema de drenagem Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	37+903	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Colocação de guarda-corpo em alguns pontos Recomposição da proteção do talude sob a O.A.E. da pista norte Recomposição da laje de aproximação Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	39+430	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição da proteção de talude sob a O.A.E.
Passagem de nível inferior	42+563	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição dos guarda-corpos metálicos Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível inferior	45+930	Norte e Sul	Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Tratamentos de fissuras e de armadura exposta
Passagem de nível inferior	47+267	Sul	Tratamentos de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição da proteção de talude sob a O.A.E.
Passagem de nível inferior (SP-330)	47+501	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição da proteção de talude sob a O.A.E.



QUADRO 2
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior (SP-330)	47+549	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação
Viaduto (Interseção SP-330 e acesso da SP-348 pela SP-330)	47+600	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição de laje de aproximação do acesso sul e muro da ala sul Melhoramentos na drenagem superficial
Passagem de nível inferior (Interseção SP-330)	47+785	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição dos guarda-rodas e do muro da ala Norte Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Viaduto (Interseção SP-330)	47+785	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da longarina devido à impactos Substituição de juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	49+661	Norte e Sul	Recomposição das transversinas que apresentam nichos de pedra Substituição das juntas de dilatação e aparelhos de apoio Tratamento de fissuras e de armaduras expostas
Passagem de nível inferior	51+104	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das longarinas que apresentam nichos de pedra Substituição das juntas de dilatação Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível inferior	51+951	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das longarinas que apresentam nichos de pedra Substituição das juntas de dilatação Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível inferior	52+591	Norte	Recomposição das transversinas que apresentam nichos de pedra Substituição das juntas de dilatação e aparelhos de apoio Tratamento de fissuras e de armaduras expostas
Passagem de nível inferior	52+951	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	54+313	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	55+490	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição do muro da ala sul Substituição das juntas de dilatação

**QUADRO 2****Obras de Arte Especiais****Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários****SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES (continuação)**

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	57+259	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição de pilares que apresentam nichos de pedra Recomposição da proteção do talude norte
Passagem de nível inferior	58+813	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição dos muros da ala Substituição das juntas de dilatação Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível inferior	60+427	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição do guarda-corpo metálico
Passagem de nível inferior	61+310	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação
Ponte sobre o rio Jundiá	61+800	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição dos guarda-corpos e guarda-rodas Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Passagem de nível inferior	62+695	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição do guarda-rodas
Passagem de nível inferior	64+564	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição do guarda-corpos
Passagem de nível inferior	66+141	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição das lajotas que compõem a laje por apresentarem nichos de pedras Recomposição da longarina devido a impactos
Passagem de nível superior	66+930		Recomposição dos guarda-rodas, guarda-corpos e laje de acesso Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição de buzinotes Proteção dos taludes Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	68+060	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da longarina devido a impactos Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição do guarda-rodas Substituição das juntas de dilatação Proteção dos taludes



QUADRO 2
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	71+642	Norte e Sul	Retirar formas da laje Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das transversinas por apresentar falhas de concretagem Melhoramentos na drenagem superficial Recomposição do guarda-rodas e laje de acesso Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Passagem de nível inferior	73+183	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Completar guarda-rodas
Passagem de nível inferior	75+730	Norte e Sul	Substituição das juntas de dilatação Tratamento de fissuras e de armadura exposta
Passagem de nível inferior	77+044	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos do sistema de drenagem Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Passagem de nível inferior	78+033	Norte	Recomposição das placas de proteção dos encontros Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição do guarda-rodas Avaliar recalque da superestrutura que provocou desnível acentuado no acostamento encontro sul Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	78+033	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição do guarda-rodas Proteção do talude junto a cortina do encontro sul Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	80+166	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio Proteção dos taludes dos encontros sob as placas de concreto do encontro norte
Passagem de nível inferior	82+487	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição das transversinas que apresentam nicho de pedra
Passagem de nível inferior	84+724	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Proteção do talude erodido sob a cortina do encontro sul Recomposição dos guarda-corpos metálicos Recomposição das placas de proteção do talude do encontro norte Substituição dos juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio



QUADRO 2
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	85+721	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Completar guarda-corpos Recomposição da cortina da pista sul, lado norte Substituição das juntas de dilatação
Viaduto	87+287	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Recomposição da laje de acesso sul
Passagem de nível superior	87+287		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível superior	87+542		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recompôr muro da ala sul Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio
Passagem de nível superior	88+047		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação Recomposição de placas de passeio
Passarela	90+839		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das longarinas Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	91+534	Norte	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da laje de acesso junto ao encontro norte Substituição das juntas de dilatação Completar guarda-corpos
Passagem de nível inferior	91+534	Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da laje de acesso do encontro sul Proteção do talude sob a cortina sul Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível superior	94+837		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível inferior	97+536	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação Completar guarda-rodas Proteção dos taludes dos encontros
Passagem de nível inferior	98+785	Norte e Sul	Proteção dos taludes Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição da laje de acesso junto ao encontro sul Substituição das juntas de dilatação
Passagem de nível superior	99+136		Tratamento de fissuras e de armadura exposta Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação
Túnel (FEPASA)	99+405	Norte e Sul	Melhoramento da impermeabilização dos túneis Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição das juntas de dilatação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 50 de 60

QUADRO 2
Obras de Arte Especiais
Cadastro Básico dos Serviços Mínimos Necessários
SP-348 RODOVIA DOS BANDEIRANTES (continuação)

Obras de Arte	Local km	Pista	Serviços Necessários
Passagem de nível inferior	100+104	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Substituição de algumas lajotas da laje Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio Proteção dos taludes sob a O.A.E.
Passagem de nível inferior	102+041	Norte e Sul	Tratamento de fissuras e de armadura exposta Recomposição das lajes de acesso junto aos encontros Recompor longarina com armadura exposta junto ao 2º apoio Melhoramentos na drenagem superficial Substituição das juntas de dilatação e limpeza dos aparelhos de apoio Completar guarda-corpos



4 Conservação / Manutenção de Emergência

4.1 Conceitos Básicos

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessários para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergenciais, bem como seus respectivos custos.

5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. Conteúdo da Proposta VER PERGUNTA N° 7

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III – SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÃO DE CONSERVAÇÃO, da proposta da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitoramento proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.



- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o período de CONCESSÃO, com ênfase para o primeiro ano civil (Janeiro/Dezembro) subsequente ao período do programa intensivo inicial e descrição da metodologia proposta.
- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Administração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo, quando for o caso.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificados e demonstrado através de memória de cálculo.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o período de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado e demonstrado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificado e demonstrado através de cálculo, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina, deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 8, conforme modelos apresentados na seqüência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6 A – Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 54 de 60

Quadro-Resumo 1 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - PESSOAL PRÓPRIO

(VALORES EM R\$)

FASE :								do ao mês	
CARGOS	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL		
GERENCIAMENTO									
(2)									
TOTAL									
EXECUÇÃO									
(3)									
TOTAL									
TOTAL GERAL									

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar os cargos de gerenciamento das funções de Conservação, com local de trabalho na sede operacional do sistema viário

(3) Relacionar os cargos de execução das funções de Conservação de Rotina, que prestam serviço ao longo de todo o sistema viário.

OBS. Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

Quadro-Resumo 2 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - BENEFÍCIOS

(VALORES EM R\$)

FASE :								do ao mês	
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODNTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL		
GERENCIAMENTO									
TOTAL									
EXECUÇÃO									
(1)									
TOTAL									
TOTAL GERAL									

(1) Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

OBS. Relacionar os mesmos cargos do Quadro-Resumo 1.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 55 de 60

Quadro-Resumo 3 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA DIRETA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS
(VALORES EM R\$)

FASE :						
			do ao mês			
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 57 de 60

Quadro-Resumo 5 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

(VALORES EM R\$)

FASE :						
			do ao mês			
Programa	Sub - Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pela mesma equipe



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 58 de 60

Quadro-Resumo 6 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS

(VALORES EM R\$)

FASE :						
do ao mês						
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 59 de 60

**Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO
MATERIAIS**

(VALORES EM R\$)

FASE :						
			do ao mês			
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 7

**Serviços Correspondentes a
Funções de Ampliação**



ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES AMPLIAÇÃO

1	OBRAS DE AMPLIAÇÃO PRINCIPAL.....	2
1.1	Projeto Básico	2
1.2	Projeto Executivo	2
1.3	Notificação de Conclusão.....	2
1.4	"As Built"	2
1.5	Fiscalização.....	2
2	MELHORAMENTOS DO SISTEMA	3
2.1	Conceitos Básicos.....	3
2.2	Identificação de Melhoramentos Mínimos.....	3
2.3	Padrões e Especificações.....	10
2.4	"As Built "	12
2.5	Cronograma Básico Referencial	12
3.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	14



1 OBRAS DE AMPLIAÇÃO PRINCIPAL

Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes

1.1. Projeto Básico

O Projeto Básico do **Prolongamento da SP 348 - Rodovia dos Bandeirantes** está concluído e encontra-se à disposição do Proponente. Não será admitida qualquer proposta de alteração do Projeto Básico pelo LICITANTE, que implique em modificações que possam interferir nas conclusões do EIA-RIMA aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

1.2. Projeto Executivo

O projeto executivo do **Prolongamento da SP 348 – Rodovia dos Bandeirantes** deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e acompanhado pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. Qualquer proposta de alteração em relação ao previsto no Projeto Básico não poderá interferir nas conclusões do EIA-RIMA aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA um programa para o acompanhamento do projeto desde o seu início até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes, e os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer obra só poderá ser iniciada após a aprovação do respectivo projeto executivo e da requerida Licença Ambiental de Instalação.

Deverão ser previstos:

- a) 2 (dois) Pedágios localizados nos km 118 e 159
- b) 2 (dois) Postos Gerais de Fiscalização (PGF)
- c) Sistema de Comunicação com o Usuário

1.3 Notificação de Conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Contratante, através de uma “Notificação de Conclusão” que determinada obra ou um de seus trechos está concluído. Este documento caracterizará a data marco de determinado evento.

1.4 "As Built "

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "**As Built**" das obras executadas, e fornecê-los ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da emissão do “Notificação de Conclusão”.

1.5 Fiscalização

O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução e controle tecnológico dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

1.6 Prazo

A implantação do Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes terá início no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de transferência de controle, devendo:

- o trecho entre seu início e o entroncamento com a Rodovia SP-304 deverá ser completado e colocado em operação, no prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses, contados da mesma data;
- a obra ser totalmente completada no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses, contados da mesma data.



2. Melhoramentos do Sistema

2.1. Conceitos básicos

Os melhoramentos visam elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança e possibilitar os serviços correspondentes às funções operacionais.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja, Estudos de viabilidade e dimensionamento, Estudos e Projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, Planejamento e execução das obras e instalações, Montagem dos equipamentos e sistemas operacionais e Testes e início de operação quando for o caso.

- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Os projetos básicos ou executivos deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE e AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com o CONCESSIONÁRIO um programa para acompanhamento dos projetos até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes bem como os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE, dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida Licença Ambiental de Instalação. Eventuais revisões de projeto seguirão a mesma sistemática.
- A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- As providências jurídico-administrativas para a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.
- A identificação dos Melhoramentos Mínimos constantes do item 2.2 foi desenvolvida tendo como base os dados, as projeções e a situação atual sendo passível de complementações, que deverão ser avaliadas pelo LICITANTE, para efeito de apresentação na proposta. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novos melhoramentos solicitados pelo CONTRATANTE em função das necessidades.

2.2 Identificação dos Melhoramentos Mínimos

2.2.1 Critérios para Adequação da Capacidade

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente, revisões anuais de desempenho operacional em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema Anhangüera Bandeirantes venha a superar o nível de serviço **D** em mais de 50h/ano, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Highway Capacity Manual (HCM). Este limite não poderá ser ultrapassado no período da Concessão. Serão objeto de análise, pelo CONTRATANTE, os casos em que o Nível de Serviços das vias do Sistema Anhangüera Bandeirantes seja prejudicado por interferência urbana.

No caso dessas revisões anuais revelarem a ocorrência de outros pontos críticos ainda não identificados a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências relativas a solução destes pontos críticos em no máximo 6 meses após sua identificação ou até imediatamente caso possa colocar em risco o usuário.

**2.2.2. Pedágio****2.2.2.1 Implantação**

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA uma nova Praça de Pedágio, localizada no km 118 da Pista Norte da Via Anhanguera em acordo aos planos apresentados em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Essa nova praça deverá ser dimensionada em função dos estudos de tráfego a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, prevendo cobrança de tarifa apenas no sentido Capital-Interior.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o projeto completo do pedágio e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

2.2.2.2 Automação do Sistema de Arrecadação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, em todas as praças de pedágio existentes e/ou a construir, no mínimo duas faixas de arrecadação automática, bem como modernizar o sistema de arrecadação manual em todas as demais cabinas.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em todas as praças de pedágio existentes e /ou em implantação, o sistema de arrecadação existente ou em implantação, verificando a necessidade de modernizar o sistema de arrecadação manual ou ampliar o sistema de arrecadação automático e semi-automático. Em função do volume de tráfego o CONTRATANTE poderá exigir novos equipamentos em complementação aos já existentes, ou em implantação.

2.2.3. Fiscalização de Transporte**2.2.3.1 Posto Geral de Fiscalização (PGF)**

Além dos dois PGFs previstos no prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, mais 10 (dez) PGF sendo 6 (seis) na Via Anhanguera - 3 (três) em cada sentido e 4 (quatro) na Rodovia dos Bandeirantes - 2 (dois) em cada sentido, perfazendo um total de 12 (doze) PGFs no sistema concedido, conforme tabela a seguir:

RODOVIA	PISTA	TRECHO		
		SP - JUNDIAÍ	JUNDIAÍ-CAMPINAS	CAMPINAS-LIMEIRA
ANHANGUERA	SUL	1	-	2
	NORTE	1	1*	1
BANDEIRANTES	SUL	2**	-	1
	NORTE	1	1*	1

Obs.: A localização exata dos PGFs deverá ser proposta pela Licitante com a devida justificção

(*) PGF sem módulo de pesagem

(**) Apenas o PGF do km 58 (posto de pesagem já existentes) terá módulo de pesagem. O autor PGF previsto para este trecho da pista sul da Rodovia dos Bandeirantes, poderá ser proposto alternativamente para a Via Anhanguera (também na pista sul), devendo a Licitante apresentar a justificção dessa alternativa.



A CONCESSIONÁRIA deverá substituir num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, os equipamentos das praças de pesagem de veículos comerciais existentes no km 23 - pista sul - SP-348 e nos km 37 - pista norte - e km 53 e 110 - pista sul - SP-330 bem como executar as obras civis necessárias.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o projetos completos dos PGF e da melhoria dos postos de pesagem existentes e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE. Na elaboração dos projeto deverão ser observadas as normas de circulação, acessos, estacionamentos, etc... e toda infra-estrutura para a fiscalização.

2.2.3.2 Controle de Velocidade

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, no mínimo 12 (doze) dispositivos de controle de velocidade fixos e 37 (trinta e sete) carcaças para instalação aleatória dos controladores. Em função do número de acidentes o CONTRATANTE poderá dimensionar novos equipamentos a serem implantados em complementação aos já existentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer no mesmo prazo, no mínimo 6 (seis) radares portáteis e 6 (seis) radares móveis. Da mesma forma, o CONTRATANTE poderá dimensionar novos equipamentos a serem fornecidos em complementação aos já existentes.

2.2.4. Ampliação/ Implantação de Obras de Arte Especiais

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto completo para aprovação do CONTRATANTE de ampliação e recuperação da ponte do Km 62+700 – Rio Jundiá (pistas norte e sul) e do Km 130 – Rio Piracicaba (pista norte), bem como o projeto de construção de uma nova pista sul Km 130, Rio Piracicaba, todas da Via Anhangüera.

A nova ponte do Rio Piracicaba deverá estar concluída em 120 (cento e vinte) meses contados a partir da transferência do contrato do Sistema para a CONCESSIONARIA.

A CONCESSIONÁRIA com base no seu plano de recuperação e ampliação de Obras de Arte Especiais, deverá elaborar os projetos e submete- los à aprovação do CONTRATANTE.

Os “As Built” relativos às Obras de Artes Especiais deverão obedecer à sistemática estabelecida na “Instrução de Projeto para Recepção de Obras de Arte” TE C01/008 da DERSA. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1 deste anexo.

2.2.5. Sistema de Comunicação com o Usuário

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a implantação de um sistema de comunicação co o usuário, compatibilizado com o sistema existente nas extensões das Rodovias que atualmente dispõem deste serviço.

O sistema de comunicação com o usuário na SP – 348 atualmente dispõem de Fones de Emergência, a cada quilômetro, em ambas as pistas da Rodovia, ligados a uma central de atendimento localizada no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá ser ampliado para a Via Anhangüera (SP- 330) entre o Km 11 e o Km 158, no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. Vale ressaltar que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar novo CCO independente do existente.

Os Fones de Emergência bem como os cabos a serem instalados na Via Anhangüera no trecho compreendido entre os Km 11 e 111, já estão à disposição havendo a necessidade da implantação desses equipamentos. Para o trecho restante da Via Anhangüera (Km 111 ao Km 158) à CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todo o equipamento e seus acessórios, necessários a implantação do sistema de comunicação com o usuário.



Os Fones de Emergência existentes e que se encontram danificados, deverão ser substituídos.

2.2.6 Painéis de Mensagem Variável

Deverão ser implantados no mínimo 10 (dez) Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis nos principais entroncamentos, início e término do trecho concedido, em bandeiras e/ou pórticos, com a finalidade de informar ao usuário sobre quaisquer ocorrência no trânsito ou de interesse comum.

Esses equipamentos deverão ser implantados num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. Em função das necessidades o CONTRATANTE poderá solicitar novas implantações de painéis.

Em complementação aos Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis em implantação e em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir novas implantações de painéis, conforme a sistemática do item 2.1 deste anexo, com a finalidade de informar ao usuário sobre ocorrências no trânsito e de interesse comum.

2.2.7. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

Em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir implantação de sistema de sensoriamento de tráfego, conforme a sistemática do item 2.1 deste anexo.

2.2.8. Modernização do Centro de Controle Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá, manter o Centro de Controle Operacional (CCO), permanentemente modernizado considerando-se que este deverá centralizar as informações de todo o Sistema atendendo o disposto nos itens 2.2.5; 2.2.5.1; 2.2.6, e assim, em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir modificações no Centro de Controle Operacional (CCO).

2.2.9 Áreas de Descanso

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 48 (quarenta e oito) meses a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, 2 (duas) áreas de descanso ao longo das rodovias, localizadas próximas aos Postos de Serviços existentes.

Para a implantação dessas áreas deverão ser escolhidos locais adequados, quanto aos aspectos topográficos e paisagísticos, de modo a proporcionar condições agradáveis para descanso dos usuários.

Esses dispositivos deverão ter uma área mínima de 5.000 m² e serão constituídos de sanitários, pontos de água potável e estacionamento. A área deverá contar com projeto paisagístico e de equipamentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE.

2.2.10 Faixas Adicionais Ascendentes

Em função da evolução do tráfego no Sistema Anhanguera - Bandeirantes deverão ser implantadas, num prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, faixas adicionais nos trechos prioritários de aclave acentuado, a saber :

- km 27, e entre os km 35 e 33 da pista sul da SP-348.
- km 74, pista sul da SP-330.
- km 92, pista norte da SP-330.
- entre km 120 e km 158.

Os trechos que dentro do período de CONCESSÃO atingirem nível de serviço **D** em 50 h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM), deverão obrigatoriamente ser



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7

Folha 7 de 14

objeto de estudos a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos ao CONTRATANTE com o objetivo de se definir a melhor alternativa e prazos para implantação.

2.2.11 Faixas Adicionais / Vias Marginais / Pistas Reversíveis **VER PERGUNTA N° 8**

Os trechos que dentro do período de CONCESSÃO atingirem nível de serviço **D** em 50 h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM), deverão obrigatoriamente ser objeto de estudos a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos ao CONTRATANTE com o objetivo de se definir a melhor alternativa e prazos para implantação.

Desde que não tenha sido atingido o nível de serviço **D** em 50 h/ano a CONCESSIONÁRIA deverá implantar marginais entre os km 86 e 120 da Via Anhanguera, atendendo as prioridades e prazos estabelecidos a seguir:

- a) km 86 ao 92 » execução em até 84 meses
- b) km 92 ao 98 » execução em até 108 meses
- c) km 98 ao 103+500 » execução em até 132 meses
- d) km 103+500 ao 110+000 » execução em até 156 meses
- e) km 110+000 ao 120+000 » execução em até 180 meses

Pelos estudos atualmente desenvolvidos, preve-se a necessidade da implantação de faixa adicional e/ou marginais e/ou pista reversível, no trecho São Paulo/Jundiaí.

2.2.12 Passarelas para Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar este melhoramento sempre que o fluxo de pedestres que cruzam a rodovia superar 80 em uma hora, ou onde, ocorrerem circunstâncias especiais que causem graves riscos aos usuários e aos pedestres. O projeto de implantação deverá prever iluminação e telamento, e ser submetido a apreciação e aprovação do CONTRATANTE, para sua implantação em até 5 (cinco) meses.

Nos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, deverão ser implantadas 8 passarelas obedecendo o estudo a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do CONTRATANTE. Destaca-se como prioritárias as dos km 104+000 e 109+400.

2.2.13 Dispositivos de Entroncamento

Devido ao elevado volume de tráfego e concepção modesta dos dispositivos existentes, faz-se necessária a adequação das capacidades dos dispositivos de entroncamento.

Desta forma, obedecendo as prioridades e prazos descritos a seguir, passíveis de alterações futuras pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os seguintes serviços:

Prioridade 1 - Execução até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. **VER PERGUNTA N° 8**

- km 21+650 - Implantação de trevo de intersecção da SP-330 com o ROROANEL
- km 19+900- Implantação de trevo de intersecção da SP-348 com o RODOANEL

(A quilometragem acima poderá mudar em função de eventuais alterações no projeto do Rodoanel)

Prioridade 2 - Execução em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

- km 92 - Complementação da intersecção da SP-330 com a SP-075 - Rotatória de Campinas
- km 94 - Ampliação dos viadutos sobre a Av. das Amoreiras-Campinas (SP-330)
- km 120 - Ampliação e reforma do trevo de intersecção da SP-330 com SP-304



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7

Folha 8 de 14

- km 134 – Construção de retorno operacional (SP-330)

Prioridade 3 - Execução em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

- km 58 - Ampliação e reforma de trevo de Jundiá (SP-330)
- km 96 - Ampliação dos viadutos sobre a Av. J. B. Dunlop - Campinas SP-330
- km 98 - Ampliação e reforma do trevo de intersecção da SP-330 com SP-101
- km 125 - Ampliação e reforma do trevo de Americana (SP-330)
- km 127 - Implantação (SP-330)

Prioridade 4 - Execução em até 60 (sessenta) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

- km 62 - Ampliação e reforma do trevo de intersecção da SP-330 com SP-300
- km 82 - Ampliação e reforma do trevo de Valinhos (SP-330)
- km 114 - Ampliação e reforma do trevo de Sumaré (SP-330)
- km 142 - Ampliação e reforma do trevo de Limeira (SP-330)

Prioridade 5 - Execução em até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. **VER PERGUNTA N° 8**

- km 45 - Implantação (SP-330)
- km 107 - Implantação (SP-330)
- km 119 - Ampliação e reforma do trevo de Nova Odessa (SP-330)
- km 135 - Ampliação e reforma do trevo de intersecção da SP-330 com SP-133

Prioridade 6 - Execução até 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. **VER PERGUNTA N° 8**

- km 84 - Implantação de trevo de intersecção da SP-348 com Anel de Campinas
- km 86 - Implantação de trevo de intersecção da SP-330 com Anel de Campinas

O projeto e a implantação de cada um desses dispositivos deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

Os trechos que dentro do período de CONCESSÃO atingirem nível de serviço **D** em 50 h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM), deverão obrigatoriamente ser objeto de estudos a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos ao CONTRATANTE com o objetivo de se definir a melhor alternativa e prazos para implantação.

2.2.14. Faixas de Aceleração / Desaceleração

Essas faixas deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz da rodovia e seus ramos. Onde e quando o nível de serviço e a segurança do tráfego indicarem necessidade ou evidenciarem conveniência operacional, deverão ser implantadas faixas de aceleração/desaceleração, conforme a sistemática descrita nos itens 2.1 e 2.2.1.

2.2.15 Instalações de Apoio Operacional

As Instalações de Apoio Operacional compreendem uma administração central, um Centro de Controle Operacional (CCO) e bases operacionais auxiliares (SAU). A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE o local e o projeto completo dessas instalações, para implantação em até 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7

Folha 9 de 14

A Concessionária deverá avaliar as instalações operacionais existentes e caso ocorra a necessidade, deverá complementá-las conforme sistemática do item 2.1, não se admitindo instalações provisórias por prazo maior que 6 (seis) meses.

2.2.16. Dispositivo de Segurança

São elementos ou sistemas de proteção destinados a impedir a passagem de pedestres, veículos, ou ambos, numa área ou local perigosos, proteger pilares de Obras de Arte Especiais, bem como reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti – ofuscamento, e dispositivos de redução de impactos.

Durante a CONCESSÃO e com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde deverão ser instalados estes dispositivos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto executivo completo que deverá ser apresentado ao Contratante em até 3 (três) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, conforme a sistemática do item 2.1. **VER PERGUNTA N° 6**

2.2.17 Outros Melhoramentos

A LICITANTE com base nas inspeções realizadas previamente a apresentação de sua proposta deverá estimar as quantidades de serviços relativos a melhoramentos que não se enquadrem em nenhum dos tópicos anteriores.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE a CONCESSIONÁRIA deverá executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, as seguintes obras de melhoramentos:

a) Construção de novos pátios de apreensão de veículos

- no km 12 da SP-330 PS;
- no km 37 da SP-330 PN.

b) Construção de novos postos para Polícia Militar Rodoviária

- no km 13+500 PN da SP-330

c) Prolongamento de galerias

- nos km 87 e 89 da SP-330

d) Construção de novos bueiros e canais

- no km 16 da SP-330

e) Construção de novas bases para operação de balanças móveis

f) Implantação de novas paradas de ônibus

g) Melhoria do traçado da alça de saída do posto de pesagem de veículos no Km 53 OS da SP-330

h) Implantação do sistema de proteção e aterramento do CALL-BOX na SP-348

i) Apresentação de plano paisagístico ao longo das Rodovias para aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Padrões e Especificações

2.3.1 Considerações Gerais

Todos os melhoramentos do sistema deverão atender aos padrões e especificações de operação, projeto e construção do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7

Folha 10 de 14

Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas e especificações, deverão prevalecer os definidos nos documentos mais atuais, aprovados pela CONTRATANTE.

2.3.2. Sistema de Arrecadação

O sistema de arrecadação deverá obedecer ao disposto no ANEXO 5.

2.3.3 Fiscalização de Transporte

2.3.3.1 Posto Geral de Fiscalização (PGF)

As especificações do PGF deverão obedecer ao disposto no ANEXO 5.

2.3.3.2 Controle de Velocidade

Os equipamentos destinados ao controle de velocidade deverão atender ao disposto no ANEXO 5.

2.3.4 Obras de Arte Especiais

Para a implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

As novas Obras de Arte Especiais a serem construídas deverão ser incluídas no Plano de Gerenciamento da Manutenção das Obras de Arte Especiais que está descrito no anexo 6.

2.3.5 Sistema de Comunicação com o Usuário

Este sistema deverá atender ao disposto no ANEXO 5.

2.3.6. Sensoriamento de Tráfego

Este sistema deverá atender ao dispositivo no ANEXO 5.

2.3.7. Modernização do Centro de Controle Operacional (CCO)

Este sistema deverá atender ao disposto no ANEXO 5.

2.3.8. Sinalização Especial para Neblina

Este sistema deverá atender ao dispositivo no ANEXO 5.

2.3.9 Faixas de Aceleração / Desaceleração

A implantação dessas faixas deverá considerar as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) e do Highway Capacity Manual (HCM), e atender aos parâmetros mínimos encontrados nos PP-F07/024 e 025 da DERSA

2.3.10. Faixas Adicionais Ascendentes

A implantação dessas faixas deverá atender as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), do Highway Capacity Manual (HCM) observando o nível de serviço "D" no máximo em 50 h/ano como mínimo para cada uma das rodovias e seus equipamentos, e atender aos padrões do CONTRATANTE. A metodologia para implantação encontra-se descrita no RT – 18.01.000 – F01/033 da DERSA.

2.3.11. Faixas Adicionais / Vias Marginais



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7

Folha 11 de 14

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.12. Passarelas para Pedestres

O projeto e a implantação desses equipamentos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

2.3.13. Dispositivos de Entroncamento

Os projetos e construção desses dispositivos deverão atender às recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.14. Instalações de Apoio Operacional

Os projetos e a implantação das instalações referentes às Instalações de Apoio Operacional deverão atender ao disposto no ANEXO 5.

2.3.15. Dispositivo de Segurança

A implantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes.

Para defensas metálicas PP-L05/001 a 018 e 022 da DERSA

Para barreiras rígidas de concreto e guarda corpos PP-L05/021 - M0/001 a 003

Para dispositivos anti-ofuscamento ET-L9/002

2.3.16. Outros Melhoramentos

O projeto e a implantação desses equipamentos, ou dispositivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes ao assunto em pauta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7

Folha 12 de 14

2.4 "As Built"

Todos os Melhoramentos do Sistema deverão ter sua implantação representada em "As Built", fornecido ao CONTRATANTE, em até 6 (seis) meses após a emissão da "Notificação da Conclusão". A CONCESSIONÁRIA se obriga portanto a comunicar ao CONTRATANTE através da "Notificação de Conclusão" o término de um evento, para determinar a data marco de fim de uma obra ou trecho de obra. No caso das Obras de Arte Especiais deverão ser atendidos os requisitos da ET C01/008 da DERSA.

2.5 Cronograma Básico Referencial **VER PERGUNTA N° 8**

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



3. Elaboração da Metodologia de Execução

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO IV – Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no ANEXO 8 – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O conteúdo deste capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do LICITANTE, observado o disposto no item 10 do Edital, em especial o sub-item 10.5.1. devendo incluir:

- Descrição sucinta da obra de ampliação principal, em conformidade com o projeto básico existente.
 - Estimativa de custo global referente à obra de ampliação principal, incluindo o projeto executivo e levando em conta os procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.
 - Indicação, com estimativas de custos, das ampliações/melhoramentos propostos, com base no diagnóstico da situação atual e nas projeções de tráfego elaboradas, observando-se os melhoramentos mínimos indicados nos itens de 2.2.2. a 2.2.16., cujos projetos básicos encontram-se à disposição do Licitante.
 - Estimativas de custos, de serviços prioritários, relativos à implantação de dispositivos de segurança e apresentação de plano de execução/implantação.
 - Estimativas de custos referentes a demais itens de melhoramentos não qualificados ou explicitados no presente anexo.
 - Estimativas de custos dos equipamentos, veículos e sistemas de controle a serem adquiridos ao longo da CONCESSÃO, com as respectivas demonstrações de vida útil, a serem transportados para o Quadro 6 A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS, do Anexo 8.
 - Cronograma Físico, devendo obedecer, pelo menos, os prazos previstos no Cronograma Básico Referencial do item 2.5 deste anexo, entendendo-se como marco zero a data da efetiva transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
 - Cronograma Financeiro, de conformidade com o cronograma físico, cujos valores deverão ser transportados para o Quadro 6 A – IMOBILIZADO / INVESTIMENTOS, do Anexo 8.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 8

**Diretrizes para Apresentação da
Metodologia de Execução e
da Proposta Financeira**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

1.	PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	2
1.1.	Critérios Gerais	2
1.2.	Elaboração dos Capítulos Técnicos (IV, V e VI).....	2
1.3.	Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS	3
2.	PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras.....	3
3.	MODELOS DE FORMULÁRIOS	4



1. Proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1.1. Critérios Gerais

1.1.1. Divisão em Capítulos - Sumário Geral

A proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser dividida em capítulos, conforme o sumário geral a seguir:

Capítulo I - Estrutura Organizacional da Concessionária

Capítulo II - Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, apoio aos Serviços Não Delegados e Serviços Complementares

Capítulo III - Serviços correspondentes às Funções de Conservação

Capítulo IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema

Capítulo V - Plano de Negócios

1.1.2. Divisão em volumes e identificação

A proposta poderá ser dividida em volumes devendo cada volume deverá ser identificado externamente através de número, acompanhado dos títulos dos capítulos contidos no volume. A identificação deverá constar na capa e no dorso.

1.1.3. Índice

Cada volume deverá apresentar, no início, índice geral de TODA A PROPOSTA, com destaque para os capítulos e respectivos itens contidos no volume.

1.1.4. Sinopse

Cada volume deverá apresentar, após o índice, uma sinopse dos assuntos tratados no volume

1.1.5. Termo de encerramento

Ao final de cada volume deverá constar o termo de encerramento do volume, devidamente assinado pelo responsável legal

1.1.6. Numeração das Páginas

As páginas da Proposta deverão ter numeração seqüencial, por volume.

1.2. Elaboração dos Capítulos Técnicos (II, III e IV)

As diretrizes para elaboração dos capítulos técnicos, II, III e IV, constam, respectivamente, dos anexos 5, 6 e 7 do presente Edital, no item correspondente a "Elaboração da Metodologia de Execução"



1.3. Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS

As projeções financeiras a serem apresentadas no Plano de Negócios deverão cobrir o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1A a 6A, a serem incluídos no **ENVELOPE A**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue:

- a) Projeções do volume de tráfego e das receitas por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no QUADRO 1A -PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS ;
- b) projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágio, no QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS;
- c) projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no QUADRO 3A DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS .
- d) composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, no QUADRO 4A CAPITAL SOCIAL, com indicações da distribuição do capital social, destacando as parcelas integralizadas e a integralizar, em bases anuais, inclusive o capital social, adicional ao mínimo, em ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme estabelecido no item 4.2. do Edital, a ser subscrito por terceiros, se for o caso.
- e) desembolsos referentes às despesas operacionais, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre a receita, no QUADRO 5A- DESPESAS OPERACIONAIS;
- f) desembolsos com Investimentos/imobilizações, referentes à ampliação principal, demais obras de ampliações/melhoramentos, conservação especial e equipamentos, instrumentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando as parcelas de desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no QUADRO 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS.

Os quantitativos dimensionados nos capítulos III, IV e V, devidamente demonstrados através de memórias de cálculo e totalizados nos Quadros-Resumo e cronogramas finais desses capítulos (conforme disposto nos anexos 5, 6 e 7), deverão ser transportados para os quadros **5A - Despesas Operacionais** e **6A - Imobilizado/Investimentos**, do PLANO DE NEGOCIOS.

2. PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras

As projeções financeiras a serem apresentadas na Proposta Financeira deverão cobrir todo o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1B a 9B, a serem incluídos no **ENVELOPE B**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue :

- a) Demonstração do capital de terceiros (financiamentos e obrigações), no QUADRO 1B -Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações)
- b) Demonstração das receitas financeiras, no QUADRO 2B - Receitas Financeiras
- c) Demonstração das despesas financeiras, no QUADRO 3B - Despesas Financeiras
- d) Demonstração do resultado, no QUADRO 5B - Demonstrativo de Resultados
- e) Fluxo de caixa, no QUADRO 6B - Fluxo de Caixa
- f) Balanço Patrimonial, no QUADRO 7B - Balanço Patrimonial
- g) Demonstração do resultado financeiros, no QUADRO 8B - Demonstrativo do Resultado Financeiro



- h) Demonstração das origens e aplicação dos recursos, no QUADRO 9B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos.

3. Modelos de Formulários

Seguem-se os modelos de Formulários para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA FINANCEIRA, a saber:

Envelope A - PLANO DE NEGÓCIOS:

- QUADRO 1A - Projeção de Volume de Tráfego e Receitas
- QUADRO 2A - Projeção Consolidada do Volume de Tráfego e Receitas de Pedágio
- QUADRO 3A - Demonstração de outras Receitas Operacionais e não Operacionais
- QUADRO 4A - Capital Social
- QUADRO 5A - Despesas Operacionais
- QUADRO 6A - Imobilizado / Investimento

Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA:

- QUADRO 1B - Financiamentos e/ou Obrigações (Capital de Terceiros)
- QUADRO 2B - Receitas Financeiras
- QUADRO 3B - Despesas Financeiras
- QUADRO 4B - Formulário para Proposta de Preços
- QUADRO 5B - Demonstração de Resultado
- QUADRO 6B - Fluxo de Caixa
- QUADRO 7B - Balanço Patrimonial
- QUADRO 8B - Demonstrativo do Resultado Financeiro
- QUADRO 9B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos



QUADRO 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS

(VALOR EM R\$ MIL)

RODOVIA :		PRAÇA DE PEDÁGIO :	
CATEGORIA DE VEÍCULOS		TARIFA:	
ANO	Volume de Tráfego		Receitas
	Número de Veículos Pedagiados	Taxa de Crescimento (%)	Arrecadação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

- 1-Deverá ser preenchido 1 (um) quadro para cada praça de pedágio (existente e a implantar) e para cada categoria de veículos, com a respectiva tarifa.
- 2-Deverá ser calculada a receita de pedágio em R\$ mil com a tarifa por categoria de veículo e por praça de pedágio, definida no Anexo 4 do Edital .
- 3-Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de tráfego e receitas; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 6 de 16

QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS

(VALORES EM R\$ MIL)

ANO	VOLUME DE TRÁFEGO (Transp. Qd 1A)			RECEITA (Transp. QD 1A)		
	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 8 de 16

QUADRO 5A - DESPESAS OPERACIONAIS

(VALORES EM R\$ MIL)

TIPO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - PESSOAL/ADMINISTRADORES (1.1.....+ 1.5)				
1.1 - Administração / Gerenciamento				
1.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
1.3 - Conservação de Rotina (Pessoal Próprio)				
1.4 - Praças de Pedágio				
1.5 - Postos de Fiscalização				
2 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA (2.1.....+ 2.3)				
2.1 - Veiculos/equipamentos				
2.2 - Materiais				
2.3 - Serviços Contratados				
3-CONSUMO (3.1.....+ 3.4)				
3.1 - Administração / Gerenciamento				
3.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
3.3 - Praças de Pedágio				
3.4 - Postos de Fiscalização				
4 - TRANSPORTES (4 .1 + 4.2)				
4.1 - Veiculos p/ Administração e Gerenciamento				
4.2 - Veiculos p/ Serviços Operacionais				
5 - DIVERSAS (5.1. + 5.2)				
5.1 - Serviços Terceiros				
5.2 - Aluguel				
6 - DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (6.1.+ 6.2)				
6.1 - Bens Móveis				
6.2 - Bens Imóveis				
7 - TRIBUTOS (7.1.....+ 7..3)				
7.1 - I.S.S.				
7.2 - COFINS				
7.3 - P.I.S. - P A S E P				
TOTAL (1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)				

1 O campo 1 deve ser preenchido através de transporte dos totais do Quadro-Resumo 1, do Anexo 5 e do Quadro-Resumo 1, do Anexo 6.

2 O campo 2 deve ser preenchido através de transporte dos totais dos Quadros-Resumo de 3 a 8, do Anexo 6

3 Os campos 2.1. e 2.2. somente devem ser preenchidos no caso de Conservação de Rotina por administração direta

4 Os campos 3, 4 e 5 devem ser preenchidos através de transporte, respectivamente, dos totais dos Quadros-Resumo 3, 4 e 5, do Anexo 5.

5 Para preencher os campos do item 6, deverá ser utilizado o quadro 6 deste anexo como base de cálculo, devendo, na memória de cálculo constar todos os itens objeto de depreciação, adotando-se a legislação vigente para cada grupo, ou seja, 5(cinco) anos, no caso de veículos e a vida útil ou o prazo de concessão, no caso de obras, instalações e equipamentos.

6 Para preencher os sub - itens 7.1. e 7.2, a base de cálculo será extraída do Quadro 2A. Para o sub - item 7.3, a base será a somatória dos quadros 2A e 3A., considerando só as receitas operacionais. Para os sub-itens 7.1, 7.2 e 7.3 serão utilizadas as alíquotas vigentes na data da entrega da proposta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 9 de 16

QUADRO 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTO

(VALORES EM R\$ MIL)

INVESTIMENTOS	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1.AMPLIAÇÃO PRINCIPAL (SP 348 - Prolongamento) (1.1 +1.2)				
1.1. Projeto Executivo				
1.2. Construção				
2.DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/MELHORAM (2.1 + 2.5).				
2.1. Marginais/Faixas Adicionais				
2.2. Instalações				
2.3. Passarelas				
2.4. Dispositivos de Entroncamento				
2.5. Outras				
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE (3.1 + 3. 8)				
3.1. Veículos p/ Administração/Gerenciamento				
3.2. Veículos Operacionais				
3.3. Sistema de Controle de Arrecadação				
3.4. Sistemas de Controle de Fiscalização				
3.5. Sistema de Telecomunicações				
3.6. Sistema de Monitorização de Tráfego				
3.7. Equipamentos da Administração				
3.8. Outros				
4 DESAPROPRIAÇÕES				
5.CONSERVAÇÃO ESPECIAL (5.1 + 5.6)				
5.1.Pavimento (Recapeamento)				
5.2.Dreno de Pavimento				
5.3.Obras de Arte Especiais				
5.4.Dispositivos de Segurança				
5.5.Sinalização				
5.6. Outros				
6.CONTRATOS SUB-ROGADOS				
7.INDENIZAÇÕES				
T O T A L (1+2+3+4+5+6)				

1. O programa de investimentos deverá ser baseado nos cronogramas físicos e financeiros apresentados na metodologia de Execução, podendo, ainda, ser acrescentados sub-itens não destacados.

2. O sub-item 2.2. inclui Pedágios, PGFs, Postos do SAU e bases operacionais.

3. O sub-item 3.4. inclui os equipamentos de pesagem de veículos fixos e móveis, bem como, todos os demais equipamentos destinados à fiscalização de trânsito e transporte, tais como, radares, equipamentos de inspeção veicular, etc.

4. O sub-item 3.6. inclui o Sistema de Sensoriamento de Tráfego, a Sinalização Especial para Neblina, os Painéis de Mensagem Variável e a modernização do CCO,

5. O sub-item 3.7. inclui, entre outros, os bens de consumo duráveis, adquiridos pela Concessionária para execução dos serviços delegados e apoio aos serviços não delegados (incluindo aqueles à disposição da Polícia Rodoviária).

6. Os campos 1,2 e 3 deverão ser preenchidos através de transporte do Quadro 2 do Anexo 7.

7. O campo 5 deverá ser preenchido através de transporte do Quadro-resumo 9 do Anexo 6, bem como, dos valores obtidos para os demais itens de Conservação Especial



QUADRO 4B - FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇO

VALOR FIXO

I - Valor de cada uma das 12 (doze) parcelas mensais, correspondente a **0,923334%** (novecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro milionésimos por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, nos primeiros 12 (doze) meses da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea **“a”**.

R\$
.....
.....

II - Valor de cada uma das 238 (duzentos e trinta e oito) parcelas mensais, correspondente a **0,39%** (trinta e nove centésimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, a partir do 13 (décimo terceiro) mês da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea **“b”**.

R\$
.....
.....

TOTAL DO VALOR FIXO DA OFERTA (PARCELA FIXA DO PREÇO REFERIDO NO ITEM 15.2, ALÍNEAS “a” e “b”)

R\$
.....
.....

VALOR VARIÁVEL

Além das parcelas previstas nos itens **I** e **II** supra o **LICITANTE** se compromete a efetuar o pagamento de valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura Concessionária, durante todo prazo da **CONCESSÃO**, previsto no item **12.4 item I** do Edital, excetuados os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

São Paulo,.....de1996

LICITANTE

obs: os valores em R\$ deverão ser preenchidos em numeral e por extenso .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 13 de 16

QUADRO 5B- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-RECEITA BRUTA (1.1)				
1.1 - Operacionais (1.1.1+1.1.2)				
1.1.1. - Receitas de Pedagios (Transp. Qd 2A)				
1.1.2 Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1,Qd.3A)				
2-DEDUÇÕES DA RECEITA (2.1)				
2.1. Tributos sobre Faturamento (2.1.1+....2.1.3)				
2.1.1-I.S.S. (Transp. Qd. 5A)				
2.1.2 - Cofins (Transp.Qd.5A)				
2.1.3.- Pis/Pasep (Transp. Qd.5A)				
3- RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4- DESPESAS (4.1)				
4.1 - Operacionais (4.1.1.+...+4.1.10)				
4.1.1.-Pessoal /Administradores (Transp. Qd.5A)				
4.1.2.-Conservação de Rotina (Transp. Qd.5A)				
4.1.3.-Consumo (Transp.Qd.5A)				
4.1.4.-Transportes (Transp.Qd.5A)				
4.1.5.-Diversas (Transp.Qd.5A)				
4.1.6.-Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)				
4.1.7. Seguros (ver nota)				
4.1.8.-Garantias (ver nota)				
4.1.9. - Parc. Variável da Concessão (3% da Receita)				
4.1.10. Parcela Fixa da Concessão				
5- RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6- REULTADO FINANCEIRO (6.1.-6.2)				
6.1.-Receitas (Transp.Qd.2B)				
6.2.-Despesas (Transp.Qd.3B)				
7-RESULTADO OPERACIONAL (5+6)				
8-RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Tr. item 2. Qd.3A)				
9-RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC. (7+8)				
10-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
11-RESUL T ANTES DO IMP.DE RENDA (9-10)				
12-IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
13-RESULTADO O EXERCÍCIO (11-12)				
14-LUCRO POR AÇÃO				

1. Poderão ser acrescentados sub-itens não destacados

2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-itens 4.1.7 e 4.1.8., respectivamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 14 de 16

QUADRO 6B- FLUXO DE CAIXA

(VALORES EM R\$

MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1. + 1.2)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ... + 1.1.4)				
1.1.1. Receitas de Pedágio (Transp. Qd 2A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd 3A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Tr. item 2, Qd 3A)				
1.1.4. Receitas Financeiras (Transp. Qd 2B)				
1.2. CAPITAL (1.2.1. + 1.2.2)				
1.2.1. Capital Social Integr. no Ano (Transp. Qd 4A)				
1.2.2. Financ./ Obrig. (Capital Terceiros) (Tr. item 1, Qd 1B)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. +... + 2.5.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. +... + 2.1.8)				
2.1.1. Pessoal / Administradores (Transp. Qd 5A)				
2.1.2. Conservação de Rotina (Transp. Qd 5A)				
2.1.3. Consumo (Transp. Qd 5A)				
2.1.4. Transportes (Transp. Qd 5A)				
2.1.5. Diversas (Transp. Qd 5A)				
2.1.6. Tributos s/ Faturamento (Transp. Qd 5A)				
2.1.7. Seguros (Transp. Qd 5B)				
2.1.8. Garantias (Transp. Qd 5B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 +...+ 2.2.7)				
2.2.1. Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)				
2.2.2. Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos (Tr. Qd 6A)				
2.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle (Tr. Qd 6A)				
2.2.4. Desapropriações (Transp. Qd 6A)				
2.2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)				
2.2.6. Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)				
2.2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)				
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Valor Variável da Concessão (Transp. Qd 5B)				
2.3.2. Valor Fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)				
2.4. FINANCEIROS (2.4.1. + 2.4.2)				
2.4.1. Amortização de Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.4.2. Pagto. Encargos s/ Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.5. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.5.1. +... + 2.5.3)				
2.5.1. Contribuição Social (Tr. item 10, Qd 5B)				
2.5.2. Imposto de Renda (Tr. item 12 Qd 5B)				
2.5.3. Distribuição de Dividendos (ver nota)				
3. SALDO DO CAIXA (1 - 2)				
OBS.				
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJETO				
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO CAPITAL SOCIAL				

1. O item 2.5.3. deverá ser calculado de acordo com o Estatuto Social da Concessionária e conforme o disposto no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 15 de 16

QUADRO 7B- BALANÇO PATRIMONIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1- ATIVO			
1.1. CIRCULANTE (1.1.1.)			
1.1.1 Disponibilidades			
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
1.3 - PERMANENTE (1.3.1 + 1.3.2)			
1.3.1- Imobilizado/Investimento			
1.3.2- (-) Depreciação/Amortização			
TOTAL DO ATIVO (1.1+...+1.3)			
2- PASSIVO			
2.1 - CIRCULANTE (2.1.1+...+2.1.7.)			
2.1.1 - Empréstimos/Financiamentos			
2.1.2 - Contribuição Social a Pagar			
2.1.3 - Imposto de Renda a Pagar			
2.1.4 - Valor da Concessão a Pagar			
2.1.5 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.1.6. Indenizações a Pagar			
2.1.7. Dividendos a Distribuir			
2.2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO (2.2.1+.....2.2.4)			
2.2.1 - Empréstimos / financiamentos			
2.2.2 - Valor da Concessão a Pagar			
2.2.3 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.2.4. Indenizações a Pagar			
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.3.1++2.3.3)			
2.3.1 - Capital			
2.3.2 - Adiantamento de Capital			
2.3.3- Lucros ou Prejuízos Acumulados			
TOTAL DO PASSIVO (2.1+.....+2.3)			

1. Deverão ser apresentadas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial
2. Este quadro 7B deverá ser preparado de acordo com a lei 6.404/76 podendo acrescentar sub-itens não destacados, tais como, seguros, garantias, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 16 de 16

QUADRO 8B DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - FONTES (1.1 + 1.2)			
1.1- GERAÇÃO OPERACIONAL DO CAIXA (1.1.1+1.1.2)			
1.1.1 - Lucro Líquido após I.R. (Transp. Qd 5B)			
1.1.2 - Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)			
1.2- EMPRÉSTIMOS (Liberações) (Transp.Qd. 1B)			
2 - USOS (2.1+...+ 2.3)			
2.1- INVESTIMENTOS (Transp. Qd.6A)			
2.2-TOTAL DOS DESEMBOLSOS C/EMPRÉSTIMOS (Tr..Qd.1B)			
2.3 -DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS (Transp. Qd. 6B)			
3- CAPITAL (1 - 2)			

QUADRO 9B - DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - ORIGENS (1.1... + 1.3)			
1.1- Resultado do Exercício (Transp. Qd5B)			
1.2- Capital Integralizado no Ano (Transp.Qd 4A)			
1.3- Empréstimos/Financiamentos (transp. item 1, Qd.1B)			
2 - APLICAÇÕES (2.1... + 2.8)			
2.1- Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)			
2.2- Demais Obras de Ampliação (Transp. Qd 6A)			
2.3. Equipamentos, Veículos e Sist Controle (Tr. Qd. 6A)			
2.4- Desapropriações (Transp. Qd 6A)			
2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)			
2.6- Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)			
2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)			
2.8- Valor fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)			
2.9- Depreciações/Amortizações (Transp. Qd 5A)			
3 - S A L D O (1 - 2)			



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 9

Modelo de Cartas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 9 – MODELO DE CARTAS

MODELO DE CARTAS DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA
..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO 3

**MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA/FIANÇA BANCÁRIA**

.....de.....de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo – Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/..../..., doravante denominação EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a)..... (nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designada LICITANTE(S), caso a mesma venha a tornar-se vitoriosa da referida licitação, o(a)(nome da seguradora ou do banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessária para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTE(S), terão como finalidade:

1. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funções operacionais e de conservação e pagamento do valor fixo, assumidas pelo(s) LICITANTE(S) representando um valor de R\$(extenso).
2. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função de ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S), representando um valor de R\$(extenso).

Atenciosamente,

(PROMITENTE)

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA AS GARANTIAS DO CONTRATO**

A

(CONTRATANTE)

(Endereço)

Objeto:

Ref.: 006/CIC/97

Banco: _____

Carta de Fiança – R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede em _____, na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, Estado _____ de _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador com a expressa renúncia dos beneficiários estatuídos nos Artigos 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sediada na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, do Estado de _____, até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de caução da Garantia do Contrato de que trata o Edital 006/CIC/97.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigido pela Contratante.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Contratante compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da garantia pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova carta de fiança que seja aceita pela Contratante.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 4 de 4

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº _____ (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central, aplicáveis, em especial, à legislação bancária.

Os signatários destas estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo ___ dos estatutos do Banco, publicados no Diário Oficial em _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará pelo prazo de _____.

A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (_____), que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade _____, dia, mês e ano

Banco _____



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	Conceitos Básicos	2
2	Descrição das Condições.....	2
2.1	Pavimentação.....	2
2.2	Obras de Arte Especiais.....	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	4
2.7	Paisagismo.....	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações.....	5
2.9	Iluminação	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos.....	6
2.11	Limpeza.....	7
3	Recebimento.....	7
3.1	Inspeção.....	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório.....	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo.....	7



1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS ANHANGUERA e BANDEIRANTES, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigida, no item 3.2,1 do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

- . Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.
- . Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.
- . Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.



- . Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.
- . Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;
- . Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;
- . Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.
- . Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.
- . Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.
- . Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;
- . Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;
- . Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido"da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO.

As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;



- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento. Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.



As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações



Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;
- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento
- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMR;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;



- Pisos;
- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;
- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 11

Tabela de Multas



ANEXO 11 - TABELA DE MULTAS

1.	APRESENTAÇÃO.....	2
2.	TABELA.....	2
3.	MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO.....	4



1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 15.1 e 15.2 do Edital.

A tabela, mostrada no item 2 deste Anexo mostra o valor das multas por infração ou por dia, para os Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Operação e Conservação.

O item 3 descreve as multas relativas ao estado de conservação do pavimento e de acabamento da camada de rolamento.

2. TABELA

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A. SERVIÇOS DELEGADOS			
A.1 - Serviços correspondentes a funções operacionais	Art. 4º, inciso I		
A.1.1. - operação dos postos de pedágio,	alínea a)	por infração	15
A.1.2. - operação dos postos de pesagem, fixos e móveis	alínea b)	por infração	15
A.1.3. – atividades de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores	alínea c)	por infração	15
A.1.4. – atendimento das recomendações da auditoria de segurança	alínea d)	por dia de atraso	15
A.1.5. – prestação de serviços de apoio aos usuários	alínea e)	por infração	15
A.1.6. – inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços	alínea f)	por infração	15
A.1.7. – elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários	alínea g)	por infração	15
A.1.8. - elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência	alínea h)	por infração	15
A.1.9. – apoio à prestação de serviço público	alínea i)	por infração	15
A.1.10. - monitoração das condições de tráfego na rodovia	alínea j)	por infração	15
A.1.11. - coordenação operacional dos eventos e atividades envolvendo outras entidades	Alínea l)	por infração	15



SERVIÇO	REGULA-MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A.2 - Serviços correspondentes a funções de conservação	Art. 4º, inciso II		
A.2.1. - Conservação de rotina	alínea a)	por infração	10
A.2.2. - Conservação especial	alínea b)	por dia de atraso	90
A.2.3. - Conservação de emergência	alínea c)	por infração	50
A.3 - Serviços correspondentes a funções de ampliação	Art. 4º, inciso III		
A.3.1. - implantação do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.2. - implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem	alínea b)	por dia de atraso	120
A.3.3. - implantação de sistema de pedágio	alínea c)	por dia de atraso	120
A.3.4. - implantação de sistema de pesagem dinâmica para veículos de carga	alínea d)	por dia de atraso	90
A.3.5. - implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários	alínea e)	por dia de atraso	90
A.3.6. - implantação de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração	alínea f)	por dia de atraso	90
A.3.7. - implantação de dispositivos de segurança	alínea g)	por dia de atraso	90
A.3.8. - implantação de paisagismo	alínea h)	por dia de atraso	60
B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		a definir	40

Obs.: No que se refere a infrações das especificações de conservação de rotina, item A.2.1., o valor da multa constante da tabela acima, será aplicado por infração/quilômetro, nos seguintes casos:

- revestimento vegetal;
- demais elementos da faixa de domínio;
- elementos de proteção e segurança;
- sinalização horizontal; e
- limpeza de canaletas, sarjetas e meios-fios.

Em todos os casos onde a multa é cobrada por infração, a fiscalização dará prazo à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços não executados e, no caso do não cumprimento, a multa passará a ser diária.



Para os serviços correspondentes à funções operacionais (item A.1. da tabela), no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, considerando-se períodos de um ano, contados a partir da data de transferência do controle.

3. MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO

3.1. No que se refere aos serviços correspondentes à conservação do pavimento, serão aplicadas as multas previstas neste sub-item, sem prejuízo de outras que possam se aplicar de acordo com a tabela do item anterior, inclusive com relação à conservação do pavimento.

- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro, nem inferior a 200 (duzentos metros); nos trechos definidos, serão localizados 10 (dez) estações ou pontos de medição equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem aqueles estabelecidos no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa moratória diária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores estabelecidos no anexo mencionado.
- b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea "a", anterior, aplicada multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no anexo mencionado;
- c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento ou nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade será aplicada após 180 dias da data de início da CONCESSÃO.
- d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilômetro ou fração com fissuras, até que sejam eliminadas; a pena será aplicada nos casos em que tais fissuras excedam os valores máximos admissíveis e não hajam sido objeto de fechamento, computando-se a multa até o início dos serviços de reparo.

3.1.1 As penalidades dispostas neste sub-item serão aplicadas após a data final prevista para a conclusão dos trabalhos de recuperação do pavimento, conforme especificações definidas no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 1

**SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA / BANDEIRANTES**

ANEXO 12

Minuta de Contrato



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 199 , na sede da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, em sessão pública, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, comparecem as partes, a saber, de um lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, autarquia estadual com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. do Estado, 777, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º , e, de outro lado a , com sede em , à , nº, inscrita no CGC/MF sob nº , doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores (qualificação) e(qualificação), conforme poderes , na forma dos documentos arquivados no CONTRATANTE [, e, como INTERVENIENTES-ANUENTES, as empresas , com sede em , à , nº, inscrita no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), e , com sede em , à , nº , inscrita no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação)]¹.

CONSIDERANDO QUE:

O Governo do Estado de São Paulo decidiu atribuir, por intermédio do CONTRATANTE, à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, doravante neste instrumento designado SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995.

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995, já referido, e pela Resolução do Secretário dos Transportes nº 16, de 11 de maio de 1995, realizou o certame licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas Leis Estaduais, nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 40.077/95, de 10 de maio de 1995, e pelo Edital de Licitação DER nº 007/CIC/97.

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade [anônima] de fim específico e exclusivo, à qual foi adjudicado o CONTRATO, de conformidade com ato da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, aprovado por , publicado no Diário Oficial do Estado de de de 199..... .

Pelas mesmas foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- I AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- II AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS: Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, entre o Km 95+500m, desta, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos previstos.
- III CONCESSÃO: delegação por CONCESSÃO, do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- IV CONTRATO: contrato de concessão da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- V CONSTRUTOR: empresa ou empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que integram as FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e as FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO ;
- VI FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO: os serviços objeto do Art. 4º, inciso III, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VII FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO: os serviços objeto do Art. 4º , inciso II, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO ;
- VIII FUNÇÕES OPERACIONAIS: os serviços objeto do Art. 4º, inciso I, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- IX INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS: instituições financeiras, que suprirão a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- X LICITAÇÃO: O procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos;
- XI [OPERADOR: empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
- XII PARTES: O CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XIII PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIII PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativo à execução do CONTRATO, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO;
- XIV PROJETISTA: empresa ou empresas contratadas para a elaboração dos projetos executivos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- XV PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES. o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) entre o km 95+500m e o futuro entroncamento com a Rodovia Anhanguera (SP-330), no km 158+500m desta, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos previstos;
- XVI PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;
- XVII REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do lote 1 - Sistema Anhanguera-Bandeirantes, aprovado pelo Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995;
- XVIII SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XIX SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, definidas no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XX SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos;
- XXI SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE e no futuro, também pelas ampliações;
- XXII VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ (..... reais);
- XXIII VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$ (..... reais).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 2.^a - ANEXOS

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula
- a) ANEXO I: Edital de Concorrência N° 007/CIC/95, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO III: PROPOSTA;
 - d) ANEXO IV: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;]
 - e) ANEXO V: Composição acionária da CONCESSIONÁRIA;
 - f) ANEXO VI: [Minuta do] [Estatuto Social] da CONCESSIONÁRIA;
 - g) ANEXO VII: Composição dos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA;
 - h) ANEXO VIII: Documentos de Financiamento;
 - i) ANEXO IX: Cartas de compromisso e atestados de adequação de PROPOSTA;
 - j) ANEXO X: Contrato para serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
 - k) ANEXO XI: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Conservação;
 - l) ANEXO XII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Projeto;
 - m) ANEXO XIII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Construção;
 - n) ANEXO XIV: Garantias;
 - o) ANEXO XV: Apólices de Seguro;
 - p) ANEXO XVI: Tabela de Multas (Anexo 11 do Edital);
 - q) ANEXO XVII: Estrutura Tarifária (Anexo 4 do Edital);
- 2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.

CLÁUSULA 3.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n° 9.074, de 7 de julho de 1995, n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com a redação atualizada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei Estadual n° 7.835, de 8 de maio de 1992, pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.^a - INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o Edital de Concorrência;
 - b) Em segundo lugar, considerar-se-ão as cláusulas do CONTRATO;
 - c) Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.
- 4.1.1. Se nos Projetos Executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE, existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver através de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:
- 4.1.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes;
 - 4.1.1.2. No que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as condições do Projeto Básico constante do Edital de Concorrência;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 4.1.1.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do Projeto Básico.

CAPÍTULO II

OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.^a - OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO, a execução, gestão e fiscalização:
- I dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
 - III de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 5.2. A subconcessão ou a transferência da concessão somente poderão ser feitas com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6.^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

- 6.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo XI deste CONTRATO.

CAPÍTULO III
PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.^a - PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 7.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas na Cláusula 26.

CAPÍTULO IV
BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a CONCESSÃO:
- I Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens diretamente vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme relação constante do TERMO DE ENTREGA; e
 - II Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na sua exploração.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 8.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 8.2.1.1. CONTRATANTE pronunciar-se-á, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

CLÁUSULA 9.^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- 9.1. O bens do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CAPÍTULO V **CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA 10.^a - ESTATUTOS SOCIAIS

- 10.1. Os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA são os constantes do ANEXO VI, e seu objeto social exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 10.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11.^a - ESTRUTURA ACIONÁRIA

- 11.1. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA 12.^a - CAPITAL SOCIAL

- 12.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ (..... reais), devendo o mesmo ser integralizado nos termos estabelecidos na PROPOSTA.
- 12.1.1. O saldo do capital social a integralizar, de R\$ (..... reais), será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa de pedágio, não podendo, em nenhuma hipótese, o capital social integralizado ser inferior a 10% (dez por cento) do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente, a ser verificado em 31 de dezembro de cada ano, respeitando o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Edital.
- 12.1.2. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao valor referido no item anterior, deverá esse ser aumentado, para o atendimento ao disposto no item anterior.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da exigência de integralização do capital social.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá distribuir dividendos ou pagar participações nos lucros a seus administradores, com base nos resultados apurados a partir do exercício seguinte ao da entrada em operação da totalidade do PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 13.^a -DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO.
- II Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.
- III Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
- IV Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
- V Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo CONTRATANTE.
- VI Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA.
- VII Apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE venha a definir para as concessões outorgadas dentro do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL

14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente.

14.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento de todas providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.

14.3. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos e condições da legislação aplicável, ao regime fiscal que esteja em vigor.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO VI

FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.1.1. Para a obtenção dos recursos financeiros, adicionais ao capital social, necessários ao normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA [celebrou em de de 199..., o(s) Contrato(s) de Financiamento] [possui compromisso firme da(s)], que constitui(em) o ANEXO VIII.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos são de pleno conhecimento da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S).
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO VII

DESAPROPRIAÇÕES /SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- 16.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- I. Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente,
 - II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos e tributos incidentes.
 - III. Proceder, às suas expensas, em presença de representante do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.
- 16.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso III, deverão estar concluídos antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

visando a aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 17.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 17.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos previstos para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.1.2. O CONTRATANTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios ou de instituição de servidões e poderá prestar o apoio que esta venha solicitar, para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII

PROJETOS EXECUTIVOS

CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração dos projetos executivos necessários à execução dos serviços abrangidos pelas FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, com observância das condições e especificações constantes do Edital de Concorrência e da PROPOSTA.
- 18.1.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, [foi firmado] [será firmado] contrato com o PROJETISTA para a realização dos projetos executivos, [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO XII.
- 18.1.2. A substituição, total ou parcial, do PROJETISTA, por outra ou outras empresas especializadas ou pela utilização de pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, deverá ser objeto de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, para o que serão apresentados elementos de informação que permitam aferir a capacidade do novo projetista indicado ou dos profissionais integrantes do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, para o desempenho dessas atividades.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na PROPOSTA, os projetos executivos, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes.
- 18.2.1. O CONTRATANTE, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, acompanhará permanentemente a elaboração dos projetos executivos e estudos, para minimizar os prazos de aprovação.
- 18.3. Os projetos executivos serão considerados aprovados após 90 (noventa) dias de sua apresentação, no caso de serviços relativos à conservação especial, se, dentro desses prazos, o CONTRATANTE não tenha solicitado qualquer alteração nos mesmos. A solicitação, pelo CONTRATANTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos executivos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.
- 18.4. A aprovação, pelo CONTRATANTE, dos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a exime, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de sua responsabilidade eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

CAPÍTULO IX
SERVIÇOS DAS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela implantação do PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, de conformidade com os projetos executivos a serem elaborados sob sua responsabilidade e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 19.1.1. A execução de qualquer serviço somente poderá ser iniciada depois de aprovado o respectivo projeto executivo, nos termos da cláusula anterior.
- 19.2. Para o cumprimento da obrigação de implantar o PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, a CONCESSIONÁRIA [firmou] [firmará] contrato com o CONSTRUTOR, [o qual] [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO XIII.
- 19.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das suas obrigações, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas entre ela e o CONSTRUTOR.
- 19.3. A execução dos serviços de implantação do PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES deverá iniciar-se até o dia de de 199...., e deverá o mesmo estar totalmente concluído e em operação até às 24:00 horas do dia de de 199.... obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, como condição de eficácia do fato, a informar por escrito o CONTRATANTE .
- 19.3.1. Para os efeitos acima, considerar-se-á terminado o PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES na data do recebimento, pelo CONTRATANTE, da notificação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 20. - OUTROS SERVIÇOS

- 20.1. Além da implantação do PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos no Edital, nos prazos e nas condições estabelecidos na PROPOSTA.
- 20.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos relativos a esses serviços, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias, em especial aquelas relacionadas com a proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA 21. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONTRATANTE a qualidade do projeto executivo e da execução e manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos executivos, da execução dos serviços e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 32.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO X

EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CLÁUSULA 22. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 22.1. O SISTEMA EXISTENTE [será] [é] transferido para a CONCESSIONÁRIA [dentro de 30 (trinta) dias contados desta data] [nesta data], mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, mediante a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe a cobrança de pedágio e dos serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO.
- 22.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente com a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 22.2.1. Qualquer alteração nos sistemas de cobrança de pedágio e na dimensão ou localização dos postos respectivos somente poderá ser feita após aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, solicitar ao CONTRATANTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo lavrado o Auto respectivo.
- 23.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela antecipação da entrada em operação de partes das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, com a cobrança ou não de pedágio, para o que deverá apresentar previamente os estudos respectivos à aprovação do CONTRATANTE.
- 23.1.2. A solicitação pela CONCESSIONÁRIA da vistoria, referida nesta Cláusula, deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para a entrada em operação.
- 23.1.3. Consideram-se serviços indispensáveis, para a entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, a efetiva conclusão das obras de arte, da pavimentação, da sinalização horizontal e vertical, da iluminação, da vedação, da instalação dos equipamentos de segurança, a obtenção da licença de Operação de PROLONGAMENTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, nos termos da legislação ambiental, sistemas de drenagem e proteção contra ruído, bem como de todas as demais atividades que impliquem permanência de equipamentos de realização de obras ou serviços, nas faixas de rodagem ou acostamento.
- 23.2. A CONCESSIONÁRIA instalará os serviços de cobrança de pedágio, conforme o estabelecido no Edital, seus anexos e Projeto Básico, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da PROPOSTA.
- 23.3. A assinatura do Auto de Vistoria, que permitirá a entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, não implica qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade desse, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 23.4. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria relativo à totalidade dos serviços executados, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONTRATANTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita a sua reprodução e com suporte informático.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 24. - RISCOS DA CONCESSÃO

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 24.1.1. A CONCESSIONÁRIA assume, especialmente, os riscos de redução do tráfego em relação às projeções consideradas na PROPOSTA, ressalvados os casos em que essa redução resulte de ato unilateral do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 25. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 25.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:
- I. Modificação unilateral imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - II. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 32.
 - III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos.

Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.

- 25.2. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 25.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 25.1. essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:
- I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;
 - III. Uma combinação das modalidades anteriores.
- 25.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta Cláusula será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.
- 25.5. Qualquer das partes, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar, à outra parte, requerimento comunicando a ocorrência de fato que possa provocar o desequilíbrio, justificando a sua pretensão, nos 30 (trinta) dias seguintes à data dessa ocorrência.
- 25.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XI

RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 26. - COBRANÇA DE PEDÁGIO

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 26.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.
- 26.1.2. As categorias de veículos para o efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do ANEXO XVII.
- 26.1.3. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO são as constantes do ANEXO XVII.

CLÁUSULA 27. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

- 27.1. O valor da Base Tarifária Quilométrica será reajustado anualmente, sempre em 1 de julho, de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do ANEXO XVII.
- 27.1.1. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da ampliação da fórmula de reajustamento no período que antecedeu.
- 27.2. As Tarifas de Pedágio decorrentes da Base Tarifária Quilométrica reajustada serão recalculadas de acordo com o disposto no ANEXO XVII.
- 27.3. As Tarifas de Pedágio, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, com duas casas decimais.
- 27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONTRATANTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, as Tarifas de Pedágio que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmulas e datas definidos no ANEXO XVII, pretende aplicar no período anual seguinte.

CLÁUSULA 28. - FORMA DE PAGAMENTO

- 28.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas previstos nos Anexos do Edital ou outras que venham a ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da PROPOSTA.
- 28.2. Qualquer alteração das formas de pagamento de pedágio, em relação às constantes da PROPOSTA, dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 29. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO

- 29.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes.
- 29.2. São isentos de pagamento de pedágio, os veículos:
- a) de propriedade do Contratante;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
 - e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA
- 29.3. Os veículos a que se refere o item anterior, com exceção dos indicados nas letras “b”, “c” e “d”, deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 30. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

- 30.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
 - II Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 4º, alínea “e”, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III Cobrança decorrente da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
 - IV Cobrança por publicidade;
 - V Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - VI Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
 - VII Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.
- 30.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos II, V e VI deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 30.3. A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, ou a implantação de novos, somente poderá ser executada após a autorização do CONTRATANTE, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII

GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 31. - GARANTIAS

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento de sua execução, de acordo com o especificado a seguir:
- a) Garantia de cumprimento das funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, limitando a 10% (dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO: e
 - b) Garantia de cumprimento das funções OPERACIONAIS e de conservação ordinária e de pagamento do valor fixo, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, deduzindo o valor da garantia de cumprimento das funções de ampliação, definida na alínea anterior.
- 31.2. A garantia a que se refere a alínea “a” do item anterior servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL.
- 31.3. A garantia a que se refere a alínea “b” do item 31.1. servirá para cobrir:
- a) eventual inadimplência da CONCESSIONÁRIA no pagamento do valor fixo e no pagamento do valor variável;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções OPERACIONAIS e às funções de CONSERVAÇÃO;
- c) pagamento das multas; e
- d) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições de devolução previstas no Edital.

A garantia especificada na alínea “a” do item 31.1. será liberada na proporção do cumprimento das funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL.

- 33.8. A garantia especificada na alínea “b” do item 31.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.
- 33.9. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for ajustado, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar todas as garantias exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada.
- 33.10. Se o valor das multas impostas e/ou da cobertura de inadimplência no pagamento do valor fixo e no pagamento do valor variável for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA 32. - SEGUROS

- 32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) apólice(s) de seguro(s), constante do ANEXO XV, necessária(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 32.1.1. O CONTRATANTE deverá ser co-segurado nas apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o CONTRATANTE.
- 32.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 32.1.3. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, o CONTRATANTE poderá proceder à contratação e o pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 32.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 32.1.5. A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguros, de que trata esta Cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 32.1.6. Os valores das coberturas de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 32.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à previa e expressa autorização do CONTRATANTE, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO
- 32.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, diretamente, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.
- 32.2.1. Seguros do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- I. Todos os riscos de construção;
 - II. Projetista
 - III. Maquinaria e equipamento de obra;
 - IV. Danos patrimoniais;
 - V. Avaria de máquinas;
 - VI. Perda de receitas.
- 32.2.1.1. As coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com o limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e eventuais franquias não poderão exceder R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) acumulados por ano.
- 32.2.1.2. A cobertura de perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das **AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS** ou da interrupção da exploração parcial ou total do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, sempre que esse atraso ou interrupção sejam decorrentes de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 32.2.1.3. O valor do limite de cobertura para perdas de receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 32.2.1.4. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à **CONCESSIONÁRIA** após prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 32.2.1.5. As apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**, previstas neste item, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados.
- 32.2.2. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONTRATANTE**, bem como os seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**.
- 32.2.2.1. O limite de cobertura de seguro de responsabilidade civil (incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes), não deverá ser inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para cada sinistro e eventuais franquias não poderão ser superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) acumulados por ano, englobando tanto danos materiais quanto danos pessoais.

CAPÍTULO XIII
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 33. - FISCALIZAÇÃO

- 33.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** serão exercidos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por **AGENTE TÉCNICO**.
- 33.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** e do **AGENTE TÉCNICO**, a partir da data de transferência do **SISTEMA EXISTENTE** instalações adequadas ao funcionamento da fiscalização, nos termos constantes da **PROPOSTA**.
- 33.3. A **CONCESSIONÁRIA** facultará ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o **SISTEMA RODOVIÁRIO**, a todos os livros, registros e documentos relativos à **CONCESSIONÁRIA**, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for razoavelmente estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 33.3.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em bancos de dados com base informática e a CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos, em tempo real.
- 33.4. O CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 33.5. As determinações que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 33.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, trimestralmente, ao CONTRATANTE o cronograma atualizado de suas atividades relacionadas com a execução dos serviços pertinentes às FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e às FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 33.7. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 33.8. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.

CLÁUSULA 34. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

- 34.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.
- 34.1.1. O CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 35. - RESPONSABILIDADE GERAL

- 35.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 36. - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 36.1. A contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos executivos, manutenção, conservação e construção, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 36.1.1. O fato de o contrato ter sido aprovado pelo CONTRATANTE, não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 36.2. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE.

CAPÍTULO XV

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO

- 37.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 37.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 38.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto no item 7.1, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.
- 38.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO

- 39.1. O CONTRATANTE, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 39.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização, paga previamente, correspondente ao saldo não amortizado dos bens reversíveis.

CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE

- 40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
- I os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviços, nos termos deste CONTRATO;
 - II a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - III ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- V a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
 - VI ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;
 - VII ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONTRATANTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
 - VIII a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
 - IX a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - X a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONTRATANTE para regularizar a prestação dos serviços;
 - XI a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.
- 40.2. O CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo que determinar, corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 40.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 40.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41. - RESCISÃO

- 41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 41.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

CAPÍTULO XVI

INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO

- 42.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, que o CONTRATANTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, este poderá propor ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.
- 42.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:
- I Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, dos serviços correspondentes às FUNÇÕES OPERACIONAIS ou FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - II Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - III Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - IV Atrasos na implantaçã das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em operaçã e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 42.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 42.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção.
- 42.4. Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 42.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar para o CONTRATANTE, o SISTEMA RODOVIÁRIO, imediatamente após a decretação da intervenção.
- 42.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, pagamento dos encargos com seguros e garantias e ressarcimento dos custos de administração.
- 42.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas para este caso.
- 42.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia prestada, para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVII

REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS

- 43.0.1. Extinta a CONCESSÃO, reverterão, gratuita e automaticamente, para o CONTRATANTE todos os bens que a integram, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste resultante de seu uso normal, e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 43.0.2. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.
- 43.0.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 43.1. Extinta a CONCESSÃO, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 43.1.1. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 43.2. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que o CONTRATANTE, através do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, ateste que os bens revertidos encontram-se na situação prevista no item 43.0.1., ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVIII
SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS

- 44.1. Os atrasos no cumprimento dos cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como dos cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas moratórias especificados no ANEXO XVI.
- 44.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 44.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 44.1.3. Os valores das multas constantes do ANEXO XVI serão reajustados pela mesma fórmula e nas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.

CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 45.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa:
- I aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo das multas especificadas no ANEXO XVI:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculada com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial.
- II declarar a caducidade da CONCESSÃO.
- 45.1.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I do item anterior.
- 45.1.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 45.1., respeitados os limite estabelecido, será aplicada pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 45.1.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o titular do CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infração, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 45.2. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
- 45.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 45.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
- 45.2.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 45.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Superintendente da CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 45.2.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 45.3. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.
- 45.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o CONTRATANTE utilizará a garantia prestada, nos termos deste CONTRATO.
- 45.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIX

PREÇO DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO o preço seguinte:
- I Valor correspondente a 3,0 % (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da CONCESSÃO; e
 - II O valor de R\$ (..... reais), a ser pago da seguinte forma:
 - a) 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,9% (nove décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do mês da assinatura deste CONTRATO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do 9º (nono) mês após a assinatura deste CONTRATO.
- 46.1.1. Os valores previstos no inciso “a” serão devidos desde o primeiro mês da CONCESSÃO e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente.
- 46.1.2. As parcelas previstas no inciso “b” serão reajustadas pela mesma fórmula e nas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia prestada nos termos do ANEXO XIV.

CAPÍTULO XX

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 47.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
- I receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - II receber do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - III dar conhecimento ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV contribuir para que o SISTEMA RODOVIÁRIO permaneça em boas condições;
 - V cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do CONTRATANTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades que normalmente são desempenhadas por um “ombudsman”.

CAPÍTULO XXI

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 48.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - II responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, à exceção do previsto no Edital;
 - III aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - IV dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - V dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras Concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - VI dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
 - VII analisar e aprovar, se for o caso, os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - VIII fiscalizar, diretamente ou através do AGENTE TÉCNICO, a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e do apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;
 - IX submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das Tarifas de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - X realizar auditorias periódicas nos registros e contas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 49.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I prestar SERVIÇO ADEQUADO;
 - II executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
 - III apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV não transferir ou subconceder os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - V assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONTRATANTE ou pelo AGENTE TÉCNICO, da Fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- VI prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
- VII obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a proteção ambiental;
- VIII zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;
- IX dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- X publicar as demonstrações financeiras anuais;
- XI dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, constituída por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- XII reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiro, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.
- XIII promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR

- 50.1. Consideram-se casos de força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 50.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
 - 50.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, por instituição seguradora, sob condições comerciais razoáveis.
- 50.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior, deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.
- 50.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.
 - 50.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XXII

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 51.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO, por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 51.1.1. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 51.1.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- I Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo CONTRATANTE;
 - II Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - III Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- 51.1.2.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 51.1.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra PARTE, de sua solicitação fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.5. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 51.1.6. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 51.1.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 51.1.8. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação respectiva, solicitar à outra que a questão seja submetida à Comissão de Conciliação.

CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 52.1. Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das PARTES, estas poderão pôr-se de acordo, assim como, para outras eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através da Comissão de Conciliação.
- 52.2. A Comissão de Conciliação será composta por 3 (três) membros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um membro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros designados pelas PARTES, devendo a escolha recair sobre profissional de comprovada experiência em Direito Administrativo
- 52.2.1. Será considerado constituída a Comissão de Conciliação na data em que o terceiro árbitro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação às PARTES.
- 52.2.2. A Comissão de Conciliação poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.
- 52.3. A Comissão de Conciliação decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

[CAPÍTULO XXIII

INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE

- 53.1. As INTERVENIENTES-ANUENTES declaram que são, conjunta e individualmente, para todos os efeitos, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante o CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE]

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES

- 54.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovada por protocolo;
 - b) por fax, desde que comprovada a recepção;
 - c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 54.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:
- a) CONTRATANTE: Av. do Estado, 777, CEP- 01107.000 , Fax-011-2273576
 - b) CONCESSIONÁRIA:
- 54.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS

- 55.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 57. - EFICÁCIA DO CONTRATO

- 57.1. No caso de empresa isolada, a CONCESSIONÁRIA deverá, até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, comprovar, mediante a apresentação do respectivo documento de registro, ter feito a modificação de seus estatutos sociais ou a criação de subsidiária integral, para assumir a forma de sociedade anônima, nos termos estabelecidos no ANEXO VI.
- 57.1.1. Se a CONCESSIONÁRIA não comprovar, no prazo acima estabelecido, ter efetivado a adequação mencionada nestes item, este CONTRATO será considerado extinto, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 57.1.2. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida neste item, no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA 58. - INVALIDADE PARCIAL

- 58.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 59. - FORO

- 59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 1. ^a - DEFINIÇÕES	2
CLÁUSULA 2. ^a - ANEXOS	3
CLÁUSULA 3. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CLÁUSULA 4. ^a - INTERPRETAÇÃO	3
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 6. ^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 8. ^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 9. ^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	5
CLÁUSULA 10. ^a - ESTATUTOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA 11. ^a - ESTRUTURA ACIONÁRIA	5
CLÁUSULA 12. ^a - CAPITAL SOCIAL	5
CLÁUSULA 13. ^a - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES	6
CLÁUSULA 14. ^a - LICENÇA E REGIME FISCAL	6
CLÁUSULA 15. ^a - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	7
CLÁUSULA 16. ^a - OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 17. ^a - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	8
CLÁUSULA 18. ^a - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS	8
CLÁUSULA 19. ^a - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	9
CLÁUSULA 20. ^a - OUTROS SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 21. ^a - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 22. ^a - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	10
CLÁUSULA 23. ^a - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	10
CLÁUSULA 24. ^a - RISCOS DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 25. ^a - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
CLÁUSULA 26. ^a - COBRANÇA DE PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 27. ^a - REAJUSTAMENTO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 28. ^a - FORMA DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 29. ^a - ISENÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 30. ^a - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA	13
CLÁUSULA 31. ^a - GARANTIAS	13
CLÁUSULA 32. ^a - SEGUROS	14



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 33. ^a - FISCALIZAÇÃO	15
CLÁUSULA 34. ^a - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES	16
CLÁUSULA 35. ^a - RESPONSABILIDADE GERAL	16
CLÁUSULA 36. ^a - CONTRATOS COM TERCEIROS	16
CLÁUSULA 37. ^a - CASOS DE EXTINÇÃO	17
CLÁUSULA 38. ^a - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 39. ^a - ENCAMPAÇÃO	17
CLÁUSULA 40. ^a - CADUCIDADE	17
CLÁUSULA 41. ^a - RESCISÃO	18
CLÁUSULA 42. ^a - INTERVENÇÃO	18
CLÁUSULA 43. ^a - REVERSÃO DOS BENS	19
CLÁUSULA 44. ^a - MULTAS MORATÓRIAS	20
CLÁUSULA 45. ^a - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO	20
CLÁUSULA 46. ^a - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	21
CLÁUSULA 47. ^a - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	21
CLÁUSULA 48. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	22



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 49. ^a - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 50. ^a - FORÇA MAIOR	23
CLÁUSULA 51. ^a - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	23
CLÁUSULA 52. ^a - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	24
CLÁUSULA 53. ^a - RESPONSABILIDADE	25
CLÁUSULA 54. ^a - COMUNICAÇÕES	25
CLÁUSULA 55. ^a - CONTAGEM DE PRAZO	25
CLÁUSULA 56. ^a - EXERCÍCIO DE DIREITOS	25
CLÁUSULA 57. ^a - EFICÁCIA DO CONTRATO	25
CLÁUSULA 58. ^a - INVALIDADE PARCIAL	26
CLÁUSULA 59. ^a - FORO	26



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

No corpo do Edital, Onde se lê:

- “15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor para a parcela fixo do preço referido no item 12.2.
- i. Havendo o empate será considerada vencedora a empresa brasileira, nos termos da lei 8.987/95.
 - ii. Permanecendo o empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio das propostas em idênticas condições, em ato público para o qual todos os LICITANTES serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - iii. O resultado do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.”

Leia-se

- “15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor para a parcela fixo do preço referido no item 12.2.
- i. Havendo empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio das propostas em idênticas condições, em ato público para o qual todos os LICITANTES serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - ii. O resultado do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será publicado no Diário Oficial do Estado, com respectiva ordem de classificação.”

No Corpo do Edital, Onde se lê:

- “16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, à critério do CONTRATANTE.”

Leia-se

- “16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, à critério do CONTRATANTE.”



No Corpo do Edital, Onde se lê:

“28.3 Na hipótese de não cumprimento da obrigação montante igual ao estabelecido no item 16.1., procedendo-se de acordo com o item 16.4.1..”

Leia-se

“28.3 Na hipótese de não cumprimento da obrigação montante igual ao estabelecido no item 16.4., procedendo-se de acordo com o item 16.4.1..”

No ANEXO 11, folha 2, Onde se lê:

“1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 15.1. e 15.2. do Edital.
A tabela mostrada...”

Leia-se

“1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 26.1. do Edital.
A tabela mostrada...”

O Quadro 4b do anexo 8 – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA é cancelado e substituído pelo quadro em anexo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 01: Sistema Rodoviário Anhangüera - Bandeirantes

Folha 3 de 3

QUADRO 4B - FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇO

VALOR FIXO

I - Valor de cada uma das 8 (oito) parcelas mensais, correspondente a **0,9%** (nove décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, nos primeiros 8 (oito) meses da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea “a”.

R\$

.....

.....

II - Valor de cada uma das 232 (duzentas e trinta e duas) parcelas mensais, correspondente a **0,4%** (quatro décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, a partir do 9º (nono) mês da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea “b”.

R\$.....

.....

.....

TOTAL DO VALOR FIXO DA OFERTA (PARCELA FIXA DO PREÇO REFERIDO NO ITEM 12.2, ALÍNEAS “a” e “b”)

R\$.....

.....

.....

VALOR VARIÁVEL

Além das parcelas previstas nos itens I e II supra o **LICITANTE** se compromete a efetuar o pagamento de valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura Concessionária, durante todo prazo da **CONCESSÃO**, previsto no item **12.3 item I** do Edital, excetuados os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

São Paulo,.....de1996

LICITANTE

obs: os valores em R\$ deverão ser preenchidos em numeral e por extenso .



**MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA
(FIANÇA BANCÁRIA)**

.....de.....de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo – Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/...../....., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a)(nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designado LICITANTE(S), caso o mesmo seja adjudicado o objeto da licitação, o(a)(nome da seguradora ou banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo {e com a Circular nº 5 da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no que não conflitar com o edital}*, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTES(S), terão como finalidade:

1. Garantia de cumprimento das funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- DO INVESTIMENTO, limitado a 10%(dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão, conforme item 23.1. "a" do Edital.
2. Garantia de cumprimento das funções OPERACIONAIS e de conservação ordinária e de pagamento do valor fixo, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, deduzido o valor da garantia de cumprimento das funções de ampliação, definida na alínea anterior, conforme item 23.1. "b" do Edital, representando um valor de R\$(extenso).

Atenciosamente,

(PROMITENTE)

* texto entre chaves deve ser utilizado somente para a modalidade de seguro-garantia.



O presente Apêndice complementa o Apêndice I, constituindo-se parte integrante do Edital 007 / CIC / 97.

No item 7.2.2. incluem-se os seguintes sub-itens:

7.2.2.3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia para a garantia de proposta (BID BOND) a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática até a assinatura do contrato, vinculada à reavaliação do risco, e em conformidade com os instrumentos normativos vigentes, aplicando-se também as cláusulas 24.5., 24.6 e 24.6.2..

7.2.2.4. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá fazê-lo de acordo com o Anexo 09 – MODELOS DE CARTAS.

No item 16.4 e 16.4.1., Onde se lê:

“16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1., ou de sua eventual prorrogação, por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

16.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de participação na licitação (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..”

Leia-se

“16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

16.4.1. Caso não seja pago pelo ADJUCATÁRIO, o pagamento estipulado neste item será cobrado através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..”

No item 23.1..Onde se lê:

“23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento de sua execução, de acordo com o especificado a seguir.”

Leia-se

“23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, de acordo com o especificado a seguir.”

No item 23.2.1.. Onde se lê:

“23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 2 (dois) anos, com cláusula de renovação vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 24.4 a 24.9..”

Leia-se

“23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de suguro-garantia a apólice deverá:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. atender ao especificado nas cláusulas 24.5., 24.6. e 24.6.2.:
2. ser ressegurada e estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S.A., ou, na hipótese de recusa do mesmo, estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como da confirmação de resseguro junto às resseguradoras internacionais;
3. ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado;
4. conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar seu interesse ou não na renovação ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final da validade;
5. prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e
6. prever que a inexistência da comunicação prevista no item 23.2.1. “d” implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

23.2.1.1. No caso de desinteresse da seguradora na renovação da apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra garantia ofertada de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

23.2.1.2. O descumprimento da condição estabelecida no subitem 23.2.1.1., ou a não aprovação pelo CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 23.1., caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

23.2.1.3. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia ou o não atendimento ao item 23.2.1.1., não caracterizará causa legal para execução da garantia presente, podendo, inclusive, esta condição contar expressamente do documento pertinente.

23.2.2. No caso de a escolha da CONCESSIONÁRIA recair na modalidade de seguro-garantia:

1. as apólices referentes à garantia prevista no item 23.1. “a” deverão prever valor de cobertura proporcional às funções de ampliação a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO;
2. não se aplica a condição de retenção definida no item 23.1.4., sendo que a apólice com vigência aprazada para a data de término da CONCESSÃO deverá prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definido.”

No item 24.6., é incluído o subitem 24.6.2., nos seguintes termos:

“24.6.2. No caso de utilização de seguro-garantia as apólices poderão prever que a seguradora seja ressarcida pela CONCESSIONÁRIA dos valores pagos ao CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento de obrigações contratuais.”



Onde se lê:

“26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.”

Leia-se:

“26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada em 10 (dez) dias úteis e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa ou para correção da situação que deu origem à multa.”

No Anexo 12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

No item, 25.5., onde se lê:

“25.5. Qualquer das partes, para pleitear a composição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar, à outra parte, requerimento comunicando a ocorrência de fato que possa provocar o desequilíbrio, justificando a sua pretensão, nos 30 (trinta) dias seguintes à data dessa ocorrência.”

Leia-se:

“25.5. Qualquer das partes, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à outra parte requerimento a ocorrência de fato causador de desequilíbrio.”

No item 31.4., é incluído o subitem 31.4.1., nos seguintes termos:

“31.4.1.1 No caso de utilização de seguro-garantia as apólices deverão prever valor de cobertura proporcional às funções de ampliação a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO.”

No item 31.5., é incluído o subitem 31.5.1., nos seguintes termos:

“31.5.1. No caso de utilização de seguro-garantia a apólice deverá ter vigência aprazada para a data de término da CONCESSÃO e prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definitivo.”

Na cláusula 31., é incluídos os itens 31.8., 31.8.1. e 31.9., nos seguintes termos:

“31.8. No caso de utilização de seguro-garantia, se a seguradora não renovar a apólice vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

31.8.1. O descumprimento da condição estabelecida neste subitem, ou não aprovação pelo CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.9. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observado o previsto no item 31.8.”

Na cláusula 40.. Onde se lê:



“40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quando:

XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.”

Leia-se:

“40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegações tributária, incluindo contribuições sociais;

XII. ocorrer o previsto na cláusula 31.8.1..”

No Anexo 09 – MODELO DE CARTAS:

Substituir o modelo de carta compromisso de emissão de seguro-garantia/fiança bancária, constante da folha 2 de 4, pelo modelo de carta anexado ao presente Apêndice.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 01: Sistema Rodoviário Anhangüera - Bandeirantes

Folha 5 de 5

**MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA
(FIANÇA BANCÁRIA)**

.....de.....de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo – Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/...../....., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a)(nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designado LICITANTE(S), caso o mesmo seja adjudicado o objeto da licitação, o(a)(nome da seguradora ou banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo {e com a Circular nº 5 da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no que não conflitar com o edital}*, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTES(S), terão como finalidade:

1. Garantia de cumprimento das funções de AMPLIAÇÃO e CONSERVAÇÃO ESPECIAL no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, limitado a 10%(dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão, conforme item 23.1. “a” do Edital.
2. Garantia de cumprimento das funções OPERACIONAIS e de conservação ordinária e de pagamento do valor fixo, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, deduzido o valor da garantia de cumprimento das funções de ampliação, definida na alínea anterior, conforme item 23.1. “b”do Edital, representando um valor de R\$(extenso).

Atenciosamente,

(PROMITENTE)

* texto entre chaves deve ser utilizado somente para a modalidade de seguro-garantia.

**CONCESSÃO ONEROSA DO SISTEMA RODOVIÁRIO
ANHANGUERA/BANDEIRANTES – SAB
EDITAL 007/CIC/97
RESPOSTAS ÀS QUESTÕES FORMULADAS NOS
TERNOS DO ITEM 6.2 DO EDITAL**

PERGUNTA Nº 1

O item 17.5 do Edital, diz que serão subrogados todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 2 – SITUAÇÃO ATUAL (Quadro 12 A).

Como, desde a publicação do Edital até esta data, foram celebrados contratos, a exemplo dos de Conservação, pergunta-se : como serão tratados em relação à subrogação ?

Se a resposta for no sentido da aplicação dos mesmos termos do item 17.5, solicitamos cópia dos contratos para que se possa avalia-los e, possivelmente incluí-los na Proposta Financeira.

RESPOSTA Nº 1

Os contratos que não constam do Anexo 2 (Quadro 12 A) não serão subrogados.

PERGUNTA Nº 2

a) Se, o CONTRATANTE ou a DERSA, investirem em sistemas automáticos de arrecadação, controle de velocidade e outros, até a data de Transferência de Controle do Sistema Rodoviário, como ficará após este ?

b) Os contratos terão o mesmo tratamento do item 17.5 ?

RESPOSTAS N° 2

- a) A concessionária receberá o sistema rodoviário com as melhorias implantadas, devendo avaliar sua adequação às exigências do edital, bem como efetuar a manutenção de rotina e especial (restauração) dessas melhorias ao longo do período da concessão.

- b) Eventuais contratos não serão subrogados.

PERGUNTA N° 3

Anexo Corpo

- a) Item 12.3, inciso II : Será mantida a data de 01 de julho de 1996 de referência a ser considerada pelos licitantes, para expressar os valores constantes da Proposta Financeira ?
- b) Item 12.5.1 : Será mantida a data de 01 de outubro de 1997 a ser considerada pelos licitantes para Transferência de Controle do Sistema Existente ?
- c) Item 10.3, alínea "a" : Estamos entendendo que conforme apresentado neste item, não há necessidade de apresentar curriculum vitae ou relação nominal na Composição Organizacional proposta. É correto nosso entendimento ?
- d) Item 15.3.1, alínea "a" : Estamos entendendo, que de conformidade com o item 10.3 também não será necessária a apresentação dos currículos. É correto o nosso entendimento ? Em assim sendo ficaria a nova redação deste item ?

RESPOSTA N° 3

- a) A data de referência para expressar os valores constantes da proposta financeira é 01 de julho de 1997.

- b) A data a ser considerada pelos licitantes para transferência de controle do sistema existente é 01 de maio de 1998.

c) Sim. Está correto.

d) Sim. Está correto. Prevalece o contido no item 10.3 alínea “a”.

PERGUNTA Nº 4

Anexo 2 :

a) Quadro 12 – A : Os valores das dívidas referidas no Quadro 12 – A, Contratos de subrogação total e subrogação parcial referem-se a 1º de julho de 1997 definiu novas tarifas e os demais lotes apresentados e a serem apresentados já incluíram estas alterações nos editais passando a data base dos estudos para 01/07/97 pergunta-se : A base deste contrato será de 01/07/97 ? Sendo afirmativa a resposta, quais serão os valores dos contratos a serem considerados neste quadro ?

b) Quadro 12 – C e Quadro 12 –D : Caso ocorra alteração da data para 01/07/97 haverá alguma alteração nos mesmos ?

RESPOSTA Nº 4

a) Os valores constantes do Quadro 12 A são referenciais, uma vez que constitui ônus do licitante estima-los, referindo-os a 01 de julho de 1997.

b) Não.

PERGUNTA Nº 5

Anexo 4 :

- a) Item 4.2.3 – Tabela 3 : Tendo em vista a Resolução ST- 18, de 01/07/97, que atualizou os valores das tarifas de pedágio, pergunta-se : Para os estudos a serem apresentados serão mantidos os valores de tarifa de 01/07/96 como consta no edital, ou serão atualizadas para 01/07/97 ? Caso os valores sejam os atualizados, quais os valores nas praças de pedágio apresentadas na Tabela 3 ?
- b) Item 4.3 : Classificação de veículos, tabela 4 : Com a publicação da portaria ST-25 de 29/08/97 retificando o fator multiplicador das categorias 7 e 8, pergunta-se : É para considerar esta retificação nos nossos estudos, apesar de todo edital referir-se a 01/07/96 ?
- c) Na nota (2) define um valor adicional para veículos acima de 45 t de peso que está considerado R\$ 19,00 e por extenso “Dezenove Reais”. Qual o valor a ser considerado ?
- d) Item 4.4.1 : A validade das tarifas está definida como a partir de 01/07/96. Pergunta-se : Permanecerão estes valores ou serão atualizados de acordo com a Resolução ST-18 de 01/07/97?

RESPOSTA Nº 5

- a) A tarifa básica a ser adotada é aquela vigente após o último reajuste, aplicando-se os critérios e procedimentos constantes do edital, bem como as bases tarifárias quilométricas definidas na Resolução ST-18, de 01 de julho de 1997, obtendo-se dessa forma, a tabela anexa.
- b) Sim. Deve ser considerada a retificação.
- c) Considerar R\$ 19,00 (dezenove reais).
- d) Serão atualizados de acordo com a Resolução ST-18 de julho de 1997.

PERGUNTA Nº 6

Anexo 5

- a) No rodapé da folha 14/24, menciona-se que os projetos de dispositivos de segurança deverão ser apresentados no prazo de 6 meses para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano após a aprovação. No anexo 7, item 2.2.16, o prazo exigido para apresentação destes projetos é de 3 meses. Estamos entendendo que o prazo correto é de 6 meses como apresentado neste anexo 5. É correto nosso entendimento /
- b) Item 3.2.1.3 b) Comercialização : “O concessionário deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através de cupons DERSA/DER”. Pergunta-se como a concessionária poderá ressarcir-se deste pagamento ?
- c) Item 5.4.1 : Estamos entendendo que a relação dos pontos de contagem de tráfego apresentada no item 5.4.1 deverá ser dotada para acompanhar a evolução do tráfego, pela concessionária, após a Transferência do Controle do Sistema, bastando para a proposta, em atendimento ao item 8.1 deste anexo apresentar as projeções por praça de pedágio existente e/ou a implantar. Nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA Nº 6

- a) Sim. O entendimento está correto. O prazo é de 6 (seis) meses.
- b) A concessionária poderá ressarcir-se dos pagamentos juntos aos respectivos órgãos, na forma como vier a ser estabelecido.
- c) Não. As projeções devem ser apresentadas de acordo com o item 8.1.

PERGUNTA Nº 7

Anexo 6

- a) No cronograma básico referencial (folha 31/58), prevê-se a execução do item “Outros Melhoramentos” nos anos 1 e 3. Nas folhas 28 e 29 deste anexo no item 3.2.6 “Outras Recuperações e Complementações” o prazo de execução é de 24 meses. Entendemos que se trata do mesmo serviço a ser executado, pergunta-se qual o prazo é correto ?
- b) Entendemos que na folha 29/58, item b, o quadro 10 mencionado refere-se ao Anexo 2 e não ao Anexo 4.
- c) Item 5.1 Conteúdo da Proposta : O nosso entendimento quanto aos tópicos (temas) solicitados é que dividem-se da seguinte forma :
- Os dez primeiros tópicos referem-se a Conservação de Rotina,
 - Os seis tópicos subseqüentes referem-se a Conservação Especial e
 - Ó último tópico refere-se a Conservação de Emergência.
- d) Quanto ao tópico “Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos”, estamos entendendo que o licitante que optar pela sub-contratação dos serviços pelo sistema de preços unitários, está dispensado de sua apresentação.
- Favor confirmar os nossos entendimentos.

RESPOSTA Nº 7

- a) O prazo de execução especificamente, para “outras recuperações e complementações”, constantes do item 3.2.6, é de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Sim. Refere-se ao Anexo 2.
- c) Os dois primeiros tópicos são gerais; os oito subseqüentes referem-se exclusivamente a conservação de rotina; quanto aos demais, o entendimento está correto.
- d) Sim. Desde que o licitante defina os quantitativos referentes a cada serviço na sua programação de recursos, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo.

PERGUNTA Nº 8

Anexo 7

a) Item 2.2.11. : Neste item o DER informa que “Pelos estudos atualmente desenvolvidos prevê-se a necessidade da implantação de faixa adicional e/ou marginais e/ou pista reversível no trecho São Paulo – Jundiaí”.

Diante do acima exposto, entendemos que uma das modalidades citadas deverá ser executada pela futura concessionária que vier a assinar o contrato de concessão com o DER. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Caso afirmativo, com o objetivo de equalização das propostas a serem apresentadas pelos licitantes e para que os mesmos possam elaborar um estudo bem fundamentado da referida obra adicional, visando a inclusão da mesma no escopo dos Melhoramentos do Sistema, solicitamos informar os dados básicos necessários tais como : tipo de obra (marginal, faixa adicional ou pista reversível), quilometragem inicial e final, prazo de execução.

b) Item 2.2.13 : Neste item, em sua prioridade 5, é indicada a execução de Dispositivo de Entroncamento no km 45 da SP-330 (Via Anhanguera).

Na ata da visita técnica, ocorrida no dia 02/06/97, ficou registrado “que o trevo previsto no km 45 da Via Anhanguera, SP-330, vai ser executado por terceiros, sem ônus para o Estado”.

Portanto, entendemos que, a implantação deste Dispositivo de Entroncamento no km 45 da SP-330 não mais fará parte do objeto desta licitação. Solicitamos informar se este entendimento está correto.

c) Neste mesmo item, solicitamos informar, dos dispositivos listados nas prioridades 1 a 6 quais serão executados pela Concessionária e quais serão executados por terceiros e posteriormente transferidos para a Concessionária.

d) Todos os dispositivos estão previstos para serem concluídos no período compreendido entre o 24º e 84º mês. Como no Cronograma Básico da folha 13/14 consta obra a ser executada no ano 14. Solicitamos esclarecer quanto a estes prazos.

RESPOSTA Nº 8

a) A solução técnica apresentada, bem como sua adequação funcional, inclusive a época de sua execução, constitui responsabilidade do licitante, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 2.2.1 a 2.2.11 do Anexo 7.

b) O dispositivo de entroncamento no km 45 da SP-330 (V.A.), que integram, para todos os efeitos, o SISTEMA RODOVIÁRIO (item 1.32 do Edital) será executado por terceiros e doado ao Contratante.

c) As obras e serviços listadas nas prioridades de 1 a 6 serão executadas pela concessionária exceto a mencionada na alínea “b”.

d) As obras e os prazos são os previstos no item 2.2.13.

PERGUNTA Nº 9

O edital em seu capítulo III – item 12 – DA PROPOSTA FINANCEIRA – estabelece no sub-item 12.1.d que a Licitante apresentará “declaração(ões)” referentes as garantias previstas no item 23, com base nos modelos constantes do anexo 09 – MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS :

I -

II -

III – de instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.2, de que concederá “seguro-garantia”.

O item 11.2.2 estabelece que “O LICITANTE deverá comprovar que a instituição seguradora ou corretora de seguros, detém experiência em seguro-garantia em empreendimentos similares, pois a seguradora exigida no item 12.1.d do Edital (emissão das apólices de seguro-garantia para o contrato) geralmente não é a mesma referida no item 12.1.c (“Planos de Seguros, incluindo custos e desembolsos”);

Solicitamos confirmar os nossos entendimentos.

RESPOSTA Nº 9

O entendimento não está correto. O licitante deverá comprovar que a (s) seguradora (s), detém experiência em colocação de programa de seguros similares.

tabela 3 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		
		Localização	Km	Tarifa (R\$)
ATUAL	ANHANGUERA	Perus	26+495	4,20
		Valinhos	82+000	4,20
		Limeira	152+000	4,20
	DOS BANDEIRANTES	Campo Limpo Pta.	39+047	4,20
		Vinhedo	77+430	4,20
FUTURA	ANHANGUERA	Perus	26+495	4,20
		Valinhos	82+000	4,20
		Sumaré	118+000	3,80
		Limeira	152+000	2,80
	DOS BANDEIRANTES	Campo Limpo Pta	39+047	4,20
		Vinhedo	77+430	4,20
		Sumaré	118+000	3,80
		Limeira	159+000	2,80

Obs: Estas tarifas referem-se a julho de 1997, conforme a Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997